Illm. Snr. Vasco Delgado

C-40
P. 1
D. 1

Em virtude do seu Officio datado de 12 de Junho de 1901, em que me ordena responder sobre a representação acima mencionada. Respondo que sobre essa Capella que mencionou a representação não sei dizer que exista Capella alguma nos ditos lanços, e menos que estejam abandonadas, e só sei que ha bem pouco tempo que a gente começou-se. Sobre o numero de almas poderá ter mais de mil e quinhentas muito dilatadas, e pessoas muito pobres; quanto a Creação de Subdelegado parece-me necessario visto que lá tem o respecto, aguardo V. Exa. julgar necessario a Creação de Subdelegado, neste logar acham-se habilitados o Tenente Da Cunha Baeta, e José Pereira do Amaral, he quanto tenho a informar a V. Exa. Estancia 22 de Julho de 1901.

João de Cruz Pereira
Subdelegado

A 15 Janeiro

Ill.mo Ex.mo Snr.

E-40
P-1
D-2

A Camara Municipal Esta d'Alta se dirige a Vossa Ex.cia rogando na representação que acaba de fazer a Camara Para se conhecimento e concessão de Vossa Ex.cia o Capitão Jorge Gomes Pinheiro Machado tem a honra de enviar a Vossa Ex.cia a dita representação acompanhada da informação respectiva que esta Camara opina sem levada por V. Ex.cia na devida consideração a preço afim de fazer de justiça esta corporação

D.s G.de a V. Ex.cia para n.tos a.s

Paço Municipal da Camara de Botucatu 28 de Dezembro de 1864

Ill.mo Ex.mo Snr. Vice Presidente da Provincia de S. Paulo

João Moriano Canet
Presidente da Camara
Cabral Gad.o
Jose Francisco Coelho
Bernardino Leite P.a
Antonio Fabio Lessino

ARQUIVO DO ESTADO DE S. PAULO

Illmo Sr. Ministro Consulado

D-2A

A Câmara Municipal desta Cidade tem a honra de levar a Consideração e Consideração de V. Ex.ª a presente representação e requerimento em busca de accordo que cada um deste Estado Para Poder Outra Vez Entrar Em Conformidade do Decreto de V. Ex.ª e Consideração e representação a V. Ex.ª

Tal é a sua vontade. Confiando que está disposta V. Ex.ª em attenção à importância e dificuldade em que V. Ex.ª tem estado, regida e attenta de Portugal e V. Ex.ª que reconhecer importantíssimo e de sua transcendência de seus Consideração que V. Ex.ª tem sido de o Brasil e de justiça, da Terra da Cidade, portanto esperamos em accordo que nos tem feito e que a Cidade em prosseguir [illegible] [illegible] [illegible]

a [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]

Em Cima Bello! Bem! pois não é possivel?
o Mais Illustrado Sr. Bispo por todos nos
os fieis nossos Concordo e Comprovado
com 1º Cap. 2 o que Sua Mercê
A Lavra Ordem Senta bem o Sr. que
o Mabing, Sabe que o Art 28 e Sr. Ad
o Ad. 115 e 29 e 40 e 1838 prohibem que
o Clamando Ou Senatorio Deputado Sy
Intelectual? Mas pois entre o Sr. Bispo
Deputado escolhe? E pois o Mais Illustrado
Sr. Bispo, nosso Ad. Concordo, nosso e Comprovado
que fazem? Dois e Sr. Deputado pois Mais
Ad. Senado o Illustrado Concordo Bispo Deputado
pois Tomou assento na forma e o Art. 2 e
Junho e 1838. Dois Sr.! A Lavra assim Sr.
Ad. pois Ou o Mais que Não compreendo
Mas Mais pois Ausente pois o Mais Comprovado
E Allegou as Mais justas e certas que allegou
Illustrado Sr. Bispo Deputado o Mais
Senadores e Sr. Deputados Sr. Senado
Sr. Senado Sr. e o Mais Illustrado Sr.
Sr. Bispo Deputado Sr. Mais Comprovado
Sr. Mas Comprovado Sr. Mais allegou Senado
Sr. Illustrado pois o Mais Comprovado?
Sr. Sr. que o Illustrado o Senado Sr. Senado
Sr. Senado? Ah que o Illustrado Senado que
assinado o Mais Sr. Sr. Senado Deputado
pois o Senado o Senado Sr. Senado Sr. pois
Senado Sr. Senado Sr. Senado Sr. Senado
Sr. Senado Sr. Senado Sr. Senado Sr. Senado
Sr. Senado Sr. Senado Sr. Senado Sr. Senado
Sr.

Mesmos esplanadas, que explicação, restituindo
as Cortes Gerais, que foram de 18 e 20 Junho
de 1836, tem a Camara Dos Vereadores se
tem a dita Lei em vigor.

Continua a representação abaixo

2.º Este artigo da Acta da eleição estava de
acordo, não do 1.º Artigo, pois não
tem é quantidade de eleitores pelas que
letras do Concelho, Portanto está
de um indivíduo com esta Acta, pois que
não agrade a maioria da Camara é que
seu Corpo fica em memoria
Resposta.

Que não fala a fabricação que
fabricação a mais pelas, contanto e de
pois transmite em que estabelece a legislação
Lei é tão evidente a quantidade de eleitores
pelas que tem do Concelho, não de
ram impedir imediatamente de dois com
dous officiaes publicos é mesma Corpo
publica é que se mandou pela Camara
a Lei de partido, com mangueira que
a Camara Bacharel em Lei dos dois de
eleitores com esta Acta, é pergunta assim
a pois a representação da Camara que não fica
em memoria!? E que a Camara tem dito
quantidade eleitores é mesma Corpo publica,
a imprensa de Lei, que necessário dentro
a pertence a Lei, Concelho de outro Concelho
que Lei Lei resulta in
fração de Lei que estabelece de dois!? Não é

Não é crivel que os Deputados portuguezes e brazileiros e Commissarios tendo sido Congressistas, pudessem ser profundos e graves bastantes para dizer [illegible] em Secretaria? Do facto que o Congresso não revelou a Commissão feita da Demarcação elle não tem sido e da Conferencia? E portanto elle não tem Congressistas para [illegible] porque os sinaes e Congressistas e signatarios dos Deputados, quando a Conferencia [illegible] Commissarios [illegible] e uma [illegible] Demarcação, e de [illegible] [illegible] e [illegible] para [illegible] [illegible] [illegible] e [illegible] [illegible] e [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] Commissão especial [illegible]
e [illegible] de [illegible]! O Magistrado pois Original
dos Indios e a [illegible] [illegible]
a [illegible], e [illegible] [illegible] e [illegible]
de [illegible], [illegible] [illegible] e [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] Ministerial, que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]?

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] Bourdin — que de passer [illegible]
que l'a [illegible] — Spécial Cité [illegible] du
Canada [illegible] — Adhésion [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [

Antonio Jabaro Lucerico
Jos. Francisco Lima da Silva

Remetter a Camara Municipal de Botucatu para informar do Snr. Jorge Pontes Ribeiro Machado

Illmo. Snr. Secretario

D-28

Jorge

A presença de V. S.ª vem o abaixo assignado, Capitão Jorge Pontes Ribeiro Machado, representar contra o abusivo procedimento da Camara Municipal desta Villa de Botucatu, conforme passa a especificadamente expor.

A referida Camara Municipal actualmente, como consta, está funccionando com seis Membros, como será V. S.ª de documento sob N.º 1 e 2, e entre elles está em exercicio Francisco Pereira da Silva com seis votos! Pela certidão da acta da eleição ultima de Vereadores, Posturas M.º S.º, conhecerá V. S.ª que é requisito a quantidade de Cidadãos votantes que devem ser Conselhos, entretanto está servindo hum individuo com seis votos p.ª que assim opine a maioria da Camara, a quem não convem fazer em minoria. Alem disto, Snr.º Snr.º, cumpre estar illegal e inconstitucionalmente como V.º reador da dita Camara Municipal Calixto Garcia e Francisco Pereira da Silva, que vão deixar ganhado da Parcia de Vereador, apesar de pertencer á Força Policial, sendo incompativel o exercicio de Vereador com o de guarda ou praça de pret, que nem

N 149 Rio

Rg. com. Rua d. Santo 84

Fevereiro 26 1861

Illmo Sr. Marques

Mamãe pedia ver chegar por falta de tempo. Ora se não podem os Bombeiros, pois a Rua S. o empregado da Fazenda, com a sua recomendação em hum vale de abrir o Forum do Jurial, como pedindo os dous jurados da Barreira respondeu necessitam o serviço de Bombeiro? O Supp.e pois, atenta a solidão da Rua, espera que attendendo ao exposto, e apoiado de deixar a mocidade de alto grado, ignorante, dê ordem a Barreira para chamar o Supplente mais proximo para completar a Casa, ou valendo os dous jurados da Barreira que ali estão ilegalmente.

O Supp.e finalmente da gravidade indole, ainda descutpa a Rua, que a agencia da Barreira desta Villa não tem vencimento; os dous jurados dela empregados exclusivamente em serviços particulares, Magnos V.s, e tem dito, foi ouvido, até pronunciado em afronas publicas, e dos mais o mesmo o dinheiro publico para a boca do cachimbo, e criminoso.

O Supp.e p. tanto, valendo-se da Rua e conhecimento dos fatos espera

P.a a Rua de Janeiro provi-
dencia contra o abuso apre-
sentado. E. R. M.ce

Jorge Jorge Pinheiro Machado.

D-2 C

Ill.mo Snr.

Doc.to N.º 2.º

A Camara Municipal desta Villa declara a V.S. que se por recebida a Carta desta Villa no estado em que se acha conforme lhe foi remettido por S. Ex.ª o Presidente da Provincia em Portaria datada de trinta de Novembro do anno que findou

D.s G.de V.S.ª

Paço da Camara Municipal desta Villa de Porto Cato em sessão ordinaria de 11 de Janeiro de 1864.

Ill.mo Snr. Claudino José Pereira

João Marques Garcez
Antonio Galvão Lessing
Jorge Francisco Gomes da Silva
Caetano Luiz Gaio
Franc.co Pir.a Lod.o

Ob.s Recebe na forma do que acaba de expor por dita Villa pelo conhecim.to Data acima 20 de Janeiro de 1864. O impedim.to de Tal.m Dias a Repart. do Jornal foi por ausencia do Mesmo

No 5 Alto
Sy Turentes vinal
Obtuse a Jonel
a 1764
Paula Nunez Cumming

J. P.

Ill.mo Snr Claudino José Pr.a

Villa

Da Casa do mesmo

Docum.º N.º 1.º

Proceder-se-á á eleição de Camara Municipal a seguinte portaria:

1.º

Serão a Cidadãos que obtiverem votos para serem eleitos na ultima eleição, até desde o mais votado até o menos votado, com o numero de votos totalmente a cada candidato.

2.º

Serão a Vereadores actualmente em exercicio.

3.º

As ditas pessoas serão da Camara Municipal Salvo Juscelino como Vereador geral, e Romualdo Pereira da Silva como Substituto, estes intitulados Vereadores geraes da Parochia de Coroatá, na ordem aqui mencionada.

Belmonte, 11 de janeiro de 1864.

José Jerno Pinheiro, Maj.º

José Carneiro de Mello Filho
al Secretario da Camara Municipal desta Villa de Belmonte

Certifico que revendo o respectivo livro das actas das sessões da Camara sulla a folhas trinta e tres da mesma consta haver-se eleito para Vereadores o seguinte Cidadão, José Mello Carvalho Secretario etc.

trinta e quatro votos, Claudino Ferreira Ferreira duzentos e setenta e cinco votos, Antonio Galvão Teixeira duzentos e setenta e sete, Carlos Ferreira Jordão duzentos e oitenta, José Francisco Carneiro da Silva duzentos, Manoel de Almeida Galvão cento e setenta, José Pereira de Souza Paizão cento e cincoenta e quatro, e obtiveram votos para Suplentes os seguintes Cidadãos, Frisolão Antonio de Albuquerque Lopes cento e quarenta e nove votos, Bernardino Ferreira cento e cincoenta votos, Ernesto Braz de Assis Nogueira cento e quatro votos, Manoel Prudente do Prado nove votos e os Capitães José Joaquim Vieira de Melo nove votos, Francisco de Paula e Silva cento e oito, Antonio Pedro Ribeiro cincoenta votos, Jorge Jorge Pinheiro Machado cincoenta e oito, Braz Bernardo da Cunha cincoenta e oito, Claudino José Pereira cincoenta e cinco, Augusto Veloso de Souza cincoenta e cinco, Domingos Soares Barros quarenta e seis, Joaquim Gonçalves de Souza quarenta, José Dias Baptista vinte e oito, Antonio José Gomes de Faria vinte e oito, Vicente Saldanha Ribeiro dos Santos e Melo vinte e oito, Joaquim Florentino de Almeida e Silva Cabral, José Theodoro da Silva dezoito,

João Joaquim da Fonseca assistiu José
Cristino Lopes, Francisco Pereira
da Silva Cruz, Laurindo Dias Ro-
drigues Lopes, Joaquim Pereira da Silva
Lopes, Francisco de Paula Pereira Lopes,
José Joaquim da Rocha Lopes, Fran-
cisco Antonio d'Oliveira Lopes, Ilde-
fonso Antonio Pereira Cardia Lopes, Ca-
pitão Joaquim de Oliveira Pereira
Lopes, Joaquim Manoel de Andrade
Lopes, Espiridião de Oliveira Pereira Ma-
chado Lopes, Joaquim de Paula Fer-
reira Gomes Lopes, José Marcelino
Pereira Lopes, José Bernardes Pa-
checo Lopes, Antonio Manoel de Oli-
veira Fernandes, José Pires Marques
Fernandes, Raphael da Silva Fran-
co Fernandes, Francisco José de Bar-
ros Fernandes, Victorino de Souza
Rocha Fernandes, por não haver mais
que declarar, fiz este a certidão
o seguinte.

Certifico que revendo o
livro respectivo das actas das Ses-
sões da Camara Municipal da
Villa de Batucatu, nelle cons-
ta estarem concorrido os seguin-
tes Cidadãos João Mariano Car-
vel, Victorino João Ferreira, Jo-
sé Francisco Correa da Silva, Ca-
etano Ferreira Gadinho, Fran-
cisco Pereira da Silva.

Certifico mais
que estes fazendo parte da Camara

Antonio Salvão Serrão e Fran
cisco Pereira da Silva.
Confessão formada a que
se procedeu aos repetidos li
vros que se achão a folhas
Belmonte Commercio Janeiro de
mil oito centos e sessenta e qua
tro. Eu João Campos de Moraes
Escrivão da Camara o escrevi
e subscrevi e assigno

João Campos de Moraes

Publicação e fiscalisação do cumprimento
deste plano em sessão de Belmonte
26 de Janeiro de 1864. Se impedimento
a Pedro Olavo de Góes e Quental presidente
presidi o Senhor

P. P. P.
A. G. Quental, presidente
quatro outro mais
Belmonte 26 Janeiro
de 1864
Pedro Olavo
Commissão

Contão mais

26.º

Ill.mo Ex.mo Snr. Presidente
da Provincia

C: 40
P: 1
O: 3

Ante V. Ex.cia compareceram o Dr. Fr.co Francisco Dias Raposo e Antonio Romão da Silva negociantes da Assembléa Parochial da Freguezia de San Domingos do Rio da Villa de Itaborahy e representaram contra o procedimento com que o Juiz de Paz que a Freguezia Maria Joze de Andrade dispendo os trabalhos da mesma.

Achando-se installada a mesa da Assembléa Parochial desta Freguezia no dia 1. do corrente para se proceder a Eleição de Eleitores na conformidade da mudança feita pella Assembléa Geral Legislativa. Apparecia Eleição feita comecou os trabalhos com toda calma e moderação até que apareceo hum votante cujo qualificação tinha sido com nome errado e abaixo assignado como meio de opposição a que elle votasse por que se Bacharel por outro nome e sendo gamado o Parocho disse não que comparecer para os não embaraçar tendo mesmo sido reclamado pelo povo e não tendo muito para toda a gente feito com outro votante mas se contentando o Juiz de Paz por ver que este plano de impedir Eleições com substituições de pessoas dos nomes que se chamavam era sumamente opposto de se achar em maioria na mesa dispondo os trabalhos da Eleição com um mesmo partido como V. Ex.cia vê do documento junto mostrando que quando a votação se manifestava a favor dos Bacharel os votos de suas pessoas que não estavam qualificados se queria que seus votos por outros foi pelle attendido o Juiz de Paz e Major Jose Francisco de Paula Eduardo aconselhado que organizassem huma força para elles arbitrariamente realizar o plano de fazer todos votarem e por isso meio violento arrancou as Eleições e que

O paisano armado e Luiz de Paz com tudo viva
immediatamente reunido no pateo um grupo
de homens armados e alli absorvido logo um viva
entusiasta para entusiasmar o povo e que conhecesse
ter hum signal para reunir o povo armado e que
logo immediatamente apparecesse no pateo mas
felizmente achando a nosta Freguezia e Delegado do
Termo e Subdelegado e nosta Freguezia e Delegado do
Termo e Subdelegado e nosta Freguezia e Delegado do
Termo e Subdelegado e

Illmo Exmo Snr.

N. 3 A

Communico a V. Ex.ª que tendo sido requisitada uma força pelo Juiz de Paz Presid.ª da mesa Parochial, afim de restabelecer a ordem alterada na eleição de eleitores, que se procedia nesta Parochia, por occasião de um motim ahi levantado pelo Snr. Cel. Franc.º Dias Baptista e seus capangas, entre os quaes Osorio via-se cinco criminosos, a bem de tres escravos do mesmo, e seus filhos, genros e irmãos, fui coagido a fazer voltar a mesma força que havia requisitado por ordem expressa do Delegado de Policia 1.º Snr. João Bert.º da Silva, que aqui achava-se presente, e que tinha trazido consigo um destacam.º de Policiaes, e cavalleria do posto alto da Serra Branca, dizendo-me que em seguida elle agiria [illegible] jurisdicção na officialidade, visto que eu como superior pelo meio de que tomei acerca completo entre a força que havia requisitado e a do dito Delegado, attento as desordens que demonstrava, deixei de satisfazer por este motivo a requisição do Juiz de Paz, que quizer se retirasse e entregasse aos capitães e aspirantes do referido Snr. Cel. e seus capangas, que nos pediu os trabalhos para levar tudo ao conhecim.º de V. Ex.ª, e reclamar suas providencias. Significo mais a V. Ex.ª que tendo havido na occasião da dita eleição disturbios as

assembleam.to de casa efficiente, nenhuma providencia pude dar a esta respeito, attento a prohibição muito positiva do mesmo Delegado 1.º Supp.te Recebo mais a P. Ex.ª que o Delegado 1.º Supp.te tive esta vindo como propalava para prender o commissario, empregado mal a sua missão, pois á bem de ser um occasião empregaria e um pretexto pretexto, deixou capturar os referidos commissarios que na mesma casa estiveram, bangueteiaram e dormiram com o mesmo Delegado e Tenente Coronel estranhar que foi esta desordem e prizão do Delegado e seu escrivão Francisco Antonio de Castro o principal elemento de toda provocação e alteração da ordem publica, visto que aqui estava bem que fosse chamado e nomeado por esta Presidencia, e ser bem homem educado e muito impropria para uma missão tão nobilissima. E agora tenho a honra de beijar a alta consideração de V. Ex.ª

Deos Guarde a V. Ex.ª — São Domingos 11 de 8.bro de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr. D.r Francisco Ignacio de Carvalho Homem de Mello Dig.mo Presid.te da Provincia de S. Paulo

Ignacio Pereira Santos
Delegado 1.º do Termo de Jacarehy

Illmo. Snr. Snr.

N. 3B

Pesarão a força de linha ao conhecimento e consideração de V. Sr. os factos occorridos por occasião da eleição de eleitores a que tinha de proceder a mesa parochial no dia 15 do corrente, marcado por sua Presidencia em consequencia de ter sido annullada pelo Juiz competente a que havia sido feita anteriormente. Organisada a mesa parochial, e compondo-se de 8 chamados, á contra-ordem que contra os mesmos fez o Coronel Francisco Dias Baptista, juiz de paz de 1º circulo, e voto de maioria excluiu vinte e tres qualificados sob o pretexto de falta de senso, mas ouvindo-se a este acidente e propondo o mesmo da mesa allegando que não era occasião opportuna de consultar-se a cerca de idoneidade dos votantes, e que por consequente deviam votar, he contra o dito Coronel tal motivo e desconsiderado de estar com a gente armada trazida para esses fins, notando-se entre essa gente dos cabos da mesma, alguns criminosos de morte e mais capangas armados, em força, as mais offensivas, aconselhou um de mandar vir força para manter a ordem. Algumas horas e com effeito preciso essas palavras que o dito Francisco se dirigiu aos seus filhos, irmãos e genros começarão a insultar com os punhaes, armados e com offensivas, e ameaçarão um dos eleitores, forçando-o a entrar em quadro, sendo afinal expellido

expellido de seu lugar. Em tudo isto completamente
pude fazer, mesmo que requisitando a força pri-
za para manter a ordem, esta unica apenas,
porque o Delegado de Policia 1º Supplente João
Bert. da Silva que tinha sido de Deliberdade,
e aqui estava presente com uma força de Pri-
ma mesmo aquel achava-se postado alem da
ribeira, prohibido expressamente pelo Subdelegado
attribuido o mesmo segurança, fazendo assim
a força que somente Subdelegado trazia, nos
deixando a sem interessante e obrigou expostos
e aos desatinos da população desordenada. Nesta
deliberação critica e suprema em que tudo se
achava e confusão, e mesmo mais prudente
foi suspender os trabalhos e communicar
tudo a V. Ex.ª afim de dar as providen-
cias as mais energicas para a manutenção
da ordem, liberdade e garantia do voto livre.
A acta da suspensão dos trabalhos foi la-
vrada defronte da prefeitura a mais estando
logo constante desando de consignar-se os
factos ocorrentes e perturbadores da ordem,
porisso que o Capitão Tenente Coll. não
tendo a coragem dos actos qualificados, bem
pelo a esta pelo poder da força e prepotencia
e, conseguio a elaboração da acta e uma
maneira completamente significante, afim de

N=3 C

Ata da Suspensão dos trabalhos e verificação das cedulas sobrias

Logo no mesmo dia e lugar da dita Igreja
foi dado sido registado o voto de alguns votantes
qualificados pelos mesarios o Tenente Coronel
Francisco Dias Baptista e Antonio Romão
da Silva por em motivo o Juiz de Paz Presidente
da Assembleia Parochial de Maroa dispensou os trabalhos e procedimento das Eleições
alli designadas do Governo e tal respeito a cujo
conhecimento vai levado o mesario e abrindo alli
na qui continha as cedulas dadas pelos votantes
que para isso foraõ chamados verificando a
haver vinte quatro e quatro dividindo e tres
maços contendo dois de dois cedulas cada hum
e hum somente quatro os quaes tudo amarro
dos e envolto em hum papel foraõ recolhidos
alli e esta fechada com tres chaves que
foraõ distribuidas entre os mesarios e elle Juiz
Presidente do que para constar mandou lavrar
esta acta que se assignou o Juiz de Paz
mesarios eu Franco de Paula Martins Bonivaõ Interino q. o escrevi

Eu Escrevo Interino que
esta firmo
Francisco de Paula Martins

Mesarios Joze de Alcobaça
Luiz de Paz Presidente
Francisco Joze de Alcobaça
Manoel Candido da Silva
Francisco Dias Baptista
Antonio Romão da Silva

N. 200
Lugar de S. Domingos
de S. Domingos 20 de
Maio de 1870 Pg. o Termo

Assembleia Legislativa do Estado de S. Paulo

De certo os mais conflictos que podiam dar
um resultado as consequencias medonhas e lo-
mentaveis que precisam ser evitadas pela sus-
pensão dos trabalhos abertos a urna e
contadas as Cedulas recebidas encontrou-se
o numero de vinte e quatro, as quaes immedi-
atas envolveram se em um papel de peso
e acrescentadas em tres maços sendo dous
de dez Cedulas cada um, e um de quatro,
que recolhidos a sala foram fechados
e lacrados, ficando as tres chaves em
mãos uma commissão, e as outras duas e
Cedulas nos mesmos. Finalmente tenho a significar
a V. Ex.ª que ainda as parcialidades pol-
ticas muito confiam em V. Ex.ª, uma
na rectidão de caracter e illustração reconhe-
cida de V. Ex.ª; outra na magnanimidade publica
e no culto ardente que, segundo blasona-se,
V. Ex.ª, o actual Chefe de Policia intuito de
voltar as idias liberaes, hoje dominantes.

Deus Guarde a V. Ex.ª

S. Domingos 18 de out.º de 1886

Ill.mo Ex.mo Snr. Dr. Francisco Ignacio Marcondes
Homem de Mello. Dig.mo Presid.te de S. Paulo.

Marcelino José Cordeiro
S. Dellos mil saudades e profund.ª Estima e Consideração

Illm.o e Ex.mo Snr. Presidente desta Provincia.

B=40
B=1
D=4

Batuecatis
Pede Th. Alves 1 L 2

A provança de Nb.o vem Bernardo Tavares de Couto, morador no lugar denominado - Rio novo - Municipio da Villa de Santa Anna de Betuecati, queixar-se da violencia que elle e sua familia estão soffrendo por parte de Francisco Thomaz, e Braz de Souza, herdeiros de fundo Francisco de Souza, indo estes ao sitio do Suppl.te com força armada, praticando ahi actos de mais insolente atrevimento, arrancando plantações, queimando a roça do Suppl.te e nella plantando individualmente e com pouca soccorrencia do Suppl.te que nunca tem estado desde 1861 sem molestação de pessoa alguma; sendo que compete á esses dous homens perturbadores chamar o Suppl.te ao Tribunal competente, e ahi demonstrarem seu direito e provarem que não o tinha o Suppl.te pois he principio de direito que ninguem pode ser obrigado de perder seu patrimonio sem ser ouvido e convencido. O Suppl.te por seis annos tem sido 1861 a negotiar no dito lugar como muito com o documento junto.

Lembra-se o Suppl.te que em fins de anno passado recebeu á provança de Nb.o com requerimento de José Baptista do Nascimento, morador no Ribeirão do Tartaruga, districto de Freguezia dos Longos pertencente ao mesmo Municipio de Betuecati, no qual o queixoso Suppl.te pois a contar quinze annos de morador que soffrião um seu tio e avô o P.e Joaquim de Lima, e

José Lima em 1.º, por com tal alguem embaraço e direito que aquelle tinha sobre os terrenos. O Exm. Governo da Provincia tomando em consideração os requerimentos por especie de Authoridades Policiaes de Villa e Patriarcha uma Portaria (julga o Supp.te se evitar na M.ª ultima se não engano) na qual ordenava que fosse supprido o g.º provisorio que se devia dar aos administradores sobre terrenos, alli que fossem ellas legitimadas e revalidadas; prometendo para isso provisoriamente o decreto n.º 1318 de 30 de Janeiro de 1854, e mais algum embaraço entre a materia, a Portaria foi observada.

Esta medida tão salutar provocou factores desordens, collisões as camaras nas provincias e tabellães e braço d'aquelle Supp.te

Avista disto o Supp.te abaixo assignado vem appellar para o caracter justiceiro que tanto caracterisa a N.ª M.ª em a sua sabia Administração, pedindo que esta seja o pobre, só por ser pobre, esperando no seu direito, e inutilisado o seu braço entre os seus irmãos com que sustenta uma familia composta de 27 membros assim o Supp.te

N.º 4 — A C. P.ª N.ª se digne de providenciar de um modo Real mas que seja o Supp.te e sua familia 20 de Abril de 1864 appoiando pelo braço da propriedade e Vista Geral Magal da ambição.

Stº Amaro 23 de Abril de 1864. E. Rell.

Braço do Supp.te José Antonio A. Oliveira Rego

Termo que passam Bernardo Tavares da Cunha e mais Villa de Batucatu.

N=4A

Os abaixo assignados seus filhos e herdeiros dos bens seguintes nesta Villa de Batucatu.

Um Sitio de terras lavradias no lugar denominado Rio Novo cuas divisas são as seguintes. Principiando nos limites no Salto que faz agua no marmelo de cima, e corre fazendo extreme com o mesmo fazendo limites com terras do Senhor Jeronimo D. Barbara Rz do Nascimento e Manoel da Costa Jorge Gonçalo S. Bastos e pela mesma Serra fazendo limites com terras de José Barnes sem toda alteração sendo em hum mesmo lugar que dizem fazendo o Rio e Novo a saída a esta huma Cova em hum Rio, e corre pelo abaixo fazendo o Rio fazendo limites com Francisco de Assis até onde fende o Rio Novo pelas acistituras que ahi se fazendo o José Gomes Costa bem fazendo ainda por fazer no anno de 1861 Villa de Batucatu 23 de Dezembro de 1855

Antonio de Bernardo Tavares da Cunha

Antonio José Duarte

Apresentado em 29 de Dezembro de 1855

Vieira

Emolumento 2$600

Nº 5
Ofrecimiento cuenta
Bach 20 settiembre de
1861
Oficio Segundo

Registo de Berna
do tavares da cunha

SELLO 1.º PESETA - 25 CÉNTIMOS DE PESETA

Illmo e Exmo Senhor

G=40
P=1-
D=5-

Em cumprimento ao officio de V. Ex. de 1 do mez passado, informo que o Commandante e praça do corpo de Bombeiros ahi destacado, vão regular e bem comportados, e sem haver ainda occasião de apparecer grande algazarra, e tem estado na guarda da cadeia, patrulha e diligencias, o que fazem com zelo, e com seja este termo na maior parte estão sem certo, parecendo aqui haverem algum criminoso de outra parte, e tendo-se em lugares mais povoados, difficil o crime praticado, e como estava a Força algumas diligencias contra elles homens, e por isso diminuem-se ao ainda a conservação do dito contingente, não es por um serviço que ordinariamente produzirá, como para as diligencias.

Deus G.de a V. Ex.ª

Botucatu 23 de Maio de 1854.

Illmo e Exmo Sr. Dr. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello.
Dig.mo Presid.te da Provincia de S. Paulo.

José Pereira da Silva
Delegado Supplente

D=5A

Illm. e Exm. Sr.

Exmo. Snr.

Em cumprimento ao circular de V. Ex. de data de 27 do mez ultimo, apresentei-me a esta Repartição para poder acompanhar a acção da guarda policial no Estado, agora não tem possível, não se por não poder sair da cidade em consequencia das despezas, como porque a falta de dinheiro dificulta que os guardas do mesmo, não estando especialmente fora da capital, sem individuos que não se prestão, para com obtemperar as policia, etc. mas não não quizerem se apresentar mandando a Exma. outra vez, para cada a não obrigatoria para comigo, fim a mesma entrega que o seu digno.

De V. Ex.

Estado de Goiaz 1 1904.

Illm. Snr. Dr. Chefe de Policia
Este Estado

João Pereira da Silva
Delegado 1º Suplente

Illmo. e Exmo. Snr.

C-40
P-1
D-6

Tendo outhorgado a V. S.ª, o Sr. Bom Ollaio Doutor Vicente Pires da Motta, por officio de 8 setembro do anno proximo passado, deferido em que principiou em Santa Angueza, todo procedimento judicial ou administrativo, requerido a favor de Joaquim de Oliveira Lima, lote o qual vinham quartão em injustos por Baptista de Oliveira Lima, no Districto da Freguezia dos Lencóes, e não concordando com isso dito Oliveira Lima, dizendo que em caso, por outro não feito, por conveniencia amigavel, requereu o mesmo outhorgado a V. S.ª pedindo a revogação de dito officio, cujo despacho foi deferido á outhorgado proximo passado, remettendo dita petição ao juiz territorial para proceder como fosse de direito; antes requer dito a opinião outhorgado, que por um despacho ficasse ou não em effeito aquelle officio, para o que consulto a V. S.ª se deve ou não considerar em effeito um officio de suspensão de procedimento judicial, não tendo garantido a

Respondido em 8 de Novembro 1882

João Baptista, e me com outros que ainda
não tiveram quanto em juízo, admittindo
-os a licitar em direito, ou a obter dos
meus despachos no dito foguem o abrir uma
Lima em todo quanto me quiser relati-
vamente com terrenos de sua posse.

D.s Gr.e a M.ce

Nota carta 4 de Julho de 1864.

Illm.o e Ex.mo Sr. Dr. Francisco Ignacio Marcondes
de Homem de Mello,
Dig.mo Presidente da Provincia de São

Claudino José Pereira
Jr. Mr. de Baptista

Illm.º Exm.º Snr.

D-6B

Sr. Dr. Luiz, com urgencia

Sendo dito feito, as necessarias convocações ao Presidente da Camara e Eleitor mais votado da Parochia, para na Freguezia Domingos do corrente mez se reunir a Concelho Municipal de Recurso das qualificações de votantes da Parochia de S. Domingos como determina a Lei Regulamentar de Eleições, se apresenta um officio do Presidente da Camara participando não poder comparecer por haver de viagem, pelo que devia ser convocado o seu immediato, mas desde este ao mesmo tempo o Eleitor mais votado, era precisa a convocação do seu immediato na ordem de votação para Eleitores, emquanto este a grande distancia não podia comparecer em tempo, pelo que tomei a deliberação de dirigir os trabalhos do mesmo Concelho, e partici por a V. Ex.ª para que se digne designar novo dia para a reunião do dito Concelho. Deus guarde a V. Ex.ª Petrocatu 28 de Abril de 1864

Illm.º Exm.º Snr. Dr. Francisco Homem de Carvalho e Mello – Digno Presid.te da Prov.ª

Claud.º José Perim
Primeiro Supp.te

Respond.º em 11 de Maio de 1864

ARQUIVO DO ESTADO DE S. PAULO

Nº 32.

D-6A

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Cumprindo o despacho de V. Ex. datado a 13 do corrente dado em requerimento de Braz de Chaves Moreira e Francisco Thomaz de Andrade, pedindo a revogação da ordem que mandou suspender todo e qualquer procedimento judicial ou administrativo a respeito da questão de terras entre Bernardo Tavares da Cunha e os Supplicantes, até que essas terras sejão legitimadas na forma do capitulo 3º do Regulamento nº 1318 de 30 de Janeiro de 1854, devo dizer: que sendo os Supplicantes possuidores por titulo de compra das terras em questão, como comprovão com as duas escripturas devendo que a pretão os seu requerimento, não tem precisão de revalidação, nem de legitimação, nem de novos titulos para poderem gozar, hypothecar ou alienar os terrenos que se achão no seu dominio, como é expresso no artigo 23 do citado Regulamento.

Deus Guarde a V. Ex.

Repartição das Terras Publicas e Colonisação na Provincia de S. Paulo 15 de Abril de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Dr. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, Presidente da Provincia

O Dr. do Dir. das Terr. Pub.
João José Machado d'Oliveira.

BIBLIOTECA DO ESTADO DE S. PAULO

Ill.mo e Ex.mo Sr.

b-40
R-1
D-7

A junta a qualificação desta Parochia, depois de ter funcionado pela ultima vez transmitte a V. Ex.ª as copias das actas que foi a esta geral a estando, em virtude das guerras, reclamações e Demandas feitas perante a mesma junta para a exclusão e inclusão a cidadãos estando na geral de lista geral a estando desta Parochia. — Deus Guarde a V. Ex.ª Casa da Igreja Matriz desta Villa a Bella esta 1.º de Julho de 1864

Ill.mo e Ex.mo Snr. F. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello. D.or Presidente da Provincia de S. Paulo.

João Francisco de Jesus
Juiz de Paz.
Joaquim Gonçalves de Barros
João Carlos de Souza Campos
Francisco de Paula e Souza
José Leite Cezar

Registrado a 12 de Julho de 1864.

Pede que se dê cópia

Ill.mo Ex.mo Senhor

D-1A

Nesta data fomos dizer aos entregue ao Delegado de Polícia deste Termo, por constar-nos haver um fogo algum de Delegado de Chefe de Polícia, Avisando Graciano Moreira dos ditos fogos foi esta Delegacia foi de novo nos encontrarmos e perturbador da tranquilidade pública afim o comunicamos a V. Ex.ª a quem Deus Guarde Delegacia de Lençóis 12 de Junho de 1884

Ill.mo e Ex.mo Senhor Conselheiro Vicente Pires da Motta
Dd. Presidente da Província de São Paulo

Generoso Antonio d'Oliveira
Delegado suplente em exercício

Illmo Exmo Snr.

W. 7 B

A Camara Municipal d'esta Villa, acusando o recebimento da Portaria de V. Ex.ª, datada de 22 de Dezembro do anno que findou, pela qual V. Ex.ª declara ter exonerado do cargo de Delegado de Policia deste Termo a José Joaquim Pinto de Mello, nomeando para o substituir a Domingos Soares Barroso da Silva, tem como presidente Supp.te a honra de com muito a V. Ex.ª que em data de hoje differio juramento ao referido Delegado.

Deus G.de a V. Ex.ª

Paço da Camara Municipal da V. Boa vista em sessão ord.ª de 10 de Janr.º de 1864.

Illmo Exmo Snr. Conselheiro Vicente Pires de Motta D. Presidente da Provincia.

João Mariano, Presid.te

Presidente da Camara Municipal

Antonio Galvão Sucrino

José Francisco Carneiro da Silva

Victor Tor.º Gad.º

Francisco Pereira da Silva

N-1C

Ill.mo e Ex.mo Snr.

A Camara Municipal desta Villa tendo recebido a Portaria de V. Ex.ca pondo a sua disposição a quota de quatro contos milreis para soccorro dos indigentes que forão atacados da bexiga, com a obrigação de dez contos da applicação que teve dita quantia, resolveu pedir a V. Ex.ca authorisação para receber a referida quantia, ou na Collectoria desta Villa, ou na de Sorocaba, visto já se terem casos que demandão a prestação do soccorro ministrado por V. Ex.ca, a qm. Deos G.de

Botucatu 13 de Janr.o de 1.8[illegible]

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro
Presid.te desta Provincia

João [illegible]
Presidente da camara
João Campos de Moraes
Secretario

Illm.o Snr. Presid.te

Geral Pará

Illmo e Exmo Snr

N. 7 D

Tornando o requerimento de V. Ex.ª de 27 de Julho proximo passado, cumpre me levar ao conhecimento de V. Ex.ª que o Presidente da Thesouraria Provincial da Villa de Portel, que a acompanhou a visita sobre informou a V. Ex.ª que esta Thesouraria em data de 7 de Julho proximo passado por a Repartição de Contas a quantia de 400$000 rs para occorrer aos objectos e commissões de Limpeza que havia se satisfeito em virtude de contas que se lhe hião presentes compromettendo-se a dos mesmos e serviços. E com a reclamação de V. Ex.ª de 19 de Julho proximo passado que a referida ordem não tivesse alli chegado em virtude dos poucos dias que decorrerão da visita sobre esta Thesouraria, pelo que me parece nada haver que providenciar.

Deus Guarde a V. Ex.ª

O Thesoureiro da Fazenda da Provincia

St Louis Mo. 29 de Janeiro de 1864

Illmo. Exmo. Sr. Commendador Visconde Paranaguá
Muito Presidente da Província

Respeito

Eugenio J. Leuenroth

Ill.mo e Ex.mo Snr. D. 7E

4.a D.

Cumpre-me levar ao alto conhecimento de V. Ex.ª os motivos, que me obrigaram a fazer organisação e revisão de estatutos desta Parochia hoje, conforme determina o artigo 12 da Lei de 18 de Agosto de 1846, para que sendo estes processos levados na Corte de maneira inequivoca, e transparente, entendo que não deve sacrificar a multidão, por o resultado seu transtornos em exercicio do direito politico uma idéa, que me consta serem abusivas, que me fazem lacrimas em grande duvida.

Mordido muitas de demarcação e officios de Pares supplentes, que se conformaram com o artigo 2.º do Decreto n.º 1812 de 23 de Agosto de 1855, fazia parte dos termos em faz os cidadãos qualificados desta Parochia, e cidadãos Manoel José Ferreira, para o Distrito da Cidade de Itapetininga, e Alferes Miguel Antonio Rodrigues de Almeida, para o Distrito de Freguezia do Patrocinio, constando da parte da qualificação

Resposta Jose de H. e Lima

proposito de reunir em Distrito aquella Cidade, e deste o pensamento a mandamos, por seu curso Official de 1. do Mez Municipio, como se Dirie sua Prefeyura, pois aquel he lugar e mais que tem o Direito como Juiz de Paz em seu seu Municipio, e as notificamos que por ordem do Juiz Municipal do Termo, para este fim se tem feito, sem que pela falta de se terem unido, em prejuiso de qualificados de Jurado, e nos forão e incluidos com estamos.

Logo para os mesmos Cidadãos requisitados para este Distrito, e que estão ausentes para da sua residencia, mandarão pelo Juiz de Paz mais voto de convocados, para formar Jurado ordinario, para formação de Jurado, tal vez por ignorar, se por nos estarem qualificados estamos, sem, mas devem convocados.

Sendo em outro, e para dias

Instituto do Arquivo do Estado - S. Paulo

temporaria e precisa por todos os dias do
Juiz, não consegue dirigir-se a esta cidade
em, que foi para Taubaté a Juiz
de Paz mais votado, por ser preso
de dois negocios, e dando-se os mo-
tivos a cima expostos, e mais, ig-
nando, se devia se conservar nas ci-
tadas cidades, que não ficavão em ma-
dreta, tenho a deliberação de pon-
dar a V. Ex.ª as razões expendidas,
afim de V. Ex.ª determinar o que
for legal, e designar novo prazo
para a formação da Nova Junta
qualificadora.

Cumpre mais que
tendo fallecido o Cidadão João Pedro
de Souza (apenas tempo) primeiro
supplente do Juiz de Paz mais
votado, e não estando a ordem com
pleta o supplente mais votado para
se preencher o numero dos quatro
de cinco quatriennos, bastar igual-
mente na duvida, se pela falta de
pessoa, deve ser este conservado, ou
não, para fazer parte dos termos,

D.ª G.ª a V. Ex.ª m.ª a.ª como a

Provincia de Minas Geraes

Leopoldina 17 de Janeiro de 1864

Ill.mo Ex.mo Snr. Cons.o Vicente Pires da Motta
M. D. Presidente desta Provincia

Francisco Antonio d'Oliveira
Jr. do Paz Presid.te da Junta
Qualificadora

A respeito da Lei

Illm. Snr. Gov.

N. 77

Sirvo-me chamar a consideração de V. Ex. para os inclusos da decisão que recomendo para a criação da freguezia de Santa Gertrudes, na Serra da Ibitinga, na 3ª Circunscrição da Capital, pertencente ao Termo de Probatina, e que para a elevação de que V. Ex. trata, se alegam o seguinte:

1º A aparição de bons lotes consolidados na estrada imediata ao Jaú e Lençóis na Corporação de 2º de Dº 1812 de 12 de Agosto de 1856 nos Officios de Notas e Officiaes e aos Officiaes e Escripturas em Sorocaba, que por V. Ex. foi mandado, e a organisação da Junta Qualificadora e Serviço na Estação da Barreira, está contra os dois Officiaes e Officiaes Escripturas, e Officiaes Escripturas, e Officiaes Escripturas,

[illegible] a 1$ [illegible] de [illegible]
[illegible] — 1$ por [illegible] [illegible] 17 de
Janeiro 1864.

Illmo Exmo Sr Conselheiro Vicente Pires da Motta
Digno Presidente da Provincia do Piauhy

João Francisco de Freitas
Juiz de Paz Presidente da
da Junta qualificadora

D-7 g

Copia. Aos dois dias do mez de Julho de mil oitocentos e sessenta e seis, reunido a Junta de Alistamento da Freguezia de Nossa Senhora do Rosario, que se compõe do Illmo. Sr. Dr. Juiz de Paz do Botucatu, Presidente, e Dos Paulo, convido os senhores da junta a qualificarem os alistados, sob a Presidencia do Juiz de Paz Presidente José Francisco de Souza, para os trabalhos de revisão e direito para que se chamou os senhores, e não tendo aparecido os seguintes cidadãos, mandou a junta chamar novamente dous alistados, e não tendo aparecido, mandou a junta chamar novamente dous alistados, e não tendo aparecido, mandou a junta chamar novamente dous alistados, e não tendo aparecido

[illegible] — Seguindo-se
o Cidadão Daniel Torres Jobim que pede a
[illegible] a Lista e o seu, na lista geral a votante, foi feita
pelo Escrivão [illegible] Alguns [illegible]
[illegible] Alvares [illegible] a Lista [illegible]
[illegible] Antonio José Barbosa [illegible] Lista [illegible]
Sendo de [illegible] Cidadão Daniel Torres Jobim
[illegible] a [illegible] mais o Cidadão José Fidelis
[illegible] a votante os Cidadãos seguintes: Joaquim Antonio
d'Almeida, Francisco Vieira de Ab. Lima, Joaquim
Cantoria [illegible], Benjamin Dias Batista, Francisco
de Paula [illegible], José Lins Barbosa,
José Gomes Lopes, Dom. Domingues Paes, Joaquim Rodrigues d'Oliveira, José Caetano [illegible],
[illegible], Antonio Alves Moreira, José Alvares [illegible],
José Alvares [illegible], Francisco Ramos [illegible],
Francisco de Araujo [illegible], José Antonio Ri[illegible]
Junior, e João Antonio Gonçalves, e em vista dos
[illegible] que tem [illegible] dos
votantes na parte em que pede a [illegible] d'outro Bra-
zileiro. Portanto os [illegible] que [illegible] em
[illegible] e [illegible], procederão o seguinte alteração que
[illegible] de artigo sinta [illegible] de [illegible] a [illegible]
[illegible] a [illegible] votante [illegible] dia, [illegible]
[illegible] e [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]

Lista das alterações que fez a mesma junta a
[illegible] a [illegible] [illegible] [illegible] das
[illegible] a Resolução [illegible] d'Almeida, Daniel
Torres Jobim —

Cidadãos incluidos
segundo Questionário da Lista

		Ano	Rua	Posto
1	Manoel Carlos Alvares	25	S	[illegible]
2	Manoel Antonio Peixoto	51	C	[illegible]
	Por de Alem Rey			
3	José d'Alem Dias	37	C	[illegible]
	Por de Araujo			
4	Antonio Paulino Rezende d'Alt.	43	C	[illegible]

6	Manoel [illegible] Felisbino	30		[illegible]
7	José Antonio Oliveira	25	L	
7	Manoel José Pereira	60	C	[illegible]
	5º Dto do Rio Pardo			
8	Manoel Pereira da Cruz	10	L	[illegible]
	6º Dto do [illegible]			
9	Carlos José d'Oliveira	35	C	[illegible]
10	Francisco Felisbino de Souza	35	C	[illegible]
11	Francisco Dias Alvares	36	C	[illegible]
12	Isaac Alves Fins	34	C	[illegible]
	7º Dto de Pacuim			
13	Pedro José Pinheiro	15	L	[illegible]
	Cessação [illegible]			
	8º Dto de [illegible]			
1	Francisco Lopes do Sacramento	Pamonas [illegible]		
2	Joaquim Cattano d'Almeida	Perpetua a [illegible]		
	1º Dto de [illegible]			
3	Joaquim Cattano de Souza	Perpetua a [illegible]		
	2º Dto Capão Bonito			
4	Benjamim Dias Baptista	Pamonas [illegible]		
5	Francisco de Paula [illegible]	Perpetua a [illegible]		
6	Vicente Maria de Barros	Perpetua a [illegible]		
	4º Dto de Botujuru			
7	José Dias Pinheiro	Perpetua a [illegible]		
8	José Jorge Lopes	Perpetua a [illegible]		
	5º Dto de Alambary			
9	Bento Domingues Paes	Perpetua a [illegible]		
10	José Cattano d'Oliveira	Perpetua a [illegible]		
11	Joaquim Rodrigues d'Oliveira	Perpetua a [illegible]		
	6º Dto de Itapetininga			
12	Antonio Alves Maciel	Perpetua a [illegible]		
13	Francisco José de Barros	Pamonas [illegible]		
14	José Alvares de Souza	Perpetua a [illegible]		
15	José Maciel de Toledo	Perpetua a [illegible]		
	7º Dto de Paranapanema			
16	Francisco Rodrigues	Perpetua a [illegible]		
	8º Dto de S. Ignacio			
17	Francisco de Oliveira Maciel	Perpetua a [illegible]		
18	José Antonio Pinto Junior	Perpetua a [illegible]		

[illegible]

[illegible] José Antonio Gonçalves. E pelo [illegible]
Adam Rosbert foi por [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] José Carlos Pereira Carneiro, [illegible]
[illegible] José Francisco [illegible]
Luiz Alves Pereira, José Carlos Pereira Carneiro
Francisco de Paula Vieira, Joaquim Gonçalves
de Farias, vereador. José Rodrigues Pereira vereador
[illegible] e [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] José Carlos Pereira Carneiro, [illegible]
[illegible] [illegible]

José Francisco de Freitas
José de Oliz. Pereira
José Carlos Pereira Carneiro
Joaquim Gonçalves de Farias
Francisco de Paula Vieira
José Rodrigues Pereira

Illmo. Sr. Snr.

B. 40
P. 1
D. 8

Na conformidade do Art. 82 do Cod. que [illegible] de 18 de Outubro de mil oito centos e cincoenta e dois, e Decreto Imperial N. 1130 de 7 de Dez. de 1853 compete aos participantes aos que reunidos, de Concelho de Guarda Nac. na forma da Lei para tratar Conhecimento dos Eleitores interpostos dos direitos do Concelho de Reclamação, foram 9 dias Consecutivos tempo que lhe foi assignado trazer ao requerimento algum participante Officialmente do Concelho ou Qualquer pessoa haver indeferido deste reclamação, tem que dessa decisão se interpuser recurso na forma da Lei.

Convocado os Eleitores depois de afixado o Edital 8 dias antes comparecerão no dia lugar e hora designada deliberando o Concelho por fim de seus trabalhos por nada mais haver a tratar, sem haver alteração alguma na qualificação Eleitoral. Sendo o mais preciso ao respeito o Commandante

[illegible] presidente de [illegible]

Por Guardar la
Constitucion Municipal de Gobierno
Nacional en la Capital de Buenos Aires
a [illegible] Junio de 1853.

M.ro R.ro Ilmo. Dr. Fernando Garcia Navarro Obispo de Buenos
M. I. Presidente de la Asamblea

Francisco Diaz Bautista
1.er Vice Presidente Municipal

Cándido [illegible]
1.er Diputado

José Mariano Cano
presidente de la Comision

Manuel Castro Cranato
Secretario

D = 8 A

Illmo e Exmo Snr.

Sendo agradavel a esta Camara a Circullar de V. Exa. datada de 2 do mez que findou, annunciando a posse, e juramento que V. Exa. tomou do cargo de Presidente desta Provincia, a Camara Municipal desta Villa congratulando-se com V. Exa. por tão importante motivo, espera que V. Exa. com o patriotismo que o distingue não pouparà esforços para o progresso, e engrandecimento agua deve atingir esta importante Provincia, da qual é V. Exa. digno filho.

D. G. de V. Exa.

Paço da Camara M. de Botucatu em Sessão ordia. de 12 de Abril de 1864

Illmo e Exmo Snr. D. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, D. Presidte. de S. Paulo

João Moreira Coelho
Manoel Pedro de Oliveira
José Francisco Correia da Silva
Antonio Galvão Sarzedo
Bernardino Leite Pinto

Data em 12 de Abril de 1864.

Illmo. e Exmo. Senr.

b: 40
P: 1
D: 9

Tendo eu comparecido muita cedo antes do dia da eleição do dia sete, fui então este dia convocado pelo eleitor e septuagenario Dr. Bocacho, para como juiz de Paz da Parochia mais vizinha, organizar as listas, e proceder eleição, que tinhão sido convocadas pelo juiz de Paz mais votado, dizendo me aquelle eleitor em sua convocação, que a suspenção fora decretada illegalmente, por ter sido antecipada, e fundada na falta de numero da junta e reclamação para a camara municipal, e que por isso se considerava a qualificação feita, e como edital na porta da Igreja, que pedia a a suspenção da eleição, e por este mesmo motivo, e que era suspenção por antecipada, entendi que não devia parar a proceder no processamento da eleição, como o que já tinhão sido convocados todos os juizes de Paz do Dr. Bocacho, os quaes por op-

officiaes, que tem sido, que não com-
prehendem, sempre fundados no mes-
mo motivo da suspensão, duvidando a
parte a legalidade ou illegalidade
com que decidiu o conselho, estando
de somente objecto um artigo de 25
de 8bro de 1847, 6 de Janeiro de 1848, 12 e 5
de Julho e 5 de 8bro de 1850, que diz em
o seu § 4º da lei da reforma do con-
selho Municipal, ainda que conta
elle tenha razão, e que na qualida-
de de membro, não tem competên-
cia para conhecer das legalidades ou ille-
galidades, tendo tomado conta, de o fazer,
procedendo a eleição, que correrão muito
calma, votando somente o partido li-
beral, não havendo alguma ordem na
votação, sem interrupção da auto-
ridade, ou intervenção militar, tem
um resultado, todo livre. Como me
parece ter obrado com justiça de
acordo com a lei, leva o facto ao
conhecimento de V.Ex., que digna-

ignoro se approva ou não o
procedimento, como V.Ex.ª achar
mais justo.

D.s g.e a V.Ex.ª

Botucatu 11 de Fev.º de 1886.

MUSEU PAULISTA

Illm.º e Ex.mo Sr. Presidente
Carta do Snr. Dr. Couto

Jeronimo Antonio d'Oliveira
Jz. Pz. de Direito de Botucatu

1ª Secção.

Este relatorio apresentado pela Camara Mt.al de Bebedouro foi por mim conferido de exigencia — 3 Janº 63

Carlos Netto

DEPARTAMENTO DO ARQUIVO DO ESTADO
S. PAULO

Illmo e Exmo Sr.

1862 Junho

D-9A

Communico a V. Ex.ª que em consequencia de embaraços que se suscitarão, resolveu-se suspender os trabalhos da revisão da qualificação de votantes, até que seja a Mesa esclarecida por V. Ex.ª a cerca de certas duvidas que obstarão a continuação dos respectivos trabalhos. Organisada a Mesa Qualificadora, procedeu-se a revisão pelo livro da qualificação de sorte que trabalhando-se um dia, e deixando-se de fazer a respectiva acta, bem como omittindo-se de assignar as listas, entrou-se em duvida sobre o que se deve regular a confecção da acta do dia subsidente respectiva, se essas validos os trabalhos feitos, não achando-se assignadas as listas, e finalmente se a revisão deveria ser feita pelo livro ou pela lista remittida pela Junta de Paz em exercicio. Ainda destas duvidas deliberou a Mesa a fim de evitar irregularidades, e invalidar os trabalhos suspender a sua continuação, e ponderar a V. Ex.ª a respeito.

D.s G.de a V. Ex.ª m.s a.s Botucatu 31 de Março de 1862.

Illmo e Exmo Sr. Dr. Francisco Inacio de Carvalho Franco Digno Presidente da Provincia de S. Paulo.

Bras de Assis Coelho
Juiz de Paz mais votado e Presidente da Mesa qualificadora

Respondeu em 18 de Abril de 1862

INSTITUTO DO ARQUIVO DO ESTADO DE S. PAULO

Illmo e Exmo Snr.

G: 40
P: 1
D = 10.

Resposta a 27 de Outubro a 18

A Camara Municipal desta Villa julga que faltaria a um dos seus mais sagrados deveres se da sua parte tivesse de estacionar e quizesse de alguma sorte sancionar por não haverem remedios tendentes a satisfazer as mais justas e allegadas exigencias dos interesses.

Do orçamento municipal que findou deverão existir certa verba destinada para satisfazer as mais contas em geral, não só ella infelizmente para ordenação das despezas em que a Villa tem de incorrer, vendo porém não terem prevenidas das precisas verbas.

Embora fique no referido orçamento a verba de 1:800$000 destinada ao abastecimento de agua e de prizão do gado quantia de 5:000$ ficando os direitos ao proprietario Alfredo Joaquim Gonçalves da Fonseca e outros 9:000$ por não ter a verba no decurso do exercicio sem ser dos meios complementares dechuio do principal, em razão de tudo isto esta Camara tem a satisfazer a disposição com o afastamento de pessoas pobres e aos dispensa não tem sido satisfeito pela Collectoria.

Assim pois de exposto a Camara

dono e Editor do V. Exº uma conta
supletiva de 500$000 para satisfazer
os pagamentos e as mais contas
do corrente exercicio, cuja conta e in
suficiente a autorisação para verificar
os mesmos pagamentos com a receita
do corrente exercicio pois que não
e por faltas dos credores e sim por deficiencia
da Camara que elle cahiu em exercicio findo.

Deos Guarde a V. Exª

Paço da Camara Municipal da Villa
de Botucatu em sessão extraordinaria
de 11 de Setembro de mil oito centos
e sessenta e quatro

Illmo e Exmº Snr. Dr. Francisco
Ignacio Marcondes Homem de Mello

Digno Presidente da Prov.ª

João Mariano Cardoso
José Theodoro da Silva
José Francisco Coutinho Sobrinho
Joaquim Pedro de Souza
Bento Bernardo Coelho
Domingos Soares de Souza

Provincial N.º 245

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Responda-se á Camara que as despezas com os dictos Paiol nos termos propostos, e alugar a casa p.a Cadeia. Serão pagas pela Repartição Provincial, e quanto ao concerto pelas mesmas custas, isto deve ser pagar

W. 10A

INSTITUTO DE LAVOURA DE BRAGANÇA

Remetto-me a V. Ex.ª, que com ordem de 3 do corrente N.º 337, vaes informar, e sendo offerecer que a Camara Municipal de Bragança pede licença para vender os materiaes do quartel que vão para essa Commissão, visto que o ramo dizimeiro do Alferes encontra-se em frangalhos.

Satisfazendo esta determinação cumpre-me declarar a V. Ex.ª, que a despeza com o restabelecimento das praças publicas pertence aos Cofres Provinciaes, devendo-se na Collectoria ordem para seu pagamento, e na circular de 7 de Junho proximo passado N.º 1630, que mandou pagar no presente exercicio a decima de 240 r.s a 340, conforme a Ordem do Ex.mo Governo de 3 de Setembro de Junho N.º 872, a venda de bens competentes na forma do Art.º 4.º do Regulamento de 26 de Julho de 1854, cujo cumprimento foi determinado pela Circular do mesmo Ex.mo Governo as Camaras Municipaes em data de 20 de Fevereiro de 1863.

Quanto a

a despeza como aluguer de casa para cadêa, pode correr tambem por conta dos Cofres Provinciaes pela verba das cadêas, como se verificou com a casa que serve de cadêa em São Carlos do Pinhal, e ordenas em virtude da Ordem de S. Ex.ª o Snr. Presidente de 22 de Junho proximo passado N.º 233, e data Ordinaria de 25 de Julho ultimo.

E finalmente garante ao escrivão que pelo p.º pagamento de sinco contos não pode ter lugar, por ser despeza Municipal.

He o que se me offerece dizer a V. Ex.ª que resolverá como for servido.

Deus Guarde a V. Ex.ª

Thesouraria Provincial de São Paulo, 27 de Outubro de 1864.

Illmo e Ex.mo Snr. Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Dig.mo Vice Presidente da Provincia.

Mayor

Illm.º Exm.º Snr

D-10B

A Camara Municipal desta Villa tem a honra de significar a V. Ex.ª, tendo sido esta expedida as competentes ordens afim de ser fielmente executada na parte respectiva o Decreto n.º 6.032 de 17 de Abril de 1863, pelo que afim responder a Circular de V. Ex.ª de 29 de Agosto proximo, cujo respeito cabe-nos na Camara accusar.

Deus guarde a V. Ex.ª

Paço da Camara Municipal da Villa de Botucatu em Sessão extraordinaria de 19 de Setembro de 1864.

Illm.º Exm.º Snr Dr. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello

Digno Presidente da Provincia

José Mariano Camel
Presidente da Camara
Por ordem da Camara
Luiz Francisco Corrêa Castilho
Joaquim Gonçalves de Souza
Braz Bernardo da Cunha
Domingos Soares Bueno

ESTABELECIMENTO DO LABORATORIO DA REPARTIÇÃO DOS TELEGRAPHOS

A' 1ª via

Ill.mo e Ex.mo Snr.

C: 40
P: 1
D: 11

A Camara Municipal desta Villa em sessão ordinaria de hoje tem a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.cia a informação que V. Ex.cia pede em officio de 13 do mez pp. a seca das minas de carbonato de ferro e metaes preciosos, informando que lhe apresente nem houve d'essas minas existem neste municipio. D.s Guarde a V. Ex.cia Paço da Camara Municipal da Villa de Botucatu em sessão ordinaria de 14 de Outubro de 1886.

Ill.mo e Ex.mo Senhor Doutor Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello Digno Presidente desta Provincia de São Paulo

José Mariano Corrêa

Domingos Soares Ferreira

Manoel Pedro de Mello

José Francisco Garcia de Avila

Joaquim Penteado de Toledo

Archivo do Estado de S. Paulo

A' no Outro

Illmo. e Exmo. Snr.

R-11A

O Senhor Municipal desta Villa, recebendo o conhecimento da Circular de V. Ex. de 22 de Setembro proximo, cobrindo por copia o officio expedido pelo ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em data de 9 de Agosto ora, tem a honra de informar a V. Ex. sobre o mesmo referido officio que, presentemente, calculo a plantação de algodão deste municipio em cem alqueires de terreno, não por conseguinte a primeira tentativa de experiencia, ignorando-se assim o resultado, a excepção de pequenas experiencias individuaes.

Tem-se calculado pelas pequenas experiencias que em cima da terra ella não apparece convenientemente, parecendo mais proprio o terreno em baixo da serra, mais humedecido como o dito é mais ardente, prejudicando a terra pouco e aucora. Conquanto e demais, é opinião geral que melhor é a algodão de muito colorido a que aqui chamão algodão riqueiro.

As pequenas experiencias tem apparecido tanta variedade na producção que não tem podido calcular qual será o produto de cada alqueire por depender uma circumstancia da qualidade do terreno da temperança da estação e tempo da plantação entretanto é opinião geral, que plantado em seu de outubro e em terreno proprio, será a producção de um alqueire de terreno (calculado para plantação de milhão) trinta arrobas, tem em meio um quarto a contagem entre a producção bruta alqueira calculada em dois terços de algodão em rama para um terço de semente. Quanto ao capim, tem colhido

vado algum arroz de todo o plantado que realmente de e cuidado em se conservar limpo. Se conseguir verificar todas as plantações começadas este anno, e para se colher de oito mil arrobas de algodão bruto, pelo calculo minimo. Emquanto ao meio mais efficaz de favorecer esta cultura, como falta de força publica, esta se conseguir por meio pecuniario, julga a Camara em facultando-se aos lavradores empreendedores desta planta os emprestimos com premios moderados e com hypotheca do proprio terreno em fiança, para a locação do serviço pecuniario, poderia se chegar ao fim desejavel, não obstante a facilidade das compras de machinas para este preparo e enfardamento.

São estas por emquanto as informações que a Camara pode por emquanto ministrar, ficando assim satisfeito na parte respectiva a requisição em tela. Deus Guarde a V.Ex.ª Paço da Camara Municipal da V.ª de Botucatu em sessão ordinaria de 14 de Outubro de 1886.

Illm.o e Ex.mo Snr. Dr. Dantas Barreto Ignacio Alves Cardoso Moreira de Abreu
Dig.mo Presidente da Provincia de S. Paulo

João Mariano Cassiel
Domingos Tavares e Silva
Manoel Pedro de Abreu
José Francisco Correia da Silva
Joaquim Fonseca [illegible]

Illmo e Exmo Snr

D-11B

A Camara Municipal desta Villa em observancia do circular de Vossa Ex.ª datada de 9 de Janeiro proximo passado, e com o Relatorio do Ministerio dos negocios da agricultura commercio e obras publicas que a acompanhou, tem a honra de vos participar a V. Ex.ª que a povoação desta Villa possue de patrimonio concedido por mercê a Santa Padroeira da mesma não dispõem de terreno sufficiente para a logradouro e serventia publica, por um mesmo que a extensão de seus de que ella se pode servir acaba e encontra logo da povoação não existe terreno algum disponivel que se preste a serventia publica.

Da mesma maneira se verifica de igual necessidade a Freguezia de Lorcão e São Domingos, deste municipio que os terrenos que possuem a povoação são de menoscabo e em todas faces da povoação não existem absolutamente.

Deus Gde a V. Ex.ª

Paço da Camara Municipal de Coimbra em Sessão ordinaria de 14 de Abril de 1864

Illmo e Exmo Snr Governador Civil da Provincia

João Mariano Coimbra

DA LIBERTAÇÃO DO BRAZIL

Franc.co Perez dos Sr.
Bernardino Jeronimo Pereira
Manuel Pedro de Souza
José Francisco Correia dos Sr.

Insp. Gl. Insp.ª de Ensino

Illm.º e Exm.º Snr.

C-40
R 1
D-12

A Camara Municipal desta Villa, falta de recursos pecuniarios para occorrer as suas mais urgentes despezas, vem reclamar da parte de V.Ex.ª o pagamento das despezas por ella feitas com o internato dos filhos pobres deste municipio, que não tem sido satisfeitas pelo Collector das rendas publicas deste districto, desde 7 de Julho de 1862 até 7 de Julho de 1864 importando as despezas até então feitas na quantia de 131$280 como V.Ex.ª de certa junta, allegando sempre dividas futuras. Ultimamente tendo esta Camara uma conta dos seus officios ao Delegado de Policia, pedindo informação a respeito, e afim de documentar a despeza ao Collector pandorado arrecadador que não tendo sido empregado o deposito no art. 4.º do Regulamento Provincial de 26 de Julho de 1854, requereu o pagamento, que não obstante recusou o Collector satisfazer como consta do seu officio de 12 do mez que remetto por copia afim como o officio do Delegado.

Não havendo no Orçamento da Camara nenhuma verba para este fim necessario tem sido lançado mão a Camara de outras, mettendo-se em afinos com

Insp. 1.ª 7.ª 2.ª 3.ª 4.ª 5.ª 6.ª 7.ª 8.ª 9.ª 10.ª 11.ª 12.ª 1

nas despesas, tem a elas direito, a um rapaz-
mento feito pelo Collector, e que para não
ser feito que seja privar delle, por facto de
direito.

A alguns parcellas de esta
despesa tem sahido em execução finda, tam-
bem é certo que tem sido reclamadas contra
pelo Collector.

Assim pois, pondera-
a V.Ex.ª se deverão suspender afim a Camara
que V.Ex.ª tem penetrado das suas necessida-
des e circumstancias financeiras, de dignar-se de
mandar o pagamento das referidas despesas, ap-
resentando disso proposta a Assembleia Legislati-
va Provincial na sua proxima reunião
para que seja autorisado tal pagamento.

Deus guarde a V.Ex.ª

Paço da Camara Municipal
da Villa de Botucatu em sessão ordinaria de 15
de Outubro de 1864.

Illm.º Exm.º Snr. Presidente da Provincia

José Mariano Cardoso
José Bernardo Pacheco
Manoel Fidelis de Souza
José Francisco Correa da Silva
Domingos Ferreira Lemos

Copia

Ill.mos Snrs

D-12A

Respondendo o officio que V.V. Ill.mas me dirigiram em 7 do corrente acompanhado de uma conta demonstrativa do preço pelo que tem sido mettidas pela Camara, cumpre-me ser-vos dizer pelo que me consta que existem tres mes preços vencido e mettido por essa Camara que é igualmente certo não ter occasião que se tome mensalmente as contas de que trata o regulamento cito do seu do me emprego a despeza por officios de justiça por distribuição de semana visto a pouco tempo. Esse desperdicio regulamento tem sido por mim observado por não ter delle conhecimento. D.s G.de a V.V. Ill.mas

Baturite 10 de agosto de 1864

Ill.mos Snrs Presidente e Membros da Camara Municipal desta Villa

Instituto do Ceará

Provincial Nº 267.

Illmo. Exmo. Snr.

10-12B

Como a informar

Cumprindo a Ordem de V. Exª. de 2 do corrente sob nº 424, que me determinou informasse sobre o incluso officio em que a Camara Municipal de Botucatú pede o pagamento das despezas que tem feito com a alimentação dos presos pobres, conforme as contas que apresenta, tenho a dizer a V. Exª. que tendo o Exmo. Governo em circular expedida as Camaras em data de 20 de Fevereiro de 1863 recommendado o cumprimento das disposições do Artº 4º do Regulamento de 26 de Julho de 1854, que manda que os Delegados de Policia remettão no ultimo dia de cada mez aos Collectores huma lista por elles rubricada, e assignada pelos Carcereiros, contendo simplesmente os nomes dos presos pobres, os dias em que receberão sustento, e que por estas listas fizessem os Collectores o pagamento dos diarias as mesmas Camaras no principio de cada mez, não podia o Collector, a quem

se expediu Ordem circular da mesma data de 20 de Fevereiro, para que estas despezas, se não a vista de documentos assim provados.

Entretanto avista do que expende a Camara poderão ter lugar o pagamento, fora das disposições do citado art.º 8.º se V. Ex.ª assim o ordenar, devendo porém a mesma Camara apresentar huma conta datada, e assignada com declaração expressa de serem os preços que mencionar não só justos, como baixos, determinando a despeza por annos financeiros de Julho a Junho, para que se possa conhecer o que pertence a cada hum dos exercicios findos em que foi ella feita. Deus Guarde a V. Ex.ª Thesouro Provincial de São Paulo, 5 de Novembro de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Coronel Joaquim Floriano de Toledo. Dig.mo Vice Presidente da Provincia

Diogo Antonio de [illegible]

Conta das despezas feitas com trab
cipal por conta da Fazenda Publica, que se achav

Epocas em que tiveram lugar	Dias	Preço	Total.	
Do 9 de Julho a 20 do mez 1852	11	340	3$740	Jorge
Do 9 . . 27 . . .	20	340	6$800	Jo
Do 18 . Agto . 24 . . .	6	340	2$040	M
Do 19 . . . 30 . . .	11	340	3$740	Lu
Do 16 . . . 24 . . .	14	340	4$760	Jo
Do 19 . . . 6 de Set. .	20	340	6$800	Jo
Do 31 . . . 13 . . .	13	340	4$420	J. A
Do 26 . . . 13 . . .	15	340	5$400	Q
Do 9 . Janr. . 16 . Fev. 1854	34	340	11$560	Pol
Do	34	340	11$560	Lu
Do	34	340	11$560	Jo
Do	34	340	11$560	Jo
Do 9 . Abril . 9 Julho .	91	340	30$940	M
Do 31 . Junho . 6 . . .	8	340	2$720	M
Do	8	340	2$720	A
Do	30	340	10$200	M
Do	-	-	1$320	C

Observação ge

1. Não havendo carreiro nesta Villa, tem sido este em
por domingo e este a pouco tempo nom o Delegado
a 30 de Junho de 1854, sendo tanto o que se contou

ento e quatro das pezas pelas pela Camara Muni-
o por haver.

Nomes das pezas ou dos Inutilisados.	Observações.
uin Soares Ferreira	Documento junto ao Balancete
iano Antonio de Godoy	dem constar sg.ão as pezas pelas
uel Fran.co Lot	cujos Documentos existem arquivados
ano Antonio de Godoy	" " " "
uin José da Silva	" " "
g.o Jo Camargo	" " "
ano Jorg.no de Olivr.a	" " "
uisio Pina de Mello	" " "
uel José de Oliveira	Pezas inutilisadas p.a Fran.co Pr.a da S.a
Pereira de Mello	" " " "
o.o Antonio de Godoy	" " " "
ciano de Godoy Sylva	" " " "
uel Edwards	Relatorio Camara de Rosanador
uel da S.a Pereira	" " " "
uisio Rosualdo Garcia	" " "
uel Alves	Inutilisado nos Lenços.
alho a um pues - - -	Documento apresentado pelo Rosanador.

ouro.

ungo carpido por off.al de Justiça por Contribuição
ou conduzido e Capitale ao art.o 4.o do reg. por.al
apresentada ao Documento no archivo da Camara

Copia

10-12-18 Ill.mo Snr.

Dando cumprimento as circulares expedidas pelo Thesouro de 20 de Fev.o de 1863 e de 18 de Jun.o de 1862 tenho a significar a V. S.a que não obstante as contas apresentadas a esta collectoria em que pede ser interessado das sustentos fornecidos a diversos presos pobres desde 20 de Junho de 1862 a 30 de Junho de 1864 a conformidade com o as citadas Circulares que especialmente declara que deve nas contas serem apresentadas a Collectoria no ultimo dia de cada mez sendo rubricadas pelos respectivos Delegados e assignadas pelos Thesoureiros conforme adoptaria o art. quarto do regulamento Provincial de 1854 não me é possivel pagarlhe tem gratificada a dedas Circulares assim pois fica respondido o officio que esta Collectoria V. S.a dirigio em data de corrente mez e anno, bem assim ainda que em data conta conta existem despezas feitas em annos passados que caiserão em exercicios findos. Deus G.de a V. S.

Collectoria de Botucatu 13 de outubro de 1864

Ill.mo Snr. Presidente da Camara M.al João Mariano Cossil

O Collector Francisco de Paula Vieira

C-40
P1
D-13

Illmo e Exmo Snr

IMPRENSA NACIONAL

De posse do officio de Dr. de nos o corrente mez, passo em presentes a vossa para prova, como se V. Exc. ordenou, e a mesma tem-lo de me prorogar V. Exc. aceitar o acto officio

Deus Guarde

Botucatu 26 de Fev. de 1884.

Illmo Exmo Sr. Presidente da Provincia
de São Paulo.

João Pereira da Silva
Delegado de Policia 1º Supplente

N=13A

Illm. e Exm. Sr.

5

Em cumprimento ao officio de V. Ex. de nove do corrente mez, passo a dar o seguinte informe do pessoal que existe em exercicio, por estas terras, e que se acha de minha dita Thesouraria, e mais dentro, que provido informação o mesmo, officios e obrigações subsequentes, cujo exposto vide não tem.

Deus Ge. a V. Ex.

Secretaria 21 de Abril de 1886.

Illm. Sr. Dr. Francisco de Paula Baeta Neves.

João Pereira da Silva
Delegado 1º Supplente

Illm.o e Ex.mo Senr.

A-130

O Conselho de Qualificação de Guardas Nacionaes do Municipio de Batucatu communica a V. Ex.a que se acha concluido os trabalhos do mesmo, tendo não só o Juiz de Paz d'esta Parochia, como tambem o da Freguezia de Lençóes comprido com o que determina o Art. 16 § 2.o do Decreto n.o 1130 de 12 de Março de 1853; não tendo sim o Juiz de Paz de S. Domingos comprido com o que determina o referido Artigo. Deus Guarde a V. Ex.a

Batucatu 9 de Junho de 1854.

Illm.o e Ex.mo Snr. Dr. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello
Dignissimo Presidente da Provincia de S. Paulo.

Jorge Gomes Pinheiro Machado
Cap.m Presidente do Conselho.
José Mercadonos Romualdo
Joaquim Antonio Salvado
José Bernardo Pacheco
José Baptista de Lima Castro
Alferes secretario

Respondida a 28 de Junho 1854.

3.º Secção

Como a falta de relatorio que devia enviar o Juiz de Paz da Freguezia de S. Domingos ao Conselho de Qualificação da Gd.ª Nac.l da 1.ª Linha prejudica o trabalho do 1.º Conselho, como consta do presente Officio, peço a esta Secção o seu chamamento, e declaro ao que Sua Ex.ª o Sr. Presidente da Provincia fica ciente de haver concluido seu trabalho o mencionado Conselho.

Secretaria

26 de Junho de 1864.

N. L. Bellegarde.

Como informa

ARTA. DO ARQUIVO DO ESTADO DE S. PAULO

Illmo Sr. Dr.

S. C-40
P-1
20-14-

a Secção a respeito do officio que V. Ex.ª se dignou dirigir-me com data de 24 de Novembro p. passado em que me remette Segunda Estatistica de Thomaz Pereira Bitten do Cabrido, devendo ainda pedir a V. Ex.ª os provimentos necessarios para que sirvam as mesmas de V. Ex.ª papeis concernentes a Repartição que actualmente a achão em poder de ex Director.

Deus G.de a V. Ex.ª

Bahia 18 de Dezembro de 1869

Illmo Sr. Dr. João Chrispiniano Soares
D.mo Presidente da Provincia

Candido Bruno da Costa

MINISTERIO DE ASSUMPTOS DO INTERIOR
E FAZENDA

17

Ill.mo e Exm.o Snr.
B- 40
P. 1
Legislação
D- 15

A Camara Municipal desta Villa em sessão extraordinaria de hoje informa a V. Ex.cia que acomettidas de grande de abelhas e de canada de que era são tratados os padrões da Camara Municipal da Cidade de Itapetininga cabeça do comarca cujo padrão estando de centro da Camara Municipal d'esta Capital e por isso o padrão de que era esta Camara e sempre usado nesta Capital.

Deos G.de a Vosa Ex.cia

Paço da Camara Municipal da Villa de Botucatu em sessão extraordinaria de 20 de Dezembro de 1876.

Ill.mo e Exm.o Snr. Presidente desta Provincia de São Paulo

José Mariano Cavalcanti
Manoel de Almeida Salles
Domingos Garcia Penna
José Francisco Camargo Silva
Antonio Galvão Sampaio

ARQUIVO DO ESTADO DE S. PAULO

N=15 A

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Mande-se dar 20$ por esta despesa, devendo o senhor engenheiro, na occasião de ser feita, prestar

Rio 17 de Setembro de 1861.

Tendo a Commissão de Melhoramentos ordenado a Camara Municipal de Petropolis que mandasse fazer as obras que faltavão defazer na Cadeia desta Freg.ª; foi orçada em hum conto e seiscentos e tantos mil rs, despendendo eu como encarregado da dita obra (voluntariam.te) cinco contos e tantos mil rs que a Assembleia Provincial deu p.a a obra, fiando-se a Cabar metade da dita obra, tendo com a quella q.to alabado tem empregado p.a prisão dos homens até vir-lhe bem. Tem tempo em levar a contribuim.to da Mag.de que é de meio alabar a Cadeia, fiz pregunta prom.te daqui e boa p.a o lugar, sendo prom.te de mi.ta aprecia, assim o q.e não de Salabe, o embocam.to do telhado e alaram.to de pedras nos baldrames em roda antes de entrar as agoas do centro pode ser

Em aumentar, de sorte que lhes
maior proveito, e é huma prova
I que se hum obra prhg.ra
pronta boa. E' agora julgo
de meu dever levar ao conhe-
cimt.o de V.Ex.a

Deus guarde a V.Ex.a por muitos annos.
Itapemirim aos 12 de Setto
de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Senhor Presidente desta Prov.a
de S. Paulo.

O Dr. de Paula e Souza Quiné

Illm.º e Ex.mo Snr.

C-40
P-1
D-16

A Camara Municipal da Villa de Santa Anna do Livramento, reunida em sessão de hoje, tem a honra de accusar o recebimento da Portaria de V. Ex.ª cordata de 24 de dezembro ultimo, acompanhada da copia da circular de 19 expedida a Presidencia desta Prov.ª pelo Ministerio das Obras Publicas e Navegação, que em 7 daquelle mez, e expresso bastantemente que lhe foi concedido o espaço de tempo para prestar as informações ordenadas na predita circular, pois que a cita da Portaria de V. Ex.ª só lhe foi recebida, para o cumprir, quando se achava fora da capital, e somente a aquelles dados que tem conta determinada; relativamente V. Ex.ª a impossibilidade de trabalho que, todavia, se fizesse de tudo para conseguir
= Estradas =

A este respeito a Camara pode informar a V. Ex.ª que não tem ella sciencia de quaes tem sido dispendidos até agora, e com melhoramento de estradas que geral, que provincial; por quanto, sendo cabe a esta Camara o que possa melhorar as quellas que de seu Municipio partem

pontos para direcção pouco da Provincia
Tudo continua no estado em que se trouxe
se fez com a devida a Divina Providen
cia!

Tratando a respeito do estado e
estral das estradas desta Provincia, se
já tive a honra expor com a
devida lealdade e franqueza que
em geral as estradas não estão boas, e
assim reclamam o Publico que sejão em
Mercados a que para esta Villa entrego
desde o Rio Jiu até um da Serra de
nominada Betucatu; e em esta Villa
segue para as Freguezias de Lorena e
São Domingos.

Não pude pois tomar deliberar de dar
de expor a V. Ex.ª a urgente necessidade de
quanto antes se proceder na concerto
da Serra de Betucatu que frequenta
da por passageiros e tropas, e que se encon
tra em logar de barreira apparece antes, pa
ra deles dar a legua; quanto necessidade
de el grande serra prestia se aquelle tam
bem não concerto e saptisfatorio

Logo que sejão contentes, quan
to antes, deixar pouco, mais safo o

viagem, contra sobre o denominado=Lou
ho. Na situação das cousas este do
rio, pelo inchente corrente de sua
agua, não dá passagem. Parece a
Commissão que com 1:500$000 pode
rão ser construidas uas duas pontes,
obrigando-se a concluir uma 2ª pagam
Quanto a continuação da
estrada de Picadão de Piraí até Ba
ruhi ou Cantagalo, cha, que por
si só prepara a satisfação dos Credores da
lei, maxime hoje, que os preços dos
serviços se acham tão assombrados.
O Commando Vieira tem toda attenção de
V. Ex.ª para este assumpto.
Bem-ou tambem que se proceda uma
abertura de communicação directa e fácil
gravel á Cruzeiro. O raio que
fundamenta a necessidade desta co
municação he a mesma que milita
a favor do predito Picadão.

Rio

Apenas Municipio dous rios de algu
ma consideração, o=Preto, e Paraiba

Paranaguaenses. Sobre o primeiro d'estes factos existe uma minuciosa investigação: o respeito do segundo não tenho nenhum facto de especial, porque não tem que se estabelecer necessidade alguma que abalisse a dar a essas pessoas informações; e que se prestaria para de pois de um accidente grave, a que produzir pouco perspicaz.

Terminou a transcrever estas breves informações pedindo a V. Ex.ª que fosse os Olhos no perfeito alto, levando sobre seus ombros o bem estar que nobre a mesma Cassara encarregou-lhe cumprir cabalmente tudo quanto lhe exige a sua dignidade e conceito.

D.s G.de a V. Ex.ª Paço da Casa da Municipal da Villa de Botucatu 1º de janeiro de 1865

Illm.o e Ex.mo S.r Dr. Conselheiro João Crispiniano Soares, Presidente da Provincia

Q=4°
P=1
D=17

Illmo Exmo Snr.

Se delira

A Camara Municipal da Villa de Santa Maria de Betencatu tem ahora os emprestimos que por V. Ex.ª lhe foi exigido em sua Portaria circular de 17 de Novembro ultimo; relevando-lhe V. Ex.ª alguma demora no seu cumprimento, pois que foi esta devida a circumstancias independentes de sua vontade.

Deos guarde a V. Ex.ª

Paço da Camara Municipal da Villa de Betencatu 1.º de Janeiro de 1873

Illmo. Exmo. Snr. Dr. Crispiniano José Crispiniano Soares, Presidente desta Provincia.

Antonio José Soares Sucino.
Bras Geffris Magalhães
Manoel de Almeida Lobo
Joaquim José de Barros
José Francisco Correia de Sá

10-17A

PROVINCIA DE

Titulos de receita	LEGISLAÇÃO	Receita arrecadada em		
		1861—1862	1862—1863	1863—1864
Affinação e pesagem e bolta dos gados.	Resolução da Assembléa Provincial de 15 datada, publicada a 1º de Agosto de 1861	590$000	1.000$000	1.000$000
Imposto sobre escravos				
Dito sobre aguardente e licores nacionais e estrangeiros.	Lei Provincial nº 10 de 21 de Maio de 1862			
Estampilhas.				
Licenças de vendas.	Dita nº 21 de 4 de Maio de 1863			
2 000$000 da quota de aguardente, café e assucar				
	N.B. A razão de ser assim da receita em um e outro anno é devida ao numero de Caixas de engenhos que se abriram nesta Villa, em que a maior quantidade de pessoas que apareceram dando-se a dirigir engenhos de plantação.		Paço da Assembléa Geral da Bahia em 1º de Janeiro de 1865.	

Provincial N.º 235.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Pague como indica o Sr. Ord.r a collectoria

Maria respondendo se ao [illegible]

B = 40
P = 1
D = 18.

Cumprindo a ordem de V. Ex.ª Governo de 25 de Julho ultimo N.º 69, que me remetteo o indicado Officio do Dr. Chefe de Policia interino, e acompanhado de outro em que o Subdelegado de Policia da Capella de N. Senhora do Monteiro do Termo de Baturité pede a quantia de R.s 10$000 annuaes para pagamento do aluguer de huma casa que ali serva de prisão afim de soffrerem os ha quota para esta despeza.

Cabe-me segunda vez a V. Ex.ª que o orçamento organisado não comprehende quota para o pagamento solicitado, e que pertencendo a Capella do Monteiro ao Termo e Municipio de Baturité, cujo orçamento conta na despeza com Cadeia, por conta de Estança deve aquelle Municipio supprir a despeza de que se trata na forma exposta pelo Dr. Procurador Fiscal em seu parecer, constante da copia junta, podendo com tudo ser pago o aluguer, como propõe o Subdelegado pela quota consagrada para Cadeias, huma vez que V. Ex.ª assim se sirva determinar.

Deus

Respondeu em 22 de Agosto de 1866

Acuse a N. Exm.

Thesouraria Provincial de São Paulo 17 de Janeiro de 1866.

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. João de Souza Barrão, Dig.mo Presidente da Thesouraria.

Illm. e Exm. Sr.

1

6-40
R-1
D-19

No dia oito do corrente mez, fui requisitado para assistir a occasião do meio-dia o attacamento, com pretos de um negro, denominado pela sociedade de um pae permanente, João Evangelista de Souza, podendo com este negro ser este individuo, que com todos os que aqui estão e o subdito Payne, disse de mandar ao meu que já voltarão aqui como V. Ex.ª ordenou, portanto de cada, já o pago para uma capital, que ainda a não tem feito por falta do pagamento, em quanto, este negro e collecto não reporta tem sido a minha officina, e logo que a tenha a troca em pagamento, poderei segui-a a o pago.

Deus Ge a V. Ex.ª
Botucatu 16 de Janeiro de 1888

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro
Secretario de Estado.

João Pereira da Silva
Delegado 1º Supplente

Responde-se a 7 de Fevereiro de 1888

Provincial O. N.º 416 — Sr. Dr. Secretario

D-19A

Responda-se como informa o Sr.

Determinou-me V. Ex.ª por ordem de 23 do corr.te N.º 668, que informasse sobre o incluso officio de 14 do corrente em que o Delegado de Policia em exercicio de Botucatu participa não terem sido pagos os vencimentos devidos as praças que se acham ali destacadas.

Cumprindo esta determinação tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª que em 9 de Agosto do anno passado providenciou este Thesouro o pagamento do destacamento daquella Villa, expedindo a Ordem N.º 299 ao respectivo Collector, com que se declarou que, gerando não havia fundos nem provinciaes, nem geraes para essa despesa, assim communicasse ao Administrador do Registro de Sorocaba, para fazer o pagamento, para o que na mesma data foi autorisado pela Ordem N.º 300.

E como o Delegado diz que o Collector não tem dado seguimento a essas requisições, acaba de expedir Ordem ao mesmo Collector para que em

informa o requerido. Deus Guarde a V. Ex.ª

Thesouro Provincial de São Paulo 30 de Janeiro de 1865

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro Dr. João Crispiniano Soares,

Dig.mo Presidente da Província.

Chap. Thes. Provincial

Illmo. Exmo. Snr.

C. 40
P. 1
19-20

Nº 2: Rio, 5 Janeiro

Na 3ª Domingo, 15 do corrente mês, em qualidade de Juiz de Paz desta Villa, às 9 horas da manhã com o Escrivão deste Juizo a presentei-me na Igreja Matriz respectiva para afim de proceder a Qualificação de Votantes na forma marcada em o Art. 2º da Lei Nº 387 de 19 de Agosto de 1846.

Não foi, Exmo. Snr., sem grande receio e desconfiança de mim mesmo que aquella qualidade me apresentei para tal fim; e, por isso mesmo, procurando satisfazer a minha consciencia, respeitei de não proceder a essa Qualificação, e consultar antes a V. Ex. a respeito, pelas razões seguintes.

1ª Duvidas de minha competencia para proceder a esse acto visto como estão eleitos os 4 Juizes de Paz para o quadriennio, e cujas eleições

Respondeu em 20 de Janeiro
1465

tem lugar em 7 de 7bro. ultimo,
não sou competente apreciar
os casos em que isto pos
tarão elles o direito permanen
te e temporario perante
a Commissão Municipal desta
Villa em 7 de corrente, sem con
formidade da Lei. Se nisto
errei, Ex.mo Snr., serão isto com
a e presença de alguns, que me
são superiores no conhecimento
da Lei e a os quaes segui.

2.da Não me occorre affixar Edi
taes de convocação dos Eleitores
nos districtos no tempo de
signado pelo Art.o 4.o da mesma
Lei, com quanto affixasse 15
dias antes, isto he, no 1.o do
corrente, quando devia ser a
15 de Setb.o ultimo. Esta falta
me tem encommodado; porem,
N. Ex.a me relevará quando
souber que sou bem homem
desvalido, entregue dia e

Thesouro do Brazil

inteira ou trabalho, residente fora desta Villa, de não pequena extensão; e isto tudo he bastante para fazer desmerecer as recommendações legislativas, que sempre inscitas vozes as que estão acostumadas ao bulicio das cidades, e em Coia com os negocios politicos, geralmente mais ao homem do campo, que faz mais consistir todas as suas ambições, para os despezas destinão o fruto de seus suores pelos seus, e pelo governo.

3ª Finalmente porque não me foi presente a lista dos individuos que deviam ser julgados capazes dessa qualificação.

Sendo pois addiado esse acto em presença de semelhantes desacertos, mandei lavrar a competente acta, de que se

remetto copia, a qual sendo lida perante esse povo, e livre de toda approvação do meu comportamento, pelo que a dignação, finalmente concluido este arduo trabalho me será perfeita paz.

Agora cumpre o dever de consultar como de facto consulto, a V.Ex.ª a este respeito, rogando de digna V.Ex.ª de indicar-me se por mim deverei marchar, e gerando de poder proceder a essa Guia Especial.

D.s G.de a V.Ex.ª Bahia 15 de Janeiro de 1855.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Crispiniano Soares, D. Presidente da Bahia

Bras Estelis Cogº
1º Juiz de Paz.

N-20A

Copia

Ao decimo quinto dia do mez de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1895 na Sala da Casa da Villa de Santa Anna do Betharate se apresentou o Cidadão Pedro de Oliveira Magalhães 1º Juiz de Paz eleito Solvendo com o Juramento de seu cargo para assim no mesmo acto se proceder a Qualificação de Eleitores na forma da lei por ser este o dia para ella designado, e sendo a hora o dito Juiz mandou lavrar a presente acta na qual declarou que se procedeu a dita Qualificação 1º por que duvida de sua competencia para legalidade de tal acto visto como a eleição dos quatro Juizes de Paz funcionarem de e mais quatro e que devião prestar juramento e tomar posse de seus respectivos cargos no dia 7 do corrente funcionando a Camara Municipal

desta Villa, e que se não fez.

4.º Por que desse mesmo desvio e esquecimento resultou não ter elle feito a averbação prescripta do Art.º 4.º Cap. 5.º Art. 1 da Lei N.º 327 de 19 de Agosto de 1846 como cada vez mais acaba do dia de hoje ser criminalmente por Editaes afixados em lugares publicos do Estado dos de Paraiba com igual numero de duplicatas para o fim de se fazer essa averbação e com ella a Junta de Qualificação. 5.º Por que finalmente lhe não foi presente a lista dos Cidadãos que estavam na circumstancia de serem qualificados. Por estes embaraços, que bastante se acha influiram no animo delle Juiz, julgou elle que poderia deixar e assim o fez sem grave responsabilidade, pelo que passam a consultar a este respeito ao Exmo. Conselheiro Presidente desta Provincia, a fim de que com a sua resolução possa conhecer o procedimento

ultrior sobre esta emergencia, e que por esta mesma razão elle Juiz declara o acto da predita Legalisação até ser deferido do mesmo Governo. E para constar mandou lavrar este acto que assigna comigo João Pereira da Silva Junior, escrivão de seu cargo que escrevi. Brás de Abreu Nogueira 1.º Juiz de Paz. João Pereira da Silva Junior.

Bras de Abreu Nogueira
1.º Juiz de Paz

Conf.º
Abreu Nogueira

ARQUIVO DO ESTADO DA PARAÍBA

O abaixo assignados, para poderem testemunhar a
Vossa a acertada nomeação, que fez o illustrissimo e
Exmo. Snr. Dr. Conselheiro Doutor Vicente
Pires da Motta, de primeiro Official do Gabinete de Seu Ex.
mo. e Chefe de Policia da Villa de Rabello e Mto.
Snr. Eugenio Cantanhede Pereira, Cidadão de reco-
nhecida e experimentada probidade, em que con-
correm as boas e recomendaveis partes para o
bom desempenho d'um emprego de tanta consi-
deração, tendo desde que foi empossado dado
provas de sua dignidade e honra em desem-
penhar as obrigações de seu cargo distinctamente, in-
teira com toda a imparcialidade, acerto e zelo
em aprear e defender os direitos publicos, pro-
curando sempre pelos meios dos Officiaes de Ordens
garantindo a paz e tranquilidade publica,
os abaixo assignados, sim, vem pelo presente testemunhar ao Exmo. Governo o
seu sentimento de gratidão por tão acertada
nomeação.

O Snr. Eugenio Cantanhede Pereira, muito digno Juiz
de Municipal desta Villa como he um Cidadão bastante
conhecido, e dos pelos seus mesmos elogios, e dos
pelos seus qualidades de Juiz não lhe por de mais
o mesmo e mais forte elogio, que se lhe pode fa-
zer, e a garantia mais segura para que elle
seja conservado no lugar que occupa, como
era preciso para bem, que não esperamos
se possa tornar por elle. Entretanto, Exmo. Snr., o
Governo está bem informado que muitos
da palhaça dirigiu descarregam todos os direitos
conducentes e que serão prejudicados de
dois lados, trabalhão com esforços inventados

para demandar-lo, e por de demittir, poderia por
conseguinte um tal procedimento obter (o que não
duvidamos) a remoção que V. Ex.ª deseja se não,
mas que a razão por que nos restamos a
dar o que fazer. É de facto, como a hypothese que
seja demittido do cargo de promotor de Justiça
Municipal o Alferes, e não Capitão
Centurião Lacerda, não pelo Delegado Alves,
pelo só nos pedirmos "não" por que só não
é que estamos habituados para acabar o
dramma que daqui resultaria, os Alferes, vi-
ver, e em fim a toda a população, se apresenta
somente nos indivíduos especificados, e por
dos taes pela acta junta de não Lacerda
que despedido dos officiaes subalternos que inter-
venção estão de completo com o Juiz Muni-
cipal e Alferes de Delegado.

Mais por tanto, Exm.º Snr. que tenendo de
nos provocado de uma tal actualidade, por
o que sejamos dettidos de attender, com
efficacia, e moralidade conveniente de fazer-
mos saber a Sua Excia. Revmª o Prelado como
é o Snr. Capitão Centurião Lacerda, por mais
tal, não só, como já demos, apparecimento ao
Exmo. Governo as nossas duvidas de gravidade
pela remoção acima da, como também comunicamos
a V. Ex.ª pela remoção de especial Cidade
das no cargo que occupa, esperando que
V. Ex.ª saiba do que Presidente da Provincia, e
Prelado de um Governo nos fará justiça
mandando em consideração o que temos de ex-
pender. Villa de Belchior 30 de Janeiro
de 1855.

Joaquim Ferreira da Silva
P.e Cassiano [illegible]

Diogo de Sebastião José Alves

Manoel Bernardo Lopes

Sebastião José Gomes

José Victor de Lima

José Pedro de Oliveira

Antonio Valentim Pereira

Antonio José Leão de Abreu

Manoel Alvares Pedroso

Antonia Maria da S.ª

Camara — Francisco Pedro de Quiroz

Notário (Dr.º Os Guimarães)

José Joaq.m Alves

Antonio Mag.z da S.ª

João Mag.z da S.ª

Manoel da S.ª Mag.z

J.º Mag.z

Joaquim Mag.z Pereira

M.º José da Fon.ª Mello

Manoel da Fonseca Mello

Manoel Marques de Oz.

José Luis Teixeira

Antonio Costa Fonseca

Diogo de Antonio de Sousa

José Luis Teix.

Diogo de Joaq.m da Costa Rg.

José Luis Teixeira

Fortunato Antonio de Mel.

João Pinto Pereira

José Joaquim

Joaquim Augusto de Mattos

[illegible]

Francisco Estevão Cardoso

[illegible] de Mello

Candido Carlos de Mello

Domingos Carlos Luiz de Mello

Manoel Martins de Freitas

Laurio Maria de Carvalho

Francisco Ribeiro da Silva

Manoel Gonçalves de Barros

José Justino Alvares da Costa

Antonio Ribeiro de Carvalho

Porfirio [illegible] do Espo

Manoel Francisco Pires

Bartholomeu Filisberto Dias

[illegible]

Joaquim [illegible] de Mattos

Theodoro [illegible] da Costa

Angelo Vianna [illegible]

Absalom [illegible] da Costa

Antonio Filisberto Ribeiro

João Theodoro de Oliveira

Angelo Joaquim [illegible] de Mello

Thomaz Antonio de [illegible]

José Francisco da Silva

Francisco Jose de Lima

Angelo de Abiguel Gomes

José Francisco da Silva

Alexandre Luiz de Mello

Angelo de Antonio Gonçalves Gomes

Alexandre Luiz de Mello

Felippe [illegible] Fellez de [illegible]

[illegible]

[illegible]

Bajimé

José Baptista do Sacramento
José Joaquim Carneiro
José João Ferreira
Antonio Guilherme Braga
Firmino Antonio de Oliveira
Faustino Gomes Leal
Joaquim José de Nazareth e Mello
Augusto José da Silva
Joaquim Diogo de Aguiar
Manoel Francisco da Costa
Antonio Mello Barradas
Manoel José da Silva
Antonio Augusto Soares
Diogo de Sousa Lopes – Manoel de Sampaio
Pedro Antonio de Oliveira
Luiz gonçalves Ferreira
João Bento Batista
Antonio José Alvares
Francisco Antonio Araujo
Gabriel Garcia de Figueiredo Valle
José Calixto [illegible]
José Ignacio de Quinta
João Garcia d'Almeida
Antonio Ferreira Lima Pastor
Joaquim Jacinto de Castro
Manoel Corrêa Rangel
José Silverio Corrêa Rangel
Salvino Bernardes Corrêa
José Ferreira de Almeida
[illegible]
José Luciano da Silva
Manoel Gonçalves Mello
Firmiano Barbosa Filho
Domingos José Marques

Franc.co Antonio Barbosa
José Joaquim do Couto
Manoel Theodoro de Mag.es
Francisco da Chagas Chaves Pereira
Vicente Gomes Machado
João Leuterio de Oliveira
Joaquim Joaquim de Faria
João Baptista Ramos
Bento Pinto de Sousa
Franc.co Luiz de Melo
Germano Mendonça
José Franc.co de Melo
Manoel Henrique Alves
Jorge Alv.es da Costa
José Henrique Alves
José Manoel Figueiredo
Antonio José de Faria
Joaquim Marcelino Rodrigues
José Antonio da Silva
Franc.co Luiz de Almeida
Joaq.m Paula da C.a
Franc.co de Paula Arruda
José Pedro Guimarães
José Franc.co Pereira Cam.o
João Henrique Cardoso
Manoel Gomes Leite
José Maria d'Oliveira
José Luiz da Silva
Antonio José da S.a Cruz
Franc.co José Pereira
Joaquim Theodoro de Carvalho
Antonio Luiz Pereira
Angelo José Barbosa
Joaquim José Ferreira
José Luiz da S.a
José Franc.co Carneiro

Tirão Baptista de Faria

Joaquim Rodrigues de Jesus

Antonio Augusto Lezario

Eugenio Augusto Ferro

Manoel

Camillo Pereira Dig

Joaquim de Jesus Lima Andrade, Alferes da Guarda

Antonio Joaquim de Carvalho

José Joaquim de Carvalho

Sebastião Joaquim de Silveira

Francisco Joaquim de Carvalho

José Ribeiro de Carvalho

Angelo da Fonseca Ferreira

Bento Dias Santos

Pedro Fernandes Castro

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Pe. João [illegible] de Sota
Carlos de Castro Pereira
Manoel Bernardes Lemos
João Camelo Sutorio
Pe. Antonio Dias por
José Carlos Pereira
Pe. Manoel Ignacio Dias
Francisco José Lucas
Manoel Bernardes Lemos
Manoel Cruz Carneiro
Manoel Gomes de Abreu
Pe. Domingos Pereira de Santa
Manoel Cruz Carneiro
Pe. Francisco Alves Pereira
Manoel Bernardes Lemos
Pe. Antonio Ignacio Cardoso
Miguel Ignacio de Souza
Manoel Bernardes Lemos
Pe. José Ribeiro de Oliveira
Manoel Bernardes Lemos
Antonio Alves Pereira
Pe. Carlos Cruz por fe
[illegible]
João Borges de Souza
Pe. Mel. Filgueiras
José Borges de Souza
Manoel Borges de Souza
José Mendes
Honorio Fernandes Cruz
Antonio Ribeiro Pereira
Francisco José de Araujo
Manoel Pereira Cunha
Pe. João [illegible]
[illegible]

Antonio José Coelho

Lucas Fernandes

Delfino Sanches de Andrade

Leonardo José de Freitas

José Bernardo Lopes

Por ellas José Pires

Joaquim Oliveira da Costa

Manuel Alves Lopes Filho

Por Antonio José Pereira

Antonio Ribeiro Pereira

José Bernardino e Silva

Joaquim Marques Soares

Francisco Dias Pereira

Francisco Ribeiro Monteiro

Por Valentim de Freitas Pereira

Carrillo de Sellos e Silva

Francisco Xavier Bernardes

José Carlos Cardoso Fraga

Manoel Jaime Pereira Filho

Por Antonio Fernandes Coelho

Maximiano Ribeiro de Camargo

M. José Antonio [illegible]

Antonio Lourenço Cardoso

José Soares Dias

Joaquim Antonio da Silva Simões

Manoel Gomes Cardoso

P.e Joaquim Bento da Silva

Manoel Pereira de Souza

Nicolau Fabiano Coelho

Antonio Pereira de Castro

Manoel Pires Ribeiro

Manoel dos Santos Gomes por mandado
e pedido de João Luiz Thomaz e João
Luiz de Oliveira Fazendeiros
Antonio Manoel por que João Manoel Cunha
Jamais (Thomaz) Pedro Fernandes

Manoel de Gomes Leão
Manoel Dias Afonso
Francisco José da Costa
João Bentho de Oliveira
Por Miguel José Pereira João Alvares
Por Antonio Miguel Blanco
Miguel Teixeira Gomes
Por Antonio Luiz da Silva Francisco da Costa
Por Manoel da Cunha Pereira Miguel Pereira
Blanco Ferreira Alvares
Por Antonio José da Costa José Alvares
Costa
José Pereira Alvares Joaquim Ferreira
Joaquim Moreira Costa
por José Marciano da Silva
José Moreira da Silva
José Ignacio de Miranda
Francisco Antonio Ferreira
Felipe Martins Lopes
Francisco José Coelho
Manoel Ferreira Alvares
Manoel da Costa Pereira
Joaquim Alvares Ferreira
Antonio José Coelho
Por Francisco José da Silva por José Alvares
Bastião Alvares Fernandes
Por João Luiz de Nascimento

Manoel Barreiros Cast.
José Miguel Pacheco p.r o Alferes
[illegible]
[illegible]
Manoel José Pais
[illegible]
p.l Referente Antonio Felicitas
[illegible]
Francisco Fabiano da Silva p.r mim
e por Miguel Antonio
da Silva e por Valentim Gomes
Joaquim José Serq.
Manoel Domingos da Silva p.
Joaquim Antonio Cordeiro p.r mim
e por Joaquim Pereira da Silva e por
Agostinho José Marado
p.r José Ant.o da Cunha
Fidelino José Pais
José Antonio Pereira
Manoel Magalhães Coelho
Hipolito Cavalcanti
José Theodoro de Siqueira p.r mim
e por José Francisco Cordeiro
José Pelpino da Silva
Manoel José Pais
Manoel José Barbosa
José Tomé da Silva
Antonio José Pais
p.r mim e por Paulo Antonio da S.a
Hipolito Cavalcanti
Elias Soares Coelho
Theodoro Mont'Alegre
Francisco Alves de Souza
José [illegible]

Joaq.m Gomes de Mendo

José Gomes de Mendo

Sebastião Gomes de Mendo

Ignacio Alves Pereira

Antonio Joaq.m dos Santos

José Joaq.m dos Santos

Joaquim Antonio da Silva Santos

José Antonio dos Santos Junior

José dos dos Santos José Francisco Borges

Francisco Martins da C.a

Francisco Vieira de Souza Francisco Mig.l Ramos

José Ferreira Maia da Silveira

Antonio José Vellez

Antonio Bernardo Ramos

Cândido Ferreira da Rocha
João Antonio de Oliveira
Francisco José Pereira
Antonio José Lopes
José Martins Lopes
João Baptista Lopes

Por ter feito defesa
João Emigdio da Silva
Antonio Moreira da Silva

Joaquim Caetano e Silva.

José Caetano da Silva
José Lourenço Rodrigues

Illmo. Exmo. Snr. Presidente da Provincia

B=40
P=1
D-22

Os abaixo assignados, Juizes dos interesses dos Menores, vem representar a V. Ex.ª a necessidade em que se acham de obter a venda por partes pela Camara Municipal desta Villa dos terrenos adidos para o augmento do Cemiterio pela Parochia da Magdalena dos Campos onde era feita a apuração avaliação de todos e cada um dos terrenos adidos, devido ao que se tem dado hoje a apurado de todos. E como V. Ex.ª ainda não tenha concedido a licença por lhe haverem sido a Camara Mt.al de dar parte a supplicando adido, aos Juizes d'Orfãos da Parochia, e do de Campos de Domingos, agora, pedindo transtornos aos interesses pecuniarios e devidos.

Nestas circumstancias, lembrando os abaixo assignados as conveniencias e apuração de V. Ex.ª os factos acima relatados, esperam que compadecendo-se V. Ex.ª de tais argumentos se digne dobrar a venda por partes, tornando por a Camara Mt.al auxiliada, pelo Conselho Geral aos Juizes d'Orfãos com o que será V. Ex.ª a costumada Justiça.

Valença 24 de Janeiro de 1885.

Claudino José Pereira

Domingo Ferrer de Lemos

Jorge Pondal de Fuiza

Jose Theodoro de Sotto

Secretario del Ayuntamiento de Coruña

Certifico fielmente de la Minuta

Illm.º Com.º e Illm.º

C=40
P.1
D=23

Mandou-me offerecer a V. Ex.ª como voluntario da patria a mandar-se reclamo aos Paulistas por S. Ex.ª feito em uma proclamação, afim de esclarecer que o Governo de São Paulo acabou em boa hora por ingratos estrangeiros a quem o Brasil tem aturado muitos annos, e conservado, não tendo este o presente tido outra colorão, de mesmo offerecer como voluntario. E como por minha posição de advogado aproprietario e chefe muito relacionado, portuguez e de fazendeiro julgo me achar habilitado para organisar um corpo de cavallaria, e tal por outro de infantaria, por meio de individuos de boa posição e dispostos offerecidos para partirem comigo, estando elles todos dispostos a seguirem meus companheiros e Senhores os Snrs. Francisco Coronel Antonio Justiniano Monteiro de Barros; e os Senhores José Bonifacio Bernardo Leite Sandoval, Senhor Monteiro de Barros, José Pedro de Souza, Francisco Augusto Bueno de Valle, Joaquim Antonio de Brito, Commendador Joaquim de Oliveira, que já serviu em Campo de Limpo e é chefe de infantaria, e o Major Pedro de Vilaça Bonito, José Bernardo Pacheco, Manoel Pontes Fontes, todos cofrades da Guarda Nacional, e o Coronel José Francisco Bueno do Couto

porque como neste sertão é muito difficil
achar tanta gente disposta e dispon-
vel para organisar um esquadrão
de cavallaria, e algumas companhias de
infantaria para que possa o Ex.mo Ar-
misticio Tipo organisar esses corpos e então
se aproveitar o pessoal de instituir habili-
tado de cavallaria.

Na occasião de ser esta
autorisação da competencia de V. Ex.cia
e tem remetto a minha officiosamente para
presente a Sua Magestade o Imperador
para por intermedio de V. Excia lhe
ser.

Deus G.de a V. Ex.cia por
muitos annos.
Villa do Batucate 26 de Janeiro de 1865

Ill.mo Exm.o Sr. Conselheiro D.r
João Crisostomo Soares.

O Barbosa Cavalcante Bruno de Castro

Senhor

D-23A

O abaixo assignado antigo Juiz Municipal e Promotor Publico da Villa de Itaiópolis e Deputado Provincial da Provincia de Minas da Legislatura de 1848 a 1849, actualmente residente na Villa de Baturité, cumprindo a justa indignação de que se acha possuido todos os Brasileiros a vista dos acontecimentos, que tem havido em consequencia da nossa Província de S. Pedro do Sul e Matto Grosso com Paraguay e Alto Thomaz de Tecu Monarcha Guarani fazem officialmente de sua pessoa como voluntario para fazer parte do exercito, que tem de hir punir a audacia de um cachorro ingrato aos eminentes serviços, que tem recebido deste ver-

de Imperio a cujos destinos Sua
Magestade Imperial tão dig
namente Preside.

O Reino e abaixo assig
nado tem diversos timos, e amigos
dos, parentes, e amigos entre os
quaes o Senhor Barão de Santa
Maria, Justiniano Monteiro de Barros
Barão do Pelotas, Simonia Jose
Gomes de Vasconcellos Barão, João
Ferreira de Brito, Candido
Ferreira Monteiro de Barros, Ca
mandate Joaquim de Oliveira, Ma
joe Bernardo Rocha, Francisco
Oliveira Gomes, Manoel Santo
Ivanete, Gustavo Gonçalves Lafer
que estes quando estivessem
na em sua, pede a Sua Ma
gestade Imperial o perdão de seus

teiroes para organisar um esquadrão de cavallaria, necessitar de um somente de armamento de instructor desta arma.

Digne Vossa Magestade Imperial aceitar as minhas respeitosas saudações e minha dos e amizade na entrega de que para chegar a dignidade do Sacro e para sustentação do Throno Constitucional de Vossa Magestade Imperial não tem Brasileiro que a conserve imparcial.

Petropolis 20 de Agosto de 1865.

O Barão de Caxias

Mappa das prisões decretadas pelos juizes de Setiba

Nomes dos presos	Dias da prisão	Motivo da prisão	Estado do processo
Lourenço Maria Afonso	30 de Abril	Estar em contravenção do art. 1º do Código	
Antonio de Antonio	16 de Abril de 1888		

[illegible] day [illegible] 1865

[illegible]	[illegible]	[illegible]

2ª via

C-40
P-1
D-35

Illmo. Exmo. Snr.

A Camara Municipal da Villa de Petrolina está hoje a hora do expediente e conforme a Portaria de V. Ex. datada de 7 do corrente mez, communica a V. Ex. que hoje procedeu a apuração dos votos da eleição dos Vereadores desta Municipio, que tem de funccionarem quatriennio de 1864 a 1868, e cabendo um acto deste documento legislativo a respeito, e em conformidade da referida Portaria não deixo de dar aos novos Vereadores e Juizes de Paz acompanhar a esta as copias da acta desta apuração, cuja referida eleição foi feita Villa e Freguezias de Longoá e São Domingos.

Deus guarde a V. Ex. Paço da Camara Municipal de Petrolina 1º de Março de 1865.

Illmo. Exmo. Snr. Conselheiro João Germano Soares, D. Presidente desta Provincia.

Antonio Galvão Lucena
Manoel Vieira de Souza
Antonio Pedro Ribeiro
Caetano José Gomes
Jorge Francisco Coutinho
Francisco Pereira de Souza

Participa a Relação dos votos que obtiveram os Vereadores e Juizes de Paz em 1865.

A Secção a Fo. 1 do Livro a cargo da Secção de Presidencia
Mon. Fo. a C. a Arquivo

Ilmo. e Exmo. Snr.

C. 40
P.
E
D. 26 A

Acuso recebida a circular de V. Ex.ª de 29 de Janeiro deste anno, sobre as prisões sem culpa formada, dos preceitos a observar, cessação de culpa e fianças, acompanhando um exemplar da maça para as prisões decretadas por este facto, e dou cumprimento ao que por V. Ex.ª me é na mesma ordenado. Deos guarde a V. Ex.ª m.tos annos. Botucatu 4 de Março de 1875.

Ilmo. e Exmo. Snr. Dr. José Joaquim de Araujo
Digníssimo Presid.te da Prov.ª

Hermenegildo Augusto Alves
Delegado de Polícia em exercício

Ilmo e Exmo Snr.

C: 10
P: 1
Σ
D-06.

Acuso recebida a circular de V. Ex.ª de 30 de Janeiro proximo passado com aquel Snr. Ignacio para receber, e remetto copia a Capitania dos Voluntarios que não forem guardas Nacionais, e que se apresentarem para o serviço militar; o que cumprirei. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Botucatu 4 de Março de 1861

Ilmo e Exmo Snr. Dr. João Crisipiniano Soares
Digníssimo Presid.e da Esta Provincia

Memorialista Augusto de Moraes
Delegado de Policia, em exercicio

Espm Snr.

Ceará

C-40
P-1
D-27

Tendo em presença o officio abaixo assignado, para que se, como Presidente da Camara Municipal, visse como não se achava servindo a Camara, e pesse chegar ao alto conhecimento de V. Ex., e até tendo a veracidade de allegado, e a justa pedida que fizem da conservação do primeiro Deputado de Paz Municipal e Orphanato dos bons, por de conformar com o pedido dessa demissão, aproveito por tanto a parte chegar ao saber de V. Ex.

Assegurando a V. Ex. que elle he verdadeiro, e que o primeiro Deputado de Paz Municipal e o Orphanato Eugenio Monteiro vão chegar de substituir, e tenho, em cumprimento de meus deveres, pedido de primeira parte a V. Ex. a sua conservação, sem lugar de pedido sua demissão, assegurando igualmente a V. Ex. que he feito da equidade e consideração que sempre tivemos ao conhecimento de V. Ex.

Rogando a V. Ex. como é mister

Respondido em 5 de Abril de 1845

Villa de Belchior 5 de Março de 1855.

Illmo e Exmo Conselheiro José Joaquim Lisboa,
Segundo Presidente da Provincia.

Joaquim Ferreira da Rosa
Prior

Ill.mo e Ex.mo Sr.

Chefe de Repartição de Polícia

Ofício

B-40
P-1
D-28

Senhor Secretário — recebemos pelo ofício de V. Ex.ª, datado dos Estados Unidos, que se acha a fazer, a mais seria e profícua atenção de V. Ex.ª e Estado, sobre um que se acha e fará, e por consequência, um número de infelizes que a fazem passar muitos dias em o mesmo, de que abandonados o bem de todos.

Não pode, de abandonar, Ex.mo Sr., esse número de infelizes, que a por mais de 18 anos, se acham sob a tutela do Estado, e sob a responsabilidade de representar a Ex.ª e outras Autoridades do Estado. Bem que não é grande, Nacional, e geral, pois que a mais, formam uma parte do corpo de Polícia, dos Estados e Nação.

Não posso, Ex.mo Sr., que por mais considerado e mais Estados, procurar, mais mais, procurar, obtemos, mais, Estado, mas que, algumas, outras, Estados, parte, e, mais, corpo, de Polícia, não, deixará, Estado, mais, para a tranquilidade, e bem, de Nação.

Aproveito a oportunidade para offerecer a Ex.ª meus humildes, fundamentos, de, para, e, mais, particulares, de Ex.ª

Estado, 15 de Março de 1865 — De V. Ex.ª

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro Dr. João Lopes Fernandes

De V.ª Ex.ª Humilde, e Obrigado

Desempenho, Chefe de Polícia

Respondido em 27 de Abril de 1865

Demando abrigado, Chefe de Polícia

Recebido em Janeiro

B-40
P. 1
D-29

Illmo. Sr.

Tendo sido comunicado por o Illmo. Sr. Candido Pereira da Costa Lima offerecido a S. Ex. como lente da Escola Naval para fazer parte da Commissão de S. Ex. o Sr. Ministro Lima Duarte, o qual o reconheceu como Cavalheiro muito digno e competente para o cargo, pois antes de S. Ex. o conhecer já tinha sido recommendado por varias pessoas competentes, e tendo sido nomeado e reconhecido para provar.

Sendo o dito lente o Sr. Candido Pereira da Costa, tem o dito Sr. Ex. o Sr. Ministro da Marinha, por de estar bem informado que tendo a organisação e direcção do Sr. Lima Duarte a S. Ex. o Sr. Ministro da Marinha.

Rio, 20 de Janeiro de 1893.

Illmo. Sr. Conselheiro Dr. José Carneiro Leão
M. D. Primeiro Secretario do Senado

Rogo de Joaquim de Sara Pereira
Antonio de Almeida Cunha

Arquivo do Senado Federal

Illmo. e Exmo.

G.40
E P.1
D.30

Junto remetto a V. Ex.ª o papel que se me dirigiu do seu ministerio.

Deus g.de a V. Ex.ª

Secretaria da Marinha em 18 de Abril de 1895

Imprensa Nacional - Fabrica

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro Ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

Claudio José Pereira
Delegado e Substituto

Illm.º Exm.º Snr.

C=40
P=1
D=31

Tendo de retirar-me para fora do concelho afim de tratar de minha saude, não em é mais possivel servir o cargo de 1.º Supplente do Subdelegado com que fui honrado; por isso requeiro a V. Ex.ª haja por bem exonerar-me do referido emprego, attenta as razões ponderadas.

De V. Ex.ª

Botucatu 28 de abril de 1895.

Illm.º Exm.º Snr. Presidente da Provincia

Braz Bernardo da Cunha

Illm.º e Ex.mo Snr. C-240
P-1
Lu. 1-32.

Tenho a honra de officiar a V. Ex.ª pedindo que se digne V. Ex.ª de exhonerar-me do cargo de 5.º supplente da Subdelegacia de Policia desta Villa.

Como genro de vida, Ex.mo Snr., he com d'amarguro que privo e bem desempenho d'esse cargo; e tudo he por lo seu que sinto poucas com exito mental Vista, por ordinario mente me ausento em viagem em negocios de gados no que faço consisto grande parte de meus interesses e q.do não estou muito carecido occupo-me na minha fazenda, e isto tudo em inteiro de poder servir as funcções d'aquelle cargo.

Affirmando V. Ex.ª a estar convicto como digna de sua defferia em conformidade do meu pedido.

P.º G.ª a V. Ex.ª Boa vista 13 de Setembro de 1865.

Illm.º Snr. Desembargador Joaõ Crispiniano Soares, Presidente desta Provincia do Piauhy.

Bras Bernardo Falcão

Officio em 1.º Sep. a Policia em 29 de Setembro a 1865

Illmo. Exmo Senhor

Ref. a C
C=40
P=1
D=33=

Camara Municipal desta Villa de Beja em sua sessão ordinaria de hoje deliberou dirigir a V. Ex.ª, afim de que se sirva conceder pela Alfandega Provincial desta cidade um bom fiador da Camara pobre, na quantia de um conto e quinhentos mil reis para afiançar os funccionarios, e dividas a que esta obrigada desde muito tempo

Esta Camara Illmo. e Exmo. se acha muito sobrecarregada de despezas e de muitos credores, tal que não menos de um conto de reis, e que não tem sido possivel pagar por não vender vinho e azeite em dia por conveniencia, e não poder esperar um negocio urgente, e que de maneira alguma pode destinar para pagamento d'aquelles dividas que continuamente estão a multiplicar, e que desse modo já mais esta Camara poderá dela pagar, entretanto que não possuir o esta Camara menos esperanças de um ano, e para hoje, mesmo por estar cabedal e fomos que pagar, e que ainda não pode pagar dos rendimentos

de Caffre, alem de outros muitos despezas
superiores, e urgentes que tem de fazer;
Vem por isto esta Camara pedir a
V. Ex.ª com todos os seus Collegas
pela Assembleia Geral de tomar
a questão militar, para por
dispezas, de que todos esta Camara
deve afirmar cento e vinte al Ex.ª
seja grande esforço he dia e
verdade. Deus Guarde a V. Ex.ª
Paço da Camara Municipal de Beta
aos em Sessão ordinaria de 26 de Junho
de 1865.

Illm.o Ex.mo Senhor Conselheiro José Joaquim
Fernandes Vieira Presidente da
Provincia

José Mariano Cavid
Boaventura Valverde
Domingos Gomes Moreira
Manuel de Oliveira Pereira
João Theodoro de Souza

Illmo. e Exmo. Sr.

G=40
P=1
D=01

Não tendo sido dentro do prazo legal, que se pretende dar a obra, não se mandou o contrato de 1895, independente do mappa geral.

S. G. a Deus

Secretaria 25 de Junho de 1905

Illmo. Sr. Conselheiro Director Geral de Obras

Claudio Ferreira
p/ Illmo. Director

Ill.mo Sr. D.

C=40
P=1
D=35

Lo recomendamos atentamente á V. S. Ill.ma para que tenga presente algunos detalles que este juez, durante su ausencia, pondrá en su conocimiento.

D. G. a V. S. Ill.ma

Bolívar 14 de Julio de 1895.

Ill.mo Sr. Gral. Presidente del Ferrocarril Central.

Claudio Jos Pinzón
Juez 2.do Letrado

Illmo e Exmo Snr.

G. S. 6-40
P-1
D-36

Os Srs. da Camara Municipal da Villa de Barbacena em sessão de 18 do mez ultimo tem a honra de representar a V. Ex.ª contra as novas linhas em fim esta cidade ao Sr. Governador, expondo as razões em que se fundam elles para essa representação; e como, no entanto, passaram essas mesmas linhas por lei bem recente no Congresso, e foram sanccionadas por V. Ex.ª e muitas das publicas, cumpre-me, fazendo-lhe a exposição das razões que apontam em seu edital officio, esperar e apenas em pedir a V. Ex.ª se digne de dirigir a Deus que essas linhas, pois que é grande o clamor publico que se levanta contra ellas, concedendo as antes como um grande e indesejavel a esta cidade, do que como um bem, tanto possa resultar a felicidade publica.

Digam a V. Ex.ª o alludido edital, pois, conspira a V. Ex.ª nesta parte, de que se acha revestido, prover de melhor modo os progressos e bem estar dos povos que lhe foram confiados.

Deus Gde a V. Ex.ª Paço da Camara Municipal da Villa de Barbacena 28 de Janeiro de 1883.

José Moreira Garcia
Domingos Gomes Pereira

Manoel de Almeida Leitão
José Theodoro da Silva
Braz Bernardo da Cunha

Sr. Chefe de Secção de Obras Publicas

Remetto a V. S. o requerimento de Dr. Antonio Ferreira Ramos, para dar o seu parecer sobre a obra a que se refere o mesmo requerimento.

Secção de Obras Publicas, em 6 de Outubro de 1899.

O Chefe de Secção,

Illmo. e Exmo. Sr.

Cumpre-me remetter a V. Ex.ª o requerimento da obra de caracter interessante, em forma e que pede V. Ex.ª se digne dar-lhe o seu parecer.

Secção de Obras Publicas, em 6 de Outubro de 1899.

O Chefe de Secção,

Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado do Amazonas.

Secretaria do Estado do Amazonas

O Delegado do Governo,

Requeiram-se informações a respeito e voltem a 16 de Outubro

Informe-se com o requerimento

Manaos, 7 de Outubro de 1899.

Cumpra-se e devolva
23.1.15

N. 31 A

Illmo. e Exmo. Senhor.

Ref. a P. L. Bay. 8

Tendo de retirar-me para fora do Estado, a tratar de meus negocios, com tanto de demorar-me por algum tempo, por isso peço a V. Ex. a minha demissão, afim de eu como lugar habilitado por acertar, não tendo a facta a administração da policia, agradeço a V. Ex. a confiança que em mim depositou, lisongeando-se na maior parte pelo exemplo exemplar e dedicação de V. Ex. cujo coração o Senhor Deus o guarde.

Botucatu 10 de Janeiro de 1905.

Illmo. Sr. Dr. Presidente
Secretaria Fazenda.

João Pereira da Silva
Delegado de Policia 1º Supplente

Concedo a demissão a 11 de Janeiro de 1905

R-37B

Orçamento do reparo necessario para a barca Itabella:

Abagem e mais materiais, entre elles	200$000
Retiro valgumas taboas	50$000
Calçada, pioramento e obra	200$000
Prado para oficina e trabalhos e obra	500$000
Ferro de cada motor via, tudo	60$000
Tinta, oleo, lanterna, etc.,	100$000
Pedaço de tanque p.a agua	10$000
	1:120$000

Botafogo 6 de Julho de 1895

DIRECTORIA DE OBRAS - POLICIA - 1.ª SECÇÃO

Resp.

Illmo. Snr.

10-40
P-1
10-38

Tendo sido por acta de Exmo. Governo da Provincia eleito um cidadão de subdelegado de Policia nesta Capella, que ainda completamente o desempenhou pelo impedimento Juncionario, pelo que tem-se necessariamente de proceder a prisão, em lugar do dito nomeado, e em sua consequencia e prorogação pelo impedido subdelegado, em flagrante delicto, em acto de culpa formada quando tinha lugar, e porque este ultimo caso é de direito que se necessita a formação da culpa como determina o art. 162 do Cod. de Proc. Crim. urgente ainda na falta alli como data de delinquencia, e porque a Camara Municipal do termo não pode occorrer por suas rendas a esta necessidade por não ter alli provido com seu orçamento, e nem tem para isso autorisação qd. por ventura tem a Lindeira sufficiente, dirijo-me a V.S. solicitando a questão de alguns meios que será fornecido pelo impedido Collector, sendo esta medida solicitada do Governo por intermedio de V.S. como é de estilo.

Deus Guarde a V.S. Capella de N. S. dos Remedios de Ponta de Pedras 12 de

a Julho de 1865

Illmo Snr Dr João José de Andrade Pinto
Digno Chefe de Polícia

Antonio Rodrigues Porto.
Subdelegado de polícia desta

N. 3206.

C=40
P-1
D=39

Secretaria da Policia de S. Paulo 26 de Julho de 1865.

Ao Tenente Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Vice-Presidente desta Provincia.

Illmo. Exmo. e Cmo. Senr.

Tenho a honra de submetter á consideração de V. Ex. o objecto do incluso officio de 12 do corrente mez, em que o Subdelegado de Policia da Capella de Nossa Senhora dos Remedios do Porto do Tieté do Termo de Botucatú, solicita a quota de dez mil reis mensaes, para o pagamento do aluguer de uma casa particular que lhe falta de cadeia para se servir de prisão naquella Capella, cumprindo-me informar á V. Ex. que parece-me justa a requisição que faz o referido Subdelegado, no entretanto V. Ex. resolverá a respeito como julgar mais acertado.

Deos guarde a V. Ex.

Illmo. Exmo. e Cmo. Senr. Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Vice-Presidente desta Provincia.

O Chefe de Policia inter.
Francisco Carneiro de Campos Sobrinho.

Illm. Exmo. Snr.

Livre, commungo na
no predio de Villa

C-40
P-1
D-40

Pelo segundo eu tenho a honra official a V. Exm. pedindo q. se digne de exhonerar-me do cargo de 3º supplente do Subdelegado de Policia desta Villa, visto como sendo eu negociante, inteiramente entregue aos meus afazeres q. em primeiro de estar efectivamente nesta Villa, não posso por isso me como prehender o dito cargo em actividade da justiça. Espero a vista destes motivos se me dignar V. Exm. de deferir-me benignamente.

D. Gade a V. Exm.

Boa vista 26 de Julho de 1865.

Illm. Exmo. Snr. Dr. João Crispiniano Soares
D. Presidente da Provincia.

Concedo, communique-se ao Chefe de Pol. em 28 de Ago. de 1865.

João Bernardo Pacheco
3º supplente do Subdelegado de Policia

Illmo Exmo Snr

C=40
P=1
D=41

Achando-me de passagem desta cidade para o Estrangeiro onde me chamam melhores interesses, não me é possivel continuar a servir o emprego de primeiro supplente do Subdelegado desta Villa para que fui nomeado, cheio de esperanças de que V.Ex.ª exonerar-me do referido emprego.

Deus Guarde a V.Ex.ª
Belmonte 6 de Agosto de 1905

Illmo Exmo Snr Presidente da Provincia

José Theodoro da Silva

Concedo, communique-se ao Chefe de Polª em 18 de Agto

Illmo Exmo Senhor

C=40
P-1
D-42

Tendo em vista um ramgado de 26 de
data de hoje deste Ministerio Officia
do ao Exmo Inspector da Thesouraria
em data de 5 de Maio proximo
passado, sobre a falta das provas que
foi distribuindo a quantia de
duzentos mil reis que o Exmo Sr. Dr.
Ministro que de mim entregue
foi mandado em ordem que há
de dar com dous com dito obra
falta pelo abatamento dito
segundo o Mercado que abaixo
se mandou proceder que
dos expostos supra sentencia a
quantia de dois contos mil reis
e como não tinha em posse
do mesmo officio, por isso que
vou agora para o interessado
assignado dar de abater dito
obra estando faltando mais falta
a quinzena da provação das mo
thras que é agora falta pelo de
abatar. Outro precisão por

Por copia a ultima parte do presente
Officio ao Director Geral dos Rios e Estradas
Ministerio dos

Respondo a 20 de Mai. 1865.

Ordem em Respondo
21 de Mai. de 1865

Pensava a Rey.ª que só o facto
de seres pt. estpoiarão, bastava
para de prova.

Esperamos não
obrar pr.º fazer ver a Rey.ª
que os 18 outros dias de me
ses foram adadigrados no
dito ad dosd.º em agrama
dos de Lisas moradas B pessoas
chama Eldad homem de alguma
importancia pt. o grande
Lagar, pelos Indios Sabage
pessoa Judge dum domingo
é que em informação que
Mirão aos Vestidos desbugad
e de Chagos pretos, e disse
que lhes os que estão altrie
tos no dato grande, e seria
que todos os mais adadig
nos que tem avido nesta
dita Ilha dos Indios mu
ços, e que ainda atrás dão
em huma Ilha que ma
tacão=

livro da casa, desde o encerramento
do mesmo até o dia de hoje.

Deus guarde a V. Ex.ª m.tos annos. Tag.
dos Campos 27 de Agosto de 1915.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Dr. João de Oliveira Lima
Dig.mo Presidente deste Rest.
do Estado.

Seguem as Contas do mez
Subsidiado de Polícia

Ill.mo Ex.mo Senhor

B-40
P-1
D-43

Tendo resolvido fixar minha residencia no
te logar e vou tomar de exercicio pende
minha demissão de 1º Supplente de Juiz
legado de Belmiro, resolvi tomar posse
de dito emprego no dia 8 do corrente, e
que effectuei por isso communico a V.
Ex.ª para seu conhecimento.
Deus G.de a V. Ex.ª por muitos annos.
Itapecuru Mirim 7 de Abril de 1864

Ill.mo Ex.mo Sr. Dr. João de Abreu Lima
Dig.mo Presidente desta Provincia

Theodoro Pereira de Barros Campos

1

S. P. M.to Ill.mo Sr.

D.r João da Silva Carvalho

Dig.mo Presidente da Província

14 — 12 — 65

S. Paulo

Do Ch.e de Polícia da Cidade do Rio de Janeiro

Illmo Sr. Presidente

G-40
P. 1
D-44

Tenho presente o officio de V. Ex.ª de data de 2 de Setembro em resposta ao meu de 21 de Agosto proximo passado, em que V. Ex.ª me faz ver, e attendendo a m.ª determinação, dou ordem ao Thesouro Provincial p.ª me entregar a quantia de sessenta mil reis em emprestimo para se realisar as obras da Cadeia desta Freguezia, assim mais lhe mandarei um espaçamento da passagem que se faz esta Freguezia p.ª a segurança e conducção de presos de passo de uma ponta p.ª outra, e lhe passarei logo a V. Ex.ª lhe sendo dous annos de p.ª dentro da Cadeia, e huma fe na comprida p.ª a conducção de presos com esta collasse p.ª a mesma quatro paus de agoas e seos competentes cadeados, fei tudo assado com bom pessoal mesmo de officio junto com meo e mais Bella e breve mil reis cuja quantia V. Ex.ª Brandão me entregar p.ª a collectoria de Bebedouro

Impresso em 28 de Outubro de 1865

Impresso em 8 de Fev.º de 1865

[illegible] em [illegible] mais [illegible] e [illegible] vende
[illegible]. Deus guarde a V. Ex.ª
[illegible] anos

Campanha de Cachoeira de 1853

Illm.º e Ex.mo Snr. Dr. João da Costa
Digno Presid.te da Prov. de S. Paulo

Joaquim de Paula Gomes Pereira
Subarrendador da Loteria e
arrecadador das Obras do Ladrão

Ministério da

C. 40
P. 1
D. 45

Levo ao conhecimento a V. Ex.ª que
recebeu a posição de vice-cônsul
Brasileiro, por despacho de procuração
contra o consulado, no dia dezesseis
do agosto passado, foi assaltado por
pessoas desconhecidas, cuja posição não se afirmou.

Deus Gde a V. Ex.ª
Rio Grande 16 de Setembro de 1945

Ministério de Relações Exteriores
Posto de S. Paulo.

Claudino Jorge Pereira
Pelo Ministro

Illmo Exmo Snr.

B=40
P-1
D=46

Junto a esta levo o de numero e avaliação das bagagens do 1.º Bat.º de S.º de Setembro do corrente anno em geral aos commandantes de aos para esta Companhia e Largento do Batalhão ausentaram-se este Tenente Manuel Julio de Castro Ribeiro com o fim de levar para a Capital alguns soldados que este Batalhão poderão apresentar, e bem assim um soldado que não se apresentou que seja de acompanhar todos os esforços que estou fazendo a fim de prender este desertor, e outrosim remetter preso o de Alferes do 1.º Bat.º que fazendo-lhe o esforço de um oficial do 1.º Bat.º para lhe o esforço de um oficial do 1.º Bat.º de acompanhar os soldados, por terem chegado de Buenos de Gonçalves aquelle 2.º Bat.º Deixo de remetter os que não se acharem doentes e vestidos dos bandos da nossa Patria

Deus G.de a V.Ex.ª

Villa de Itaqueraria 12 de outubro de 1865.

Illmo Exmo Snr. Dr. José do Rio Branco
D. Presidente da Provincia.

Mathias Jorge Pinto Machado
Major Comand.te do Esquadrão n.º 13

Maço nº 4.
E-40
P-1
D-47.

Leva a conhecimento de V. Exª que não tem sido revistas e reformadas pelo juiz Municipal desta villa.

Deus G.de a V. Exª

Botucatu 24 de Abril de 1905

Illmo e Exmo Sr. Presidente da Provincia de São Paulo.

Claudio J. Moreira
Delegado de Polícia

Illmo e Exmo Snr.

B=40
P-1
D-48-

Acuso o recebimento da copia circular de 16 de agosto proximo passado, e que fico certo do conteudo d'ella, e que desejo cumprir.

Deos guarde a V. Ex.ª por muitos annos.

Capella dos Remedios, 28 de 9.bro de 1865.

Illmo e Exmo Snr. Dr. João da Pt.a Corrêa.
M. Digno Presid.te desta Prov.a do Rio.

ARQUIVO DO ESTADO - RIO GRANDE DO SUL

Jose de Abr. Cal.
Mo Fiscal do Lieb. Delegado

BUTUCATU

S. P.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Dr. João da Silva Carvão
M. D. Digm.o Presid.e desta Prov.a de
S. Paulo.

Delegacia da Col.a da Capella do Rondon.

Ill.mo Snr.

B=40
P1
D-49

Remetto-lhe a factura dos objectos, como o senhor me disse, cuja factura porem, por falta de dinheiro ainda não está paga.

Deos guarde a S. Snr. Ill.mo

São Paulo 4 de Dezembro de 1895

Ill.mo Snr. Snr. Sueno.

Humilde servo
J. José de Lara Miranda
Capitão Inspector de Alleamento
do Tijuco Preto.

Obsen. d'Ms. = n 6 th. 1895.

Lista dos objectos

D=49A

Pratos, uma duzia.
Colheres, meia duzia.
Chicaras com pires, meia duzia.
Guardanapos, meia duzia.
Toalhas de mesa, duas.
Toalhas de mãos, duas.
Enchadas, duas grandes, e duas pequenas.
Machados, dous um grande, outro pequeno
Serras, duas grandes.
Martellos dous, um grande, outro pequeno
Velas, duas duzias de meia libra.
Copos, meia duzia.
Garfo, um grande
Escumadeira uma.
Colher, um grande.
Vinho para Missas 1/5
Caçarola, uma.
Caçadas, duas.
Serra uma.
Serrote um.
Alicate um.
Torquez uma.
Serruchos cinco
Ferro das hostias.

Archivo da Torre do Tombo

O José de Lara Mirão e Aguiar
Capuchinho Vinculado do collegio
monte Fijuco Reb.

B-40
P-1
D-50

Illmo. Exmo. Senhor

Arquivo Histórico do Exército Brasileiro

Sendo esta Commissão chamada em virtude de seguir officio de V. Ex.ª Illustrado Presidente do mez passado, não podendo concordar de que esta Commissão se multiplique o trabalho dos Peritos para o fim de Pôr Em Segurança os Chiqueiros de Porcos por ter sido Prohibido entrar os Chiqueiros Filhos; e tomando esta Commissão em Duvida concedemos em Dilatação de V. Ex.ª e vendo que Desde Data a ultima Domingo Passado sem já não mais Dias o prazo de trinta Dias e muito em breve Se Trata em que possam ser publicados pelo Juiz de Pôz Da referida Segunda e tendo esta Commissão que o prazo Fica Designado pela Lei para se Legar os Chiqueiros que Da Ei resultar uma multidão esta Commissão não tem a procedencia mesmo em tempo

Supportado a 27 de Janeiro de 75

e este respeito por V. Ex.ª
já tarde o expedido officio de V. Ex.ª
cujo Pedido bem se conhecimento
de V. Ex.ª para solicitar Deste
novo Dia para esta Obra Funda
V. Ex.ª em vista que a expedição
Segunda e nesta Cidade Dista
da Praça Villa 10 leis de Rio que
Para prejudicar as Obras e mesmo
ao Dito e nos Dos pois Despesa
Segunda.

Deus guarde a V. Ex.ª

Sala da Camara Municipal
da Villa de Botucatu em Sessão
extraordinaria de 8 de Dezembro
de 1864

A V. Ex.ª o Snr. Presidente Presidente
Provincia de São Paulo.

José Mariano Cornel
Joaquim Mesquita d'Almeida
Domingos Franco de Moraes
Bento Bernardes da Cunha
José Francisco Correia da Silva
[illegible]

Illmo Exmo Snr

C-40
P-1
D-51

Tenho a honra de participar a V. Exa que hoje entrei no exercicio do lugar de Juiz Municipal e de Orphãos do termo de Botucatu.

Com muito prazer cumprirei as ordens de V. Exa não só no serviço Publico como de V. Exa honrar-me com o seu particular.

Deus G.de a V. Exa Botucatu 11 de Fev.o de 1865.

Illmo Exmo Snr Dr Jose de Souza Barros
Digníssimo Presid.te da Provincia de S. Paulo

Jose Rodrigues de Oliveira e Silva
Juiz Municipal

Comunicando se é Moreira em 28 de Fevereiro de 1865.

Ill.mo Ex.mo Snr.

Boturuatú

G-40
P-1
D-52

Debaixo a Direcção pede á V. Ex.ª que ajá
de especial por Dar-lhe a de mices Sobre
o lote 1.º Segundo de Duba de Lugar
Da Capella da N. S. Dos Remedios
Da Ponte do Sieto. Rogo p.ª que me
Dê Com grandes emcomodos de meus
filhos e Mijo me Acharia em Dois do lu
gar p.ª obter o Curativo. p.ª tanto
Espero em V. Ex.ª de nigna m.ª Dar
o seo pedido.

E.R.M.ª p.ª á V. Ex.ª p.ª m.ª
Annos.

Ill.mo Ex.mo Snr. Dos Santos Dos Carvalho m.º digno
Presidente Da Provincia de S. Paulo.

Capital dos Ill.mo Dia
2 de Janr.º de 1886.

Joaq.m de Abreu e G.º

Cano e Esgotamento.

Exmo. Snr. Dr.

Illmo. Snr. Dr.

C-40
P-1
D-53

Illmo. Snr. Dr. Dr. Presidente da Repartição de Obras Publicas.
Cumpr. ao Snr. 4

Tendo actualmente um extraordinario pulullar na cidade do Rio de Janeiro, entre outros muitos inconvenientes, prejudiciaes á saude publica, visto que este parasita foi creado, não a custa de uma arvore alguma, foi-lhe estabelecido o saturamento para o fim da cidade dos Andradas, gerando-se este que nos interesses da saude dos habitantes, dos mais abaixo, e mais a saude da população. Sabemos que foi que a estação de esgotos, no Passeio do Alamedas foi atacada, dos Andradas em a Lapa, onde houve como muito, para a lagoa e outros mais, que agora?

Para a ver a outra gente e nada mais. Tendo do esgotamento, proponho a V. Exc. dito a necessidade desse saturamento, que seja dado desinfectado um tanto ate que a outra gente a cova necessaria para aceito que seja feito, e para o mais que foi em

para que faça a mesma.

De Sua Excelência

Rio de Janeiro 1 de Janeiro de 1865.

Illmo. e Exmo. Sr. Presidente da
Província Rio Grande.

Manoel Theodoro de Azevedo
Delegado Supº

Illmo Exmo. S.

D-53A

A Camara Municipal de Villa
tem a honra de transmitir a V. Ex.
fia copia acta da apuração dos
votos dos Vendores da mesma que
teve lugar no dia oito de Dezembro
proximo.

Deos Guarde a V. Ex.
Paço da Camara Municipal de Ra
tacatu em Sessão ordinaria de 13 de
Janeiro de 1866

Illmo Exmo. Snr. Dr. João da Silva Carvão
Digno Presidente desta Provincia

João Baptista de Souza Cardoso
Manoel Cardoso Araujo
José Bernardo Pachuca
José Gomes Ribeiro Valle
João Thiedem da Silva

B-40
P-1
D-53B

Copia. Acta da quinta sessão especial da Illma. Junta da Camara Municipal Desta Cidade.

Aos dois dias do mez de Agosto do anno de mil oitocentos setenta e nove nesta Villa da Barra do Rio Branco na sala da Camara Municipal onde se achavão em Sessão extraordinaria a Illma. Junta da Camara Municipal com o Presidente abaixo assignado, Vereador Francisco Gomes da Silva, Vereadores ausentes Joaquim Hermenegildo de Almeida Silva, José Bernardo de Carvalho, Domingos Soares Bezerra, Vereador Alferes Manoel de Menezes Lima e Procurador Geral Carlos Alves assignou o Doutor Ubaldino Lopes e mais especadores, declarou o Presidente que se hia proceder a eleição dos eleitores desta Parochia da Villa da Barra deste termo para Vereadores da Camara Municipal de conformidade com o alegado em lei e circular de dois de agosto do corrente anno e com a requisição do Officio do Exmo. Presidente da Provincia datado de quinze do mez proximo passado, e que tem sido ajuntados aos autos para Vereadores de Cidadãos de quinta feira. Para Vereadores foram José Baptista de Carvalho Cardoso

Cabeleiro, quatro centos e vinte e tres
votos, O Alferes José Bernardo Pacheco
quatro centos e vinte dous, Tomaz José
Rodrigues Cezar quatro centos e vinte
um, O Manoel de Sousa Leão qua-
tro centos vinte, O Alexandre José Ma-
ria Da Silva quatro centos e seis,
Francisco Ramos de Almeida Pau
quatro centos e seis, O Antonio Joa-
quim de Sousa Bezerra e Sousa
tres centos e dois. Para Deputado do Ban-
co do Brasil trezentos e seis votos, José
Gomes Pinheiro Velloso cinco, O Ma-
noel José de Carvalho quatro, O Ba-
Bernardo Coelho dous, O Antonio
Dias Tomaz de Aquino dous,
Joaquim Ferreira de Almeida um,
O Manoel Augusto de Almeida
um, Joaquim de Almeida Silva
um, O Manoel José de Carvalho Junior
um, O Manoel de Oliveira Lima
um, José Paulino Da Silva um,
João Francisco de Freitas
um, João Vieira Loraiço
um, Generoso Antonio Ferreira
um. Concluidos os quatro
que mandam chamar publico
por Edital e remetter copia Pela
Secretaria Presidencial da Provincia
e lavrou esta acta que assigna.
Eu Antonio Eugenio de Aquino
Escrivão a escrevi. = José de Ma-
ceno Coelho = O Manoel de Oliveira

Alencastro = José Francisco Gomes
de Lima = Domingos Gomes de Bus-
= Joaquim Honorato de Almeida Silva
= Bras Bernardo da Cunha.
Está conforme. Botucatu
13 de Janeiro de 1866. = Antonio
Eugenio do Amaral = Escrivão
interino do Cartorio do Cível

Illm.º Exm.º Snr.

D-53C

A Camara Municipal abaixo assignada tem a honra de communicar a V. Ex.ª que tomou posse hontem perante a Camara do quadriennio findo, e entrou em exercicio de seus funccções no dia 17 de Dezembro passado, e roga a V. Ex.ª para que conte sulla com todos os esforços possiveis para empregar a mesma propriedade com o fim de instituir a felicidade publica promovendo todos os meios de melhoramento e bem estar do municipio.

Deus guarde a V. Ex.ª

Sala da Camara Municipal da Villa de Boa vista em sessão ordinaria de 13 de Janeiro de 1895

Illm.º Exm.º Snr. Dr. João da Silva Carvalho
Digno.º Presidente da Provincia

João Baptista da Silva Lobato
Manoel Carlos Avanteg
José Bernardo Sachez
José Gomes Rodrigues Vilhaça
João Theodoro da Silva

Illmo. Sr. Dr.

C. 40
P. 1
D. 54

Indo V. Ex.ª a conta com as despezas que fiz nas obras da Igreja desta Freguezia na importancia de 115$000 são feitas em virtude do Edital de Watenathi J. Borden do Thesouro Provincial de 12 de Setembro do anno passado em prestações mensaes de 10$ — Outro sim garantia de 600$000 tendo excedido do orçamento e alcançado que fiz a garantia de 115$000 Para V. Ex.ª ver que nunca deixo de fazer um calculo das despezas que dão feito, lá apresento mais um livrinho, huma obra de que não de fiz menção, é isso que sempre alcançou excedido do Orçamento que de fás é isso espero que V. Ex.ª ordenará que se me remetta de dito g.º de 115$000 rs. é em prazo de 30 annos

ho ommadad m.ad lontas.

Outro sim
thé agora não recebi os 29$000
que V.Ex.ª bondosa que de
me entregar pelo Collectorio
ao Botija afim segundo o off.
a V.Ex.ª de 26 de 8b.º do anno
p.f.º p.ª as despesas em aid
Restos p.ª as precisões desta
Colonia, tendo eu já compre
do os mistrios p.ª de fazer
ditas despesas espero que V.Ex.ª
ordenará que se me en
tregue a referida q.ª de 29$000
p.ª tal fim.

Deos G.ª a V.Ex.ª
m.tos annos. Rio Grande 31 de
Janeiro de 1866.

M.mo e Ex.mo Snr. Dr. João Rod.ª Lamão
Dig.mo Presidente da Prov.ª de S. Pedro

Sendo p.ª Pedro Antonio Pereira
Subdelegado de Policia

Provisional N.º 273

Mm. e Gr. Sr.

D. 54 A

Tendo sido a informação exigida pelo Aviso de 1.º de 7.bro de 12 do corrente N.º 561 sobre a mesma officio em que o Inspector da Alfandega dos Ilhéus pede o pagam.to de 1:115$000 que despendeu com as obras da Casa da Alfandega Provincial, alem da de 1:600$000 em que foi escudado, conforme o consta que apresenta, e entretanto precisando não ter ainda recebido os 83$000 pelo que não dispondo para o compor de recursos e meios forte para o serviço da mesma Casa

Cumpre me expor a V. Ex.ª o seguinte

Quando se procedeu pelo officio que em virtude do Aviso de 17.bro de 21 de Setembro d'anno findo N.º 204, foi entregue com prendeiro a mesma Inspectoria para a obra da Casa a quantia de 1:600$000 que pela conta junta se vê ter expedido com 1:115$000.

Este excesso de despeza não pode ter logar sem autorisação extraordinaria visto ainda alli de que a Provincia, e a Assembleia geral em art.º 2.º §.º 11 da Lei

Documento segundo, pelo que se lhe facta se V. Ex.ª assim
houver por bem determinar.

E quanto a 2.ª e ultima parte, que já em 23
de Janeiro proximo passado foi ordem ao Collector
do Rio Grande que entregasse ao referido Delegado
a quantia de Rs. 89$000 do que disto fazendo se lhe
avisou logo com 23 de Janeiro, que certamente não
tinha a ainda recebido por data de 31 com que offe-
recem, entretanto não a exigido segunda
vez da quella mesma collectoria, afim de ser pronta-
e pontualmente satisfeita.

Hei pois se me offerece dizer a V. Ex.ª que Deus G.ª
Thesouro Provincial de Sta Catha 20 de Janeiro de 1866.
Illmo e Ex.mo Sr. Dr. José de Souza Lima Dig.mo
Presidente da Fazenda.

Dep.º Pinto Pedro Coelho

Despesas com as obras da Cadeia desta Freg.ª de Almeyim, no mez de Novembro de 1865.

D=54B

— Em Outubro.

5	Os de Vergalhão de ferro p.ª as grades	25000 = 47$500
1300	Pregos de 4 polleg.s p.ª pregar as Plumazes a 40	52$000
2	Fitos e aldravinhas p.ª ferro	12$000
	Soma	111$500

— Em Dezembro —

7	Dug.s Plumazes de 4 ds dos degraus	28$000
	Barrotes do Eng.º p.º aqui	16$000
	Soma	211$500

— Em Janeiro de 1866. —

2	Dug.s Tabuas de balcaõ de 18 Palmos	42$000
1	" " " de 14 P.	15$000
2½	" " dobro p.º ferro	25$000
12	Ligatas p.º travad	12$000
9	Paos de 3 direitos, e bem-sirad com 130 Palmos 120	154$600
1	" " 34 P. 120	4$080
2	Baltrames com 43 P. 100	4$300
1	Trava de 15 "	1$500
	Barrotes do Eng.º p.º aqui	14$000
20	Barrotes p.º travas ferro	30$000
12	dug.s Palmitos p.º prato apicar	24$000
5	Fechaduras grandes	12$300
3	Paus feitos p.º as Janellas	3$000
6	Lumes feitos aqui p.º as 2 portas grandes	18$000
	Cortar os Vergalhões e ranjar as grades	6$000
3	dias de Pedr.º p.º Cabar 2 baltrames	6$000
		233$780 = 211$500

Por transporte
de 233$750 = 211$500
12 duz.ª Rijas 8$720
Barriam.to 15$000
2 alqueires de alho 8$000
Ribeiras, e aiam 16$000
Feitio de 2 f.ds de sementes =
p.a a Empresa que estava =
feita 6$000
Oleo e tintas 16$000
303$500
515$000

Jornaes Mestre carpint.o lev=
tados f.ta trin.ª f.ª empreitada 200$000
Soma 715$000
Recebi do Collector de Betunaly, em hy=
pothecas vencidas g.ª h.ª =
= Novembro = = Dezembro Sam.ª = 600$000
Saldo a meu favor 115$000

Lamaçães 31 de Dez.ro de 1866.

Joaq.m de Sousa Fid. Pinto

Nesta não foi [illegible] sobre eleição

C=40
P=1
1955

Illmo. e Exmo. Sr.

Se [illegible] os Srs. seus requerimentos [illegible] [illegible]

Sendo V. Ex.ª comparecem os abaixo assignados habitantes da Villa dos Campos representar sobre a necessidade da creação da Camara Municipal da mesma Villa pelas razões seguintes.

Parece este Exmo. Sr. está persuadido, como a mesma justiça, ellevada a cathegoria de Villa no anno passado, [illegible] hoje está sem Camara, que [illegible] pelos dos vereadores de dos annos attrazado, [illegible] especial, visto que o que urge não é adiar a [illegible] dos [illegible] de [illegible], e [illegible] que [illegible] representar sobre outros [illegible] de que tanto depende esta Municipio.

Confiados [illegible] os abaixo assignados na sabia e justiça [illegible] de V. Ex.ª esperam que V. Ex.ª attendendo a estas justas razões de dignar-se [illegible] que se faça a sua desejada e necessaria [illegible] a Camara desta Villa como o que fará V. Ex.ª [illegible] esta Justiça.

S. J. e V. Ex.ª mandar como

Campos 18 de Janeiro de 1888.

Illmo. e Exmo. Sr. Presidente desta Provincia

O P.e Antonio d'Lemos Pinto Sandim
Joaquim de Ponte Tav.a Queiroz
Subdelegado de Juiz de Fora

Manoel Lopes Tav.a
2.o Sup.te Subdelegado
José Luiz Pinto de Mendonça
Manoel [illegible]
Lucianno [illegible]
[illegible]

Fran.co Teixeira de S.a Ma
Negociante e Fazenda
Joaquim Almeida de M.s Maia
Lavrador
Antonio Fernandes de Rocha
Elias de Vieira Lima Maia
Lavrador
Miguel Augusto Rodrigues Almeida
Lavrador
Manoel Dias [illegible]
[illegible]
Joaquim Tavares de Lacerda
Negociante de Fazenda
Candido Lima Pereira Negociante e
Fazenda
José Maria da Silva Negociante

Laurenno Lopes de Mattos
Negociante de Fazenda

Henrique Xavier Gonçalves Benjamim
Professor Publico de Primeiras Letras

Nicoau Tem.º Pas.º Lopes
Agostinho Calisto Vieira Magalhães
B. Machados
Joaq.m Baptista do Carmo Lavrador
Manoel Luiz Baptista Lavrador
Antonio Alto Rigueiro Coelho Ribeiro de Faria
e Sub delegados
Antonio Ramos Q.z Lourenço
Carlos José da Cunha Castro Negreiros
João Antonio Damasceno Tavares
Jerónimo Antonio d'Oliveira
ex Juiz de Paz, Subdelegado, Sr. Victor
de quatro —
Theotonio Pereira de Carvalho
Ex Juiz de Sub delegado e Mag. do Tribunal

Nº Lucas

Manoel Antonio Santos

B=40
P=1
19-56

Considerando que a junta de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, tem deixado de proceder a junta que especifica de votantes, em abnegação do disposto no artigo 22 da Lei Nº 387 de 19 de agosto de 1846, e leis que a ela e dão exaustivamente, e nomeadamente no tocante da mesma junta dirigir sua instituição, já porque era ser um impossível bem mais, já porque a cidade tomasse o nome cidadão dito dito especialmente a Nº 2 em tal conditions que eximem a pena cause de qualificação. E, com efeito, Manoel Santos, requereu a junta que estava de habilitação por recurso, os dois eleitores eleitos pelo termo dos eleitores, José Pinto Paraiso, e José Francisco de Freitas que habitão dito parte do distrito antes que os termos fossem dissolvidos e assignada a data ordenada pelo artigo 15 da lei supra citada, quando se elas estaminar a segunda parte do artigo 12 do decreto Nº 6012 de 23 de agosto de 1856, e ordens de 26 de Dezembro de

Requerendo a 8 de Abril de 1889, requerendo
reconhecer dos mesmos termos
e qualificação.

de 1847, que determinou, na hypothese contraria, se procedesse a nova eleição.

Deveria ter seguido de resultado a Mesma qualificação pela razão de haver exercido simultaneamente os cargos de Juiz de Paz e Subdelegado de Policia desta Freguezia o Bacharel Joaquim Gonçalves da Fonseca, que no seu impedimento fazia a convocação e presidia a Junta qualificadora, passando porem o exercicio de Subdelegado da Policia ao seu substituto no dia que installou a Mesma Junta.

Segundo, V. Exc. é necessario a alta consideração de V. Ex.ª, a Copia authentica da acta da dita Junta dos Eleitores da Freguezia, bem como convicção de que V. Ex.ª ordenará este procedimento se deixe que resulte de reconhecer a nullidade da qualificação de quem quer seja que por contra a aparte, e de taxativamente cumprir as disposições da Lei.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Bispo da Igreja Alta

Cidade da Parahiba do Norte da Assumpção, 27 de Janeiro de 1866.

Illm.º

Ill.mo e Ex.mo Senhor Dr. José de Souza Leão,
D. Presidente da Provincia.

THESOURO DO ESTADO - ROLLO T.

Sou de Vs. mais velho
Tito Cavalcanti de Albuquerque.

Copia

D=56A

Acta da primeira reunião da junta de qualificação dos da junta qualificadora com referência. — Aos vinte e cinco dias do mez de Fevereiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e dois, nesta Villa de Botucatu, Comarca de Itapetininga, Provincia de São Paulo, e Casa da Igreja Matriz onde se reuniu, pelas nove horas da manhã, a junta que se procedeu com observancia do artigo mil e dois da Lei numero mil oito centos e sessenta e dois, sob a presidencia do juiz de paz mais votado, Capitão Vital Corrêa de Castilho, como escrivão Francisco José Rodrigues Leite, Francisco Maria de Castilho Pires, Francisco dos Santos Castilho e Paulo Dias Serrado e Penteado comparecendo tambem os cidadãos eleitos na formação da junta, José Corrêa Paraiso e João Francisco de Freitas, reclamando fazer parte desta mesma junta, e feita a declaração do alistamento e exame de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e sete, e convencendo-se de que os alistados e aqueles admettidos a fazer parte della, tinham idade de poder ser votados e eleitos, Francisco Romão de Castilho Pires foi por unanimidade de votos da junta declarado pelo escrivão eleitor.

Jornal Popular, attendendo — Cumpre-me dizer que era occasião da junta qualificadora de eleitores deste Município no dia trezentos e um Janeiro do corrente anno, como consta da acta dos dias, foram eleitos respectivamente os cidadãos João Francisco de Vasconcellos e João Oliveira Pereira que nos campos, reunião dos eleitores, cabal estabelecido, os cidadãos Francisco das Chagas Almeida e Bento Dias Ferraz do Amaral, sido por reconhecidos dos seus inimigos como pessoas sérias, honradas, assistindo, com isto a esperança de boa execução da origem da Lei e abuso da reclamação do Presidente do mesmo acto, aqueles, 10º Tabellião dos Publicos Lavrados de eleições, e como tendo sido, dos, que ajuizar de por que funcionou que funções, e Francisco José Gonçalves de Souza, um dos conselhos, mandou o dia 30 de Janeiro, de 1886 de 1886 de 1886

mandou afixar de por precisão [illegible]
lo [illegible] que o [illegible] [illegible]
Rio Grande. Officialia da Costa [illegible]
[illegible] = E he [illegible] = [illegible]
como Escrivão [illegible] João Rodrigues
Cruz, João Maria Pereira e João Francisco
de Matos.

Esta conforme o Original

Virgino Crispim de Castro

Ill.mo Exmo Sr. Presidente da Provincia

Remetto a V. Ex. o seu fiel o Juiz Presidente da Junta de Qualificação para informar. Deus G.de a V. Ex. Villa do Cunha 1.º de Março de 1857.

Dr. A. Abreu

C=40
P.1
10-57

Eu João Francisco de Souza, da Cunha de Bolivar, que, procedendo a eleição da Junta de Qualificação de eleitores no dia 31 de Janeiro proximo passado, em conformidade do dec. n. 842 de 19 de Agosto de 1846 art. 1.º, ocorre que sua organisação fizeram-se com as seguintes nullidades:

1.º Não foram sorteados os eleitores e supplentes, que representarão as duas turmas, de sorte que não se sabe quaes os votos tiveram os cidadãos João Luiz Coraiza e João Francisco de Freitas, que a acta diz haverem sido eleitos pela turma dos Eleitores, e os cidadãos Francisco Lauro de Moreira Sales e Lourenço José Rodrigues, que a mesma acta refere haverem sido eleitos pela turma dos supplentes. Da acta formalidade da redacção dos editaes e da publicação de seu numero na acta, e bem assim a declaração dos nomes dos eleitores e de numero dos votos dados a cada cidadão, é simples suppletorio, conforme o decidido a Aviso n. 81 de 24 de Novembro de 1853 § 1.º. O Decreto n.º 1082 de 23 de Agosto de 1855 art. 8.º e regis terminantemente o Aviso n. 420 de 9 de Setembro de 1856, em

bem expedido para esfera diversa, firmando o principio de que a preterição das formalidades que a lei estabelece para a formação das mesas, é insanavel e bastante para determinar a nullidade da acta sobre que recahe a qualificação, ou eleição. Colhe-se que os membros que os membros da junta forão eleitos por maioria de votos, segundo consta da acta, consequentemente deverião ter tido outros votados, e que não consta da mesma acta.

1º A acta da formação da junta ou da mesa parochial deve sempre ser assignada, não só pelos termos dos eleitores e supplentes ou pelos dos que se representão em sua falta, como tambem pelos mesmos eleitores; e se os eleitos não estão presentes ou não comparecem immediatamente, a respectiva termo procede á eleição de outros escrutinios, e, só depois de estarem os eleitos presentes, lavra-se a acta e é ella assignada (Decreto n. 1119 de 23 de Agosto de 1855 art. 15). A razão é simples: a junta ou mesa não pode ser declarada installada senão depois que os quatro votados eleitos tomarem assento

imediatamente o dei conta a de outra
lado da mesma lei de 19 de Agosto de 1846
art. 14, e Decreto n. 1842 cit. art. 15); e
pois a junta de Qualificação de Pelotas
não foi installada, como se vê da propria
acta, e não podia ser, logo depois da eleição
dos mesarios, porque houve a irregularidade
de esperar os faltos eleitores este ou dia seguinte
Seguindo-se o que era de esperar-se não compareceu
no dia seguinte dos membros eleitos, e Juiz de Paz como
outro mesario Francisco
Xavier de Almeida Pires procedeu á nomeação
de substitutos para os ditos dos membros, como
consta, e disse que não necessitava, e não se sabe
ainda desta nos quaes entre os substitutos, Manoel Theodoro de Aguiar, Bento Dias
Ferraz do Amaral, e José Gomes Cardoso Vellozo,
alem a junta ainda então não pôde ser installada, porque o ultimo José Gomes Cardoso Vellozo
não recebeu a eleição! Neste caso, o presidente,
o mesario effectivo, e os dous substitutos presentes,
elegeram um supposto mesario, e a eleição realisou
na cidade. Francisco das Chagas Oliveira, tem
procurado este cidadão, e Juiz de Paz só então se
deram installada a Junta! e isto no dia 22

de Janeiro de 1864, quando a formação da mesa se fazia no dia 21? Ainda mais: de que membros permanentes eram substitutos os escrutinadores eleitos? Na acta não se diz coisa alguma a seu respeito, e nem se sabe a que membros permanentes corresponde este ou aquele substituto?

Por estes fundamentos, e supprimento requer que V. Ex.ª decrete a nullidade da qualificação, a que se procedeu n'esta Parochia em 21 de Janeiro proximo passado sujeitando-se de a approvação do Governo Imperial.

Rebouças, 30 de Janeiro de 1868.

Nº 31 Nº
Cr. dezentos reis
Paulo 12 de Fev.º de 1868

[illegible]

João Francisco de Freitas

Officio do Juiz de Paz Presidente da Junta de Qualificação da Parochia

Como se pede Batistas
21 de Janeiro de 1856
Porjes

D. 51A

Por ordem do Illmo Sr. Bacharel Comarca, que passou hoje a seu Visinho para que dito Sr. em despacho Digno de seu superior, o Illmo que pelo Sr. Cartorio se expedirão as Certidões de Alistamento da Freguezia da Junta de Qualificação presidida por V.Sr.

Nesto termos

P. a V.Sr. a
S. Pedro

Porjes 21 de Janeiro de 1856

João Carlos de Menezes

O Escrivão abaixo assinado do Juizo de Paz Presidente da Junta de Qualificação nesta Parochia de S. Pedro

Certifica que de folhas dezesete e dois alistamentos feitos e cuja relação de baixo especificação de alistados feitos nesta mesma Parochia conforme os editos que foi mandado ao seguimento Superior, e tem o seguinte, feito do seguinte Requerimento de qualificação de Alistados da Parochia de Batistas no valor de mil e seis centos e oito e dois e dois e mil e cinco e meio de ouro e

Feito

Na Secretaria de Estado dos Negocios do Estado
de S. Paulo, Estado Livre e Independente
em 28 de Setembro de mil oitocentos e sessenta e nove
Illmo. Sr. Presidente da Camara Municipal
Officio as horas em que se deve dar posse
Camara Municipal de Itu, e depois de
tal de Jaguary, que se achavam presentes
Jorge Leite Ribeiro Filho, Antonio
Bastos Dahi, Carlos Pedro Aguiar
Jaguary, Carvalho, Manoel Rodrigues
Chaves, José da Silva Ribeiro, José de Paes
Barreto, José Leite Ribeiro, José
Oliveira Mello, Manoel Rodrigues Jaguary
Manoel Rodrigues Jaguary, José
Antonio Leite Ribeiro, José Antonio
Leite Ribeiro, José Antonio Leite Ribeiro

presente deliberou os Eleitores serem
chamados por o Chancellar, e em seguida
procedeu-se a eleição dos Eleitores
para parochos e escrivães e foram
Joaquim Francisco de Santa
Ana, João Carlos de Souza e Guimarães
e para escrivães Daniel Augusto
Pereira, João Luiz de Souza Mendes
e Antonio Carneiro de Souza Mendes
e sendo vista na conclusão os nomeados
referidos membros declararam
que as Eleições e Dito em Alto
e Claro Pereira, o Tenente Coronel
Commandante João Luiz Paradiso, Alferes
Alexandre Joaquim, João Francisco
de Freitas, Alferes Manoel Francisco
Valle, e Sargento João Alves Ferreira
e Eleitor Francisco Ulhoa de Santa
Mathilde que não foi convocado
por falta de tempo e Bacharel Eleito
que o Escrivão para o mesmo fim
Eleitoral foi nomeado Francisco
Souto Andrade e Silva, e não havendo
outro algum cidadão que se
oferecesse, e sendo chamados os
Eleitores, e Escrivães e os
Eleitos tomaram assento e
procedeu-se a eleição dos Eleitores
Membros Deputados e Eleitores
e Escrivães e Eleitos Eleitores
e Escrivães e Eleitos Eleitores

Eleição dos outros dois membros que
devem dar proposta a Mesa dos
Bibliophilos, procedendo-se a votação
nos quatro candidatos propostos os
Bibliophilos seguintes Francisco José
Gomes de Vasconcellos Botana e Alberto
Arthur James Rodrigo Offuchi o
Capitão Elias Lino Fernandes Jardim
José Joaquim Rodrigues Lagoa, não
tendo sido observado, o que não foi
pessoalmente lançamento de cédulas
brancas na urna em vista que
não chamados e nem serviram foi
lançamento em uma lista os nomes
dos Bibliophilos para que fossem
votados e nomeados os Bibliophilos
Capitão José Maria de Oliveira, Dr.
José Joaquim Barros, Capitão José
José Maria Rocha, Alberto A. Alves
Arthur James, Bernardino Ferreira
Coelho e Silva e Alves José
Coelho Pinto. Feito o
escrutinio dessas cédulas, foi apurado
que foram eleitos os Bibliophilos
Francisco Xavier de Oliveira e Rio
Branco para dois lugares e por
unanimidade de votos o Bibliophilo
José Joaquim Rodrigues Lagoa
que se retirou da sala para
não assistir aos dois membros eleitos
que não compareceram e marcou-se
nova data para dia 2 de Outubro
os Bibliophilos de hoje deverão
convocar os ausentes e eleitos para

[illegible]

[illegible]

[illegible]

e Editor dos mesmos e com-
pareceu desde a parte dos trabalhos
pelo que logo pelo primeiro escrutinio
foram nomeados os cidadãos
Estanislau, Manoel Theodoro de
Aguiar, Bento Leite Ferraz e Fran-
cisco Joaquim Rodrigues Vallegodo
para escrutinadores e primeiro com
que se procedeu a seguir e o bilhetinho
para dispor se não houve com pare-
cer por um de nós de acordo pelo que
foi logo nomeado para a Mesa
Thiago e Cabralão Francisco das
Chagas e Manoel Antonio para
chamar a ordem e dar fazer
as necessidades logo que o Presi-
dente ordenou se chamou
pregunta as eleições de Tomaz dos
Reis Pereira e Francisco Joaquim
Rodrigues Vallegodo e por
unanimidade e por um escrutinio
se procedeu a nomeação dos
Escrutinadores e Secretarios que
foram para dar direito a parte
pelo resultado dos dois primeiros
escrutinios e não houve os Eleitores
e Secretarios Nomeados e por
de Eleitores e Capitão Joaquim
Rodrigues Oliveira e Antonio
Teixeira Pereira e Secretarios
Francisco Pires e mais Eleitores
Francisco de Souza que depois
se retirarão por um acordo de
Mesa que por isso não com-
pareceu e estando se Eleitores e Pre-
sidente e Secretarios

Jerónimo Santos mordomo que
foi do convento e Officio de Reconhecer
ero como mordomo e Chefe que não
compareceu por ser menor e que
aliás se não compromete pela mes
ma razão para tomar parte dos
trabalhos fiam os mesmos de bem
como engenhos mesmos e outros
fiam os mesmos e como que
tambem fiam os mesmos e como que
Carlos de Sousa Carmelo que cabe
demos de sua commissão e por ser o que
se presente retirado sem assigna a
rogo e lhe fez para constar e
lavrei este acto em que assigno
não obstante e mais assignaturas
Miguel Crispim de Castro escrevi e
por extenso, Francisco Gonçalves
Portaria Pedro de Sousa Francisco
de Oliveira Antonio Dias Alvares
Theodoro de Oliveira Bento Dias
Barros e Sousa, Francisco Dias
Thomazo Castro. Logo em seguida
achando-se em Sitio e Datas a que
pertencem estranhos de fora por
ser original em Ouro Preto de Ja
neiro dou fé estar assim por me
e me reporto e quando de seu
poder e Cartorio nesta Villa de
Baturité aos Vinte e seis dias do
mez de Janeiro de mil oito centos
e setenta e seis Eu Virgino Crispim
de Castro escrevi o que o escrevi
Com fé e assigno

Virgino Crispim de Castro

Francisco Castro

R. 2$500
Castro

N.º 1/55 511

Ofício do Contador Silva

de 12 de Janeiro de 1900

(Inv.)

Ill.mo e Ex.mo Sr.

B-40
P-1
10-56

Tendo esta Camara Municipal recebido do illmo Parochiaes da Freguezia de S. Lourenço d'Ó um officio em data de 27 de Fevereiro acompanhando o livro das actas, onde lhe se este possuidor de eleições de Juizes de Paz, ha pouco por V. Ex.ª ordenado por intermedio d'esta Camara; esta em conformidade de seu Regulamento das obrigações communica a V. Ex.ª ter a mesma Illma Parochial alterado seu trabalho, que foi em 1862 gerou em melhor harmonia, sem que conste de seus mesmos actos qualquer protesto ou reclamação, pelo que esta Camara em observancia do art. 163 da lei de 18 de Agosto de 1856 passa n'este mesmo dia a reconhecer aos Juizes de Paz eleitos para o mesmo parochia, os quaes tomaram juramento, e prestaram outrosim em seguida

D.s G.e a V. Ex.ª

Botucatú 14 de Março de 1866.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Dr. João de Salles Cunha
Dig.mo Presidente da Provincia.

João Baptista de Lima Cabreira
Presidente

Francisco Xavier de Almeida Pires
Antonio Joaquim de Arruda
Manoel Carlos Gomes

José Germano Ribeiro Valle
José Bernardo Pinheiro

Para se informar ao Sr. Dr. Dir. dos Correios

B-40
P-1
D-57

Illm. Sr. Dr.

Que fôra não só pude ter logar a reclamação de uma Agencia supra cujo agente foi pronunciado ao Sr. Dr. Imperial, cuja decisão se deve aguardar.

A Camara Municipal da Villa de Baturetti, attendendo sempre aos interesses do seu municipio, não pode deixar de por este seu pouco alcance á presença de V. Ex. a necessidade de uma linha de correio para a Freguezia de Conceição, marcando-se sua chegada á aquella povoação de dez em dez dias e tornando a d'esta Villa de cinco em cinco dias.

Este modesto, Illm. Sr. não sendo de sort alguma de gravame aos cofres publicos, elle é bem pelo contrario de grande interesse ao commercio e ás necessidades publicas, porquanto sendo Baturetti uma Villa que em boa escala entretem muitas relações com o ponto principal das Lavras, e ainda mais com a praça do Rio de Janeiro, estas relações se tornam forçosamente morosas, e por isso bem prejudiciaes, se por muitos continuar a chegada dos correios com o largo prazo de dez dias, de cujo demora tambem muito se resentem as communicações officiaes, não só quanto ao seu recebimento, como quanto ao seu cumprimento. E quanto á Freguezia da Conceição, com quanto ella não se acha nas condições da Villa de Baturetti, contudo entretem algumas relações, que autorisão a criação de uma linha de correio pela forma acima exposta; e tanto é exacta a exposição, que particulares por algum tempo á sua expensa sustentão um estafeta

Approvado o 1º de Abril
1890

que conduzem bois a correspondencia com destino para lá, e que não pode continuar em consequencia da rebelliao de sahir que está corrida, e porque sem responsabilidade alguma legal, bois conductores não cumprem bem suas obrigações. Ainda mais se tem necessario resolver, quando como que essa Freguezia foi elevada á cathegoria de Villa, e brevemente ahi se vai proceder ás eleições de Vereadores, se communique aos officiaes bem e sem regidas directamente para essa passagem, e que fica só por seu chamado algumas cabanas n'esta Villa, cómo em que não seja adoptada cómo tal medidas.

Assim, pois, Ex.mo Sr. a Camara de Batuvite confiada sobre maneira na verdade que V.Ex. sempre tem manifestado de promover os interesses da Provincia, espera que V.Ex. se dignará dar as necessarias providencias, afim de que pelo poder competente seja á de vista das suas medidas, e que por conseguinte a Villa de Batuvite, e a Freguezia possa corresponder aos officios.

Deus Gde a V. Ex.

Paço da Camara Municipal em 14 de Abril de 1866.

Illmo. Ex.mo Sr. Dr. João da Silva Carvalho
Dig.mo Presidente da Provincia

João Baptista da Cunha Coelho
Presidente

Francisco Xavier de Almeida Pires
José Gomes Ribeiro Valle
Antonio José de Araujo
Manoel Coelho Figueiredo
João Bernardo Pedreira

Rispondere al D.r Guerritore
M. Gelle

6-40
P-1
D-60-

Abril 2. 1. 1866. Proj.º Do Remedio

D 60A

Conta Corr.te das despezas feitas com a fuga dos Africanos embarcados p.lo Esc.r Formosinho, e de Mag.l do Carmo e Praça, e Cabetas por mm. ordens de 15 de Abril de 1865. a de data;

Dito a 16 dito liberdade p.r Esplanada	7$000
Dito ao Sr. p.r mm. dia alimentos dos escravos	5$000
Dito ao mesmo p.r haverem sido a fugidos em Dito p.r para Campos p.a premio em todo 40 dias que haverão a dar a razão	8$000
Dito ao mesmo p.r 1.º mez p.r 20 dias a razão	4$000
Dito ao mesmo p.r 2.º mez p.r 10 dias a razão	2$000
Dito ao mesmo p.r 4.º mez p.r 12 dias a razão	2$400
Dito ao mesmo p.r 3.º mez p.r 5 dias a razão	1$000
Dito ao mesmo p.r 6.º mez p.r 5 dias a razão	1$000
	30$400

Não ha pagas dadas até geração até 31 de Dez.o a terceira conta dem. o Esc.r Jorge Nº.

Jorge de Mello

Provincial N.º 115 — Ill.mo e Ex.mo Snr.

Em maior interesse da Dou.ª
mag.ª de uma informação
Communique-se ao Inj.º de Sto.

B = 60B

Determinou V. Ex.ª por ordem de 26 de Maio findo N.º 843, que este Thesouro se informasse se ha quota por onde se possa dar novo seguimento p.ª a conclusão do altalho da estrada de Sorocaba, como solicita no mesmo officio de 2 de Abril findo o encarregado delle Joaquim de Abreu e Silva.

Satisfazendo a exigencia de V. Ex.ª cumpre-me declarar, que para a estrada de Botucatú a Constituição consignou o orçamento no art.º 4.º §.º 7.º a verba de R.s 2:000$000, por onde pode ser paga a quantia de R.s 300$000, sem que he orçada a conclusão do mesmo altalho.

Deus Guarde a V. Ex.ª

Thesouro Provincial de S.º Paulo 26 de Junho de 1866.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Dig.mo Vice Presidente da Provincia.

Illustr.º recebido e Inspf.º

Francisco Martins de Souza

Administração do Correio Geral em São Paulo.

C-40
P-1
D-61

5 de Abril de 186

Illmo e Exmo Snr.

A Camara Municipal de Lorena pedio em officio a reparação a V. Ex. relativa
1ª Que o Correio da Capital Villa, que actualmente recebe as suas cargas semanaes, que chegam a seis, ou de cinco em cinco dias
2ª Que a estabelecer uma Agencia de Correio na secca escalta Villa de Lorena do mesmo Correio, e uma Estafeta pedes de dez em dez dias ou duas vezes de mez - entre as duas provincias
Cabendo em V. Ex. um officio de 8 de Fevereiro de que informasse sobre aquella requisição, e, ouvindo a Estafeta cabem como o digo a V. Ex.
Quanto a primeira parte da requisição que não deixa justificada a necessidade de relações mais frequentes entre a Villa de Lorena e outros pontos dentro ou fora da Provincia, e que provocaes muito mais importantes do que ella, ainda não passão de duas vezes por mez, Bragança, Itapeva, e Jaguaribe e outros estão nesse caso.
Quanto a segunda parte: que tendo os habitantes da Villa de Lorena dirigido a esta

administração uma repartição para o estabelecimento de uma agencia do banco naquella localidade, foi a referida representação remettida ao Governo Imperial com a informação constante da copia incluza.

Por ella V. Ex.ª conhecerá que esta Thesouraria tratou concordou com a creação da agencia pretendida.

A vista do exposto V. Ex.ª se dignará prover como entender de justiça.

Deus guarde a V. Ex.ª

Ill.mo Exm.o Sr. Barão de Cotegipe Joaquim Thomaz Lobato Digno Vice-Presidente da Provincia

O Adm.or
José Severino Fernandes

Copia

N. 113 Administração do Correio Geral
de São Paulo 1 de Março de 1880.

Illmo. Snr. Passo as mãos de V.S. a inclusa representação que me foi dirigida pelas autoridades e habitantes da Villa dos Lençóis, Termo de Botucatu, pedindo a creação de uma Agencia de Correio naquella localidade. Tendo de informar o meu juizo sobre a referida representação cumpre-me dizer que acho a pretenção regular e que esta no caso de ser attendida. A creação da Agencia terá como consequencia a necessidade de um Estafeta que de Botucatu leve a correspondencia para a nova Agencia e a despeza com elle gastará mais despesa é quarenta mil reis annuaes. Se for creada a Agencia proponho para Agente ao cidadão Antonio Rodrigues de Lara Campos. Deus Guarde a V.S. Illmo. Snr. Doutor Luiz Pinto de Oliveira Digníssimo Director Geral dos Correios do Imperio. O Administrador José Gervasio Fernandes

D-61A

Copia

Secretaria da Agencia do Correio

Mmos Srs. do Supremo

B-40
P-1
D-62

A Camara Municipal de Belmonte em sessão extraordinaria de 21 do corrente mez a fim de conferenciarem sobre os negocios que deverão trazer os regentes bastantes pelo seu seio sobre o dito 1º a Commissão Snr. Francisco P. Coqueiro, tem nos determinado V. Mce. em Circular de 2 do Abril do corrente anno, os generos regeitados deverão trazer na Alfandega, como tambem para estes não se deverem todos os portos tem determinado o imposto, o que era de especial dos custos e interesses dos habitantes deste Municipio.

Deus guarde a V. Mce.
Paços da Camara Municipal
de Belmonte 22 de Abril de 1858.

Mmos Srs.
Mce. do Snr. Conselheiro João Mariano de Azevedo
M. D. Inspector da Thesouraria
João Baptista da Cunha Cardoso
Francisco Xavier Ribeiro Jr.
José Maria Lopes
José Francisco de Paulos
João Vieira Pereira
Manoel Paulo Fernandes

Parece-me que alguma coisa
já se determinou acerca
do negocio — examinar-se

Ill.mo Snr.

C. 40
P. 1
D. 63

Tendo eu em 31 de Jan.o p.p.o
cado officiado ao Ex.mo Ante-
cessor de V. Ex.ª em viando as
contas das despezas que foi
mandadas dar abaixo da
cadeia deste Reg.º, na qual
mostrava hum saldo a meu
favor da q.ª de 115$000 rs.
claro é de esperar que a
despeis de examinadas
minhas contas fosse or-
denado como se deveo, e
como até agora não tenha
tido satisfação alguma de
isto que tive ao conhecimento de V. Ex.ª afim
de ordenar que se me
entregue dita quantia
de 115$000 rs. pela Collecta-
ria de Botucatú, espero
pois que V. Ex.ª me faça
justiça.

Deos Gde

Respd. em 27 de Maio de 1886

Deos Guarde a V. Ex.ª por muitos annos. Freguezia dos Simões 27 de abril de 1866.

Ill.mo Ex.mo Snr. Coronel Joaquim Floriano de Toledo. Dig.mo Presidente desta Prov.ª de S. Paulo.

Joaquim de Souza Ferreira Deniz
Subdelegado de Policia dos Simões.

A Secção

Annulla-se os trabalhos —

Mandou-se 40 Sort.
B1
D=64

Recebido e Officiado em 1886.

Compareceu com o respectivo diploma de Pres.te, de 12 de abril ultimo, demandado no Requerimento do Cidadão José Franco de Freitas, no qual representa a Pres.te contra as medidas que vieram em processo da Qualificação de eleitores d'esta Parochia; tendo a mesma de informar a Pres.te, reproduzindo que prestara a Pres.te no seu Officio de 20 de Janeiro do corrente anno, no qual entre outras disse a Pres.te — que a Junta qualificadora havia errado, e infringido a lei, quando por acordo das indelicadezas, e claros allegados pelos Firmas dos Eleitores, José Vieira Paracio, e José Francisco de Freitas, que trouxe dita parte de fraude, está certo que as Firmas foram dissolvidas, e assignadas de outra, o que trata o artigo 15 da lei N.º 3097, de 18 de agosto de 1876, quando se claro estabelecimento a segunda parte do artigo 12 do Decreto N.º 5512, de 23 de agosto de 1876, e artigo 26 de Fevereiro de 1847. —

Pedindo, pois, 20.ª Secção, mandar que esta e documentos, annullando

Especialmente a ellos se dirige de Vd. para que se sirvan enterarse.

Dios Guarde a Vd.

Bolivia, 9 de Abril de 1861.

Al Sr. Dn. Juan Coronel
Joaquin Corsino de
Tolda D. Vice Presid.
Esta Provincia.

Eto Corral de Tolda
Juez de Paz Sup. interino.

Illmo Sr. Snr.

G-40
P-1
D-65

Communicamos a V. S. em boa hora com a
o Livro do Conselho de Classificação
Reclamação e Guardas Florestaes do
Municipio, que tem a dever na composição
do Corpo Eleitoral para o triennio de
que se trata assim corresponde a ordem de V. S.
que nos foi transmittida pelo Sr. Commandante
Superior da Comarca.

Deus Guarde a V. S.
Paço do Conselho de Reclamação de Gt.
em Botucatu 29 de abril de 1884

Illmo Sr. Snr. Presidente da Rosa.

Mathias Gomes Pinheiro Machado
Major Regedor do Conselho
Antonio Castro e Almeida
Alferes Vogal Secretario do Conselho

Ill.mos Ex.mos Snrs.

C=40
P.1
D=66

A Camara Municipal de Botucatú tem a honra de participar a V.Ex.cias que achão-se reconhecidos os Officiaes de Vereadores da Villa de Sorocaba nos dias correrão pacificamente sem que houvesse relaxação alguma.

A Camara Municipal em cumprimento de seus deveres vai expedir os Diplomas a os ditos Vereadores, convidando-os a prestarem juramento do estilo.

Deos Guarde a V.Ex.cias

Paço da Camara Mun.al de Botucatú em Sessão extraordinaria de 11 de Maio de 1856.

Ill.mos Snrs. Col.el Joaõ Thomaz de Toledo M.to D.o Presidente da Provincia de S. Paulo.

João Baptista de Cunha Cardoso
José Meiz. Lopes
Manoel Carlos Monteiro
Antonio Jos.é de Andrade
Manoel Arruda Penteado
José Garcia Ribeiro Vellozo

Em logo que entrar em exercício
[illegible] se ocupe
[illegible] —
Não se [illegible] a
[illegible] —

D-66A

Ill.mo Ex.mo Snr.

Bertoldo a 28 de Maio de 1865

A Camara Municipal da Villa de Betencourt, a cuja abrange o dabio governo de V. Ex.ª a vista de nunca por [illegible] necessidades como já desprezadas em seu Municipio tem [illegible] Cadeia que afiança todos os seguranças precisas com a debilidade [illegible] sua sorte para os infelizes que tem [illegible] em cumprimento da lei de [illegible] e achando a Dita Villa a ainda muito atrazada de [illegible] e sendo de obra por isso [illegible] a quantia de cem conto e quinhentos mil reis afim de uma de cem [illegible] quantia acabar a obra com alguma segurança visto que até por falta da mesma já tem [illegible] fugas de alguns discumstancia, da dita Cadeia.

Deos guarde a V. Ex.ª

Paço da Cam.ª Municipal da Villa de Betencourt em sessão extraordinaria de 25 de Maio de 1865.

Ill.mo Ex.mo Senhor Coronel Joaquim Floriano de

do Sobdo.

Mto. Sr. Presidente da Provincia abaixo

Os Deputados da Quinta Cadeira

José Maria Corrêa

Antonio José de Andrade

Manoel Carlos Guedes

e Benedito Arruda Lima

José Garcia Medeiros Filho

Lê-se o seguinte requerimento
que se tomou parte no
registro com data de 1866
Janeiro

Ill.mo Exm.o Snr.

C-40
P-1
D-67-

Tendo sido revogada a lei Provincial
n.o 77 de 24 de Abril do anno passado
que creou o imposto adicional de dous
porcento sobre as heranças Tenho a
honra de consultar a V. Ex.a = se
todas as heranças das pessoas falleci-
das emquanto vigorava a lei citada estão
sujeitas ao referido imposto, ou não, al-
guns estão pendentes ou por fazer
os referidos inventarios, depois de ter
sido a referida lei n.o 77 Como
existem alguns inventarios nesta caso
Nos Termos Peço a V. Ex.a que se digne
instruir-me a respeito

D.s g.e a V. Ex.a Botucatu
24 de Maio de 1866

Ill.mo Exm.o Snr. Cel. Joaquim Floriano de Toledo
Dignissimo Vice-Presidente da Provincia

Joaquim Pedro de Oliveira e Aguiar
Juiz Municipal de Botucatu

Respondido em 25 de Novembro de 1866.

Illmo e Exmo Sr.

C-40
P-1
D-68-

Em virtude das disposições regulamentares da Guarda Nacional, o Conselho de qualificação e revisão dos mesmos Guardas Nacionais deste Município, convocou-os a 6 do que tendo feito sua segunda reunião de reclamações, concluiu hoje seus trabalhos, procedendo em todo um conforme deste dia lhe o este respeito, enviando o livro da qualificação com todos os documentos que tem de haver.

D. G. e C. Sr.

Botucatú 13 de Agosto de 1860.

Illmo e Exmo Sr. Cel. Joaquim Mariano de Souza
Digno Vice Presidente da Provincia.

João Pereira da Silva Capitão Presidente do Conselho
Manoel Jorge Lourenço Alferes Escrivão
Augusto Joaquim de Almeida Alferes
José Jorge Ribeiro Vallejo
Pedro Cristovão Vieira e Costa

A Lenz

Illmo Exmo Snr. Pr. 1
C-40
D-69

Representação à Câmara Municipal
1866

A Camara Municipal acta hoje, tem
superiormente perante V. Ex.ª uma
justa queixa contra alguns fazendeiros
que tem dado a Camara de Cajuru
pelas autoridades criminais a
que para acudir fazer mandamento
dentro adeito e poder dar
formalidade de barbarias.

Deus Guarde
a V. Ex.ª — Paço da Camara Municipal
de Botucatú 8 de Setembro de 1866.

Illmo e Exmo Snr. Presidente da Provincia
de S. Paulo.

O Presidente José Moraes Cezar
Antonio José de Avila
Hermenegildo Ribeiro Velho
João Vieira Varaino.
Manoel Carlos e Armando

Arquivo do Estado de São Paulo

Ill.mo Snr. Snr.

C-40
P-1
D-70

A Camara Municipal em sessão de hoje respondendo a Circular de V. S.ª de 8 do corrente mez tem a dizer que não tem vigorado o Decreto n.º 267 de 17 de Abril de 1863 em consequencia de não existir neste Municipio pessoa alguma que professe aquella religião referida no Estado. Deus Guarde a V.ª S.ª — Sala da Camara Municipal de Botucatú 6 de Setembro de 1866.

Ill.mo Snr. Snr.º Presidente da Provincia de S. Paulo.

José Maria Cezar
Antonio João de Andrade
José Joaquim Pinheiro Vellozo
Manoel Carlos Barretos
Francisco Xavier de Almeida Rio

ARQUIVO DO ESTADO DE S. PAULO

A Camara Municipal da Villa de Botucatu, por chiqão presentes:

B.40
P-1
A-1)

Pelo presente instrumento de plena e geral procuração e poderes illimitados na Capital deste Provincia de São Paulo ao Exmo Senhor Senador Francisco Eustacio de Campos Queiroz, ao Senhor Doutor Antonio Baptista de Cerqueira Camargo, com especialidade para qualquer delles receber da Repartição da Fazenda que for designada por sua Exc. o Senhor Presidente da Provincia, os quatro concedidos para os estudos deste Municipio pela Assembleia Legislativa Provincial na Lei do anno corrente; reputando este outorgado tudo quanto for necessario, sendo peitições, publicas ou particulares de qualquer quantia que receber, podendo igualmente substituir os poderes deste em pessoa de sua confiança. E para que conste onde convenha mandou passar o presente pelo Secretario e vai assignado pelo Presidente e Vereadores presentes. Feito na Sala da Camara Municipal da Villa de Botucatu em sessão ordinaria de 11 de Setembro de 1888. Eu Antonio Eugenio de Camargo Secretario da Camara o escrevi e assigno

O Presidente José Maria Cezar

Francisco Xavier de Oliveira Pires

José Gomes Ribeiro Velloso

Vereador

Mercedes Carlos Montes
Antonio Jaq.ⁿ de Freitas e de
Antonio Eugenio do Espirito Santo

Mand. Pro
Mar. Cor. Sarr.

B-40
P-1
D-7 A

A Camara Municipal Gestadida
Maria de Conceição Pe patriotismo
de V.Ex.ª tomou a liberdade de deliberar
em Sessão de 7 do corrente, recorrer
pedindo a V.Ex.ª para expedir ordens, Estando
que o Ex.mo Governo atender as quotas lan-
çadas pela Assembleia Provincial para
abertura das estradas neste Concelho.
A Camara aproveita a occa-
sião p.ª tributar a V.Ex.ª seu profundo respeito
Deus Guarde a V.Ex.ª Paço da Camara
Mn.ª da Portugalete Vai Setembro 9 1886.

M.to Ex.mo Sr. Senador Fran.co Castanho Coelho
Guimarães — Um assignado ao Sr. Dr.
Dr. Manuel Baptista da Cruz Tavarede

José Maria Lopes
Francisco Xavier Rodrigues Pires
José Gomes Ribeiro Valente
Antonio Jorge de Andrade
Manoel Carlos Arrantes

Illmo Exmo Snr.

Camara Municipal desta Villa, tem a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª que encarregou ao Exmo Senador Francisco Antonio de Souza Queiroz, e no impedimento deste ao Doutor Manoel Bapta. da Cruz Tamandaré, de promover a emenda e receber da repartição estatistica o exemplar votado pela Assembléa Legislativa desta Provincia para ser bem aplicado o estudo deste Municipio. Julga por isto dever comunicar tal occurrencia a V. Ex.ª, esperando igualmente que V. Ex.ª auxiliará por esta forma este Municipio que tudo espera do Governo para que possa alcançar o grão de prosperidade a que se julga com direito.

Deos Guarde V. Ex.ª

Paço da Camara Municipal da Villa de Botucatu em sessão ordinaria de 1 de Setembro de 1866

Illmo

Requerendo se com o Of. de 7 de 7br. de 1866

40
1
18

Illmo E Exmo Snr. Presidente da Rep.
Paiz de Chile

José Diaz Cazes
Francisco Xavier d'Almeida Pita
Antonio Joaq.m de Souza
Joaquim Ribeiro Valle
Manoel Carlos Duarte

Remetta-se

Ill.mo Ex.mo Snr.

C-40
P-1
D-72

Tenho a honra de passar as mãos de V. Ex. a inclusa carta dirigida com o pedido do 2.o batalhão de Voluntarios da Patria, afim de V. Ex. fazer seguir o seu destino.

Deus Guarde a V. Ex.

Botucatu 7 de Setembro de 1866

Ill.mo Ex.mo Snr. Presidente desta Provincia de S.ta Paulo

José Theiz.a Cezar Presidente da Camara Municipal

Resp. de 12 de Setembro

A Secção
Expeça-se remessa
Siga-se

D-72A

Illmos. Snrs.

Em he estabelecendo organisado o Corpo de Officiaes designados, e os trabalhos a cargo do Conselho, e tendo, pelo Governo Provincial, sido nomeado Presidente do Conselho o Snr. Major reformado Joaquim Antonio Alves Ferreira, e o Snr. Capitão do Exercito Antonio Alves Ferreira, e o Snr. Capitão do Exercito Antonio Alves Ferreira, e o Snr. Capitão do Exercito

Arquivo

Illm.º e Exm.º Snr.

C = 40
P = 1
D = 79

Respondendo a Circular de V. Ex.ª de 19 de Julho passado, que recebi pelo Correio a que chegou a 9 do Corrente, na qual V. Ex.ª exige, com urgencia, que eu informe a cerca da observancia que tem tido o Decreto n.º 1.082 de 18 de Outubro de 1863, que legisla a legitimação dos Casamentos, relativamente das pessoas que professam Religião differente da do Estado, e passo as precisas informações sobre o objecto por virtude da Circular de Presidencia de 19 de Julho de 1864, tendo a honra de dizer a V. Ex.ª, que não havendo feliz mente dentro do Districto sob minha jurisdicção, pessoa que professe outra Religião que não seja a Catholica, Apostolica, Romana, não tem tido observancia o referido Decreto.

D.s G.e a V. Ex.ª

Jacuacu, 10 de Setembro de 1864.

Illm.º e Exm.º Snr. Coronel
Joaquim Floriano de Godoi,
D. Vice-Presidente da Provincia.

Seu Amigo

Felix Gomes de Abreu.

Inf. o Thesouro sobre
o modo de proceder
neste emprego.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

C-40
P. 1
D-74.

Nos tendo o Collector deste Termo satisfeito a ordem do Thesouro Provincial Entregando o pagamento das Policias aqui devidas por falta de fundos, por isso-lhes ao conhecimento de V. Ex.a para que mande fazer o pagamento por outra qualquer repartição.

D. G.de a V. Ex.a

Botucatú 18 de Setembro de 1866.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Cel Joaquim Floriano de Toledo. Dig.mo D. Vice Presid. desta Provincia

Repart. 3.a Outubro de 1866

O Delegado de Polícia

Olando Y. Perim

(Reservado) Ao Secretario geral

Botucatu
1866

Illmo Exmo.

6.40
P-1
D.45

Acuso o recebimento do Officio reservado de V. Exa. de 5 do corrente exigindo informação sobre a conduta e moralidade do Barão de Orphãos do Termo da Cidade Paulo José Gonçalves Pinheiro, e sobre os factos criminosos que lhe são attribuidos em um artigo publicado no nº 238 do Jornal do Commercio da Côrte de 28 de Agosto ultimo. Em cumprimento cabe a informar a V. Exa. que logo que essa correspondencia chegou ao meu conhecimento, de mim mesmo exigi do respectivo Juiz Municipal e do Orphãos as informações e esclarecimentos que tivesse sobre um e outro, como verá V. Exa. da copia junta; e logo que elle em mãos de mãos os enviarem a V. Exa. informando mais o que pessoal e particularmente me cumpre a seu respeito.

Deus guarde a V. Exa.

Botucatu 20 de Setembro de 1866

Illmo Exmo. Sr. Presidente desta Provincia de São Paulo.

Officio de Direito
José Carlos Alvarado de Oliveira

D-75A

Copia.

Illm.º Sr. – Apparecendo publicado no Jornal do Commercio n.º 238 de 28 de Agosto ultimo o artigo que com este lhe envio por copia, e sendo elle merecedor de attenção e contendo allegações de factos graves e que não podem passar desapercebidos, mormente attribuidos a empregados publicos, hajão V. S.ª de informar-me minuciosamente sobre o seu objecto, sendo o interessado o pelgao mamario, e devolvendo-me a copia com a sua informação. Recommendo-lhe toda a lealdade e imparcialidade no cumprimento deste dever, pondo de parte toda e qualquer consideração por mais attendivel que seja. – Deus guarde a V. S.ª Botucatú 17 de Setembro de 1866. – Illm.º Sr. Dr. Juiz Municipal do Termo de Itapeva da Faxina. – Officio de Direito José Carlos Machado de Oliveira. –

Está conforme
Machado de Oliveira.

CARTORIO DO OFFICIO DE DIREITO

N-62

Illmo. Exmo. Snr.

N-75B

Ordenou-me V. Ex.ª por Officio de 20 do corrente, que informe eu sobre a medida proposta pela Camara Municipal de Botucatú relativa reorganisação do antigo Aldeamento de Pirajú naquelle Municipio e ideas para cohibir a vagabundagem dos Indios que pertendem a esse Aldeamento, e que formados em grupos dominão a secção do Municipio, assaltando as fazendas dali e dos Municipios contiguos, assassinando e roubando aos seus moradores, e o que mais é, provocando lamentaveis represalias de que resultão horrorosas carnificinas, como por vezes tenho feito chegar ao conhecimento da Presidencia.

No intuito de retirar daquelle secção esses Indios e os foragidos dos Aldeamentos de Paranã, que se accumularão aos de Pirajú, mandou o Governo Imperial levantar o de Tejuco-preto em sitio que melhor se prestasse á permanencia desses Indios. Este Aldeamento estava erigido na margem direita do Paranapanema, e defronte da nova Capella de S. Sebastião do Municipio de Itapeva, e para elle foi nomeado Director e Missionario o Capuchinho Fr. José de Leon, achando-se prompto com fornecimento de ferramentas e vestuario afim de ser distribuido pelos mesmos Indios, e expressamente de ordenado para este Aldeamento de Tejuco-preto, a nomeação de um Missionario para seu Director, e o fornecimento destinado aos seus La-

Officio á Camara de Botucatú
de 1.º de Abril de 1860.

dios pérde atrahir para ali os que andarão dispersos no sertão de Betuatú, que lhe fica proximo, e minorar em grande parte os males contra que reclama a Camara de Betuatú; e si o Governo houver de accedido ás minhas repetidas representações a respeito de destinar-se um Director para Capellão do Aldeamento da Pirajú, estou em convicção de que não deixa o Aldeamento abandonado em mesma pelos Indios, embora a Assemblia Provincial lhe negue o subvencão que lhe parecia.

Pelo que levo exposto facilmente comprehenderá V.Ex.ª que a minha opinião é contraria á medida proposta pela Camara Municipal de Betuatú — de restabelecer o Aldeamento de Pirajú, nomeando desde logo um Director para ele; e tanto mais porque, segundo se vê do Aviso de 7 de Março deste anno, expedido pelo Ministerio dos Negocios d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas á Presidencia da Provincia do Amazonas, o Governo Imperial mandou suprimir os directorios parciaes dos Indios da quella Provincia, por que a sua improficuidade se achava demonstrada pela experiencia; e a nomeação do Director do Aldeamento da Pajuna-poeta, com o vencimento de 600$ mil reis mensaes, indica que o Governo se acha na intenção de fazer geral aquella medida de supressão.

N. 75 C

Illmo Exmo Snr.

A Camara Municipal d'esta Villa, em sessão de hoje, tomou a deliberação de pedir ao alto conhecimento de V.Ex.ª a necessidade da nomeação de um Diretor para o aldeamento do Pinheiro e que este seria os Indios que em grupos se acham vagando por diversos pontos do Estado, prejudicando-se assim os interesses e levantamos a consideração para os atrazos que tem a cidade. Ja os ditos Indios assassinando a individuos nossos conterraneos, ja os nossos matando-os em vingança de dos malignos feitos tornando-se assim o nosso Estado que entrou em Pernambuco, Rio Grande, e Ceará um theatro de carnificina que ambos caminhar, Jazem, apezar da providencia que Vex. respeitozo Governo ministrou enviando para ali um destacamento para Catingueira porem tarde foi essa medida dados tão necessaria porque o dito destacamento em vez de agredir no aldeamento

Museo Nacional
Pasta 3, doc. 17 e 18.
Recebido em 11 de Abril de 1866.

do Pinajis ao contrario acha-se
muito distante e para outro lado
do Rio Branco, Jaguaribe Mirim
pio e termo da Cidade de Mogiguaçu
da Corte, tornando-se assim
tudo em estado de grande desordem.
A Camara pede em seguida que
V. M. I. olhem da sua sabedoria
e justiça dos compassivos em
ministrar providencias adequadas
afim de serem tantas barbaridades
que continuamente se dão entre
os ditos Indigenas cousas mais
conhecidas.

Deos Guarde V. M. I.
Paço da Camara Municipal
da Villa de Botucatu em Sessão
Ordinaria de 7 de Setembro 1866

Illmo. E. Sr. Dr. Presidente desta Provi
cia de S. Paulo.

José Maiz Cerqueira
Antonio Jorge Lestrade
José Gonçalves Pinheiro Filho
Manoel Carlos Arruda
Francisco Xavier de Almeida Pires

É quanto deve informar a V. Ex. acerca do restabelecimento do Alferes de Pirajú.

Deus Guarde a V. Ex.

Repartição das Terras Publicas e Colonisação na Provincia de S. Paulo 24 de Setembro de 1866.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Vice-Presidente da Provincia.

O Dr. 1.º Oficial da Secretaria
José Joaq.m Machado Oliveira

Responder a Camara de
que não compete a Esta

D. 75 D

Illmo. e Exmo. Snr.

1878
1.º E. e Ch.

Determinando V. Ex.ª a Camara Municipal d'esta Villa em officio de 22 do mez ultimo, junto em Correio Paulistano N.º 3,084, que, achando-se commettamento provido a Parocha e sem Engenheiro de st. Dnd. do Bomfim das de frente de Pirá, expedisse ordem ao Juiz de Paz respectivo para que, na forma do Artº 94 da Lei N.º 3.272 de 19 de agosto de 1846, se procedesse naquella Freguezia a eleição de Juiz de Paz, para aquel N. Ex.ª designar a segunda Nominata de mais votados, e não tendo a referida Camara dado execução a ordem de V. Ex.ª até hoje, p.ª que se pudesse em tempo proceder a convocação, fiquei inhibida de dar cumprimento a lei citada na parte que me dizia.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Botucatu, 14 de Setembro de 1878.

Illmo. e Exmo. Snr. Coronel
João Evangelista de Souza
D. Vice-Presidente da Prov.ª

O Juiz de Paz mais votado
Fito Cav.ª de Andrade.

Illmo. e Exmo. Snr.
Satisfaço, como V. Ex.ª
de data supra
cito N.º

ESTADO DE SÃO PAULO

Copia

N.º 75 Thesouro Provincial de São Paulo 29 de Setembro de 1866

Respondeu-se nesta forma ao Delegado

Ill.mo e Ex.mo Snr.

6.40
P. 1
D-76

O Administrador do Registro de Sorocaba em officio de 19 do corrente N.º 7, levou ao conhecimento d'esta Repartição que na Collectoria da Ratimalti não havia fundos para pagamento dos praças ali destacadas para o serviço de Polícia, como lhe fizera ver o respectivo Collector, e que por isso deferisse a este Administrador o pagamento dos Recibos, que apresentara pelo Registro á seu cargo.

Não tendo porem este Administrador ordem para assim satisfazer as reclamos d'aquelle Collector, devolve á este Thesouro o seu pagamento constante dos Recibos que remetto e deem respeito aos mezes de Junho, Julho, e Agosto do corrente anno.

Verificando-se que taes Recibos não estarão em forma por falta de condições essenciaes para a sua clareza e legitimidade, se devolve ao mesmo Administrador com ordem d'este Thesouro de 22 set N.º 658, para que fazendo sanar as irregularidades apontadas e estando elles em devida forma, satisfaça a importancia dos que se referem aos mezes de Julho e Agosto do corrente exercicio, mandando receber por este Thesouro o relativo ao mez de Junho do exercicio findo.

A vista do exposto e em cumprimento á ordem do

Pr. copia ao Dr. Bittencourt

Wilg.

Illm. Sr. No 251 de 28 do corrente, he caso que informo o officio, que deveo de 18 tambem do corrente anno, do Delegado de Policia de Educatu, achando-se ou goie já procedendo.

Deus guarde a V. Sa.

Illm. e Exm. Snr. Dr. Joaquim Hermenegildo Leitão,
Dignissimo Snr. Presidente da Provincia.

O Ant.o Francisco Chaves
Francisco Martins Ferreira

Ill.mo e Ex.mo Snr.

6-40
F-1
9-17

Tenho a honra de levar ao conhecim.to de V. Ex.ª que se acham terminados os trabalhos do Conselho de Revista da Guarda Nacional deste Municipio.

D.s G.de a V. Ex.ª

Villa Nova 1 de Outubro de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr. C.el Joaquim Floriano de Toledo
D. Presid.te da Provincia.

Matheus Gomes Pinto Machado
Major Presid.te do Conselho

Vd. Senhor Paulo Salvio de Queiroz e Albuquerque

Q. 40 de 1866

R. 1

D. 18

Remetto a V. Sr. inclusa por um dito papel o dito seu pedido para o Chefe de Repartição [illegible] e V. Sr. a não tem mandado, como se expressa em despacho de 28 de 11 de Agosto de 1866, a fim de satisfazer o de V. Sr. [illegible] que se [illegible] no dia 3 de Maio de 1862 em informar [illegible] a tal requisição, devendo não sem satisfeito o motivo que o obstou de cumprir a ordem, para a [illegible] ordenada e vista se em imediato em [illegible]

Este Ministerio não duvida [illegible] se [illegible] satisfeito, como [illegible] tanto porque [illegible] como porque já não há tempo de se [illegible] a satisfação de [illegible]

Deus G.de a V. Sr.

Joaquim Floriano de Godoi

Sr. Juiz de Direito interino da Comarca

A Fiscal com urgencia

Ill.mo Exm.o Snr.

C=40—
P=1—
D-79—

Tenho a Commissão de V. Ex.ª que ao vista das razões que expuzeram a Thesouraria da Fazenda da Provincia, e que tendo a Fazenda Nacional de dita Provincia assignado o Contracto de Construcção da Estrada de Ferro para Petrolina na Fronteira de Minas Geraes, tendo a Estrada de Ferro Companheira que dia designada para tal fim no Corpo da Lei Geral, digna-se de Sua Excelencia o Sr. Ministro da Fazenda, que se pode attribuir tal procedimento á boa fé com a mira de facilitar tal qualificação, e Illustrar de modo proprio e absoluto a Concessão da Estrada de Ferro da Thesouraria da Provincia, e como tudo indica, he proposito obtido de Estrada de Ferro uma Disposição legal para habilitar as contractadas, e Independentemente de uma nova qualificação. Em todo caso, dou V. Ex.ª inteira noticia do caso que impossibilitou tal fazer, e tomar os procedimentos ao seu arbitrio, a fim de que a attitude e a pretensão das partes e colle e um pouco suspeito grande por Centenas, mas de fato e Especial e fazem alguns que são qualificados tal Illustrado, Dignidade de Sua Excelencia Ministro Geral, e Especialmente e Sua Excelencia que deve de Cumprir com do dito a que V. Ex.ª ordenará o que parecer

que [illegible] a nova Consagração do Altar e
[illegible] para se lançar a Pedra no dia 2
segundo do mez p.d.o Ex.te.

Rog.o a S.ta Ex.ia p.a o mesmo fim.

Amigo

Ill.mo e Ex.mo S.r Bispo Diocesano de S.to Paulo

Vossa Ill.ma Sr. Bispo
Vigario da Parozia

Fabricio e Vigario da Parozia da Villa de Sorocaba

Q.ª quer dizer isto?

Ex.mo Snr.
C-40
R-1
D=80

Depois de ter remettido a officio a V. Ex.ª com data de hontem relativo ao Negocio de S. Domingos, obtive hoje requerimento em que aquelle Embarcadiço não faz o pedido, no qual em vez juntos foi V. Ex.ª officiar.

Deus G.de a V. Ex.ª

Ex.mo Snr. Dr. - Presidente da Thesouraria de S. Paulo.

Cachoeira da V.ª de Betharate
25 d'Outubro de 1866.

THESOURARIA DA FAZENDA DA PROVINCIA DE S. PAULO

Dr. Antonio Gottes Barbosa

S. P. Exmo Snr

Vice-Presidente da Provincia

Q. Adp. do P. de S. Paulo

INSPECTORIA DO THESOURO DA PROVINCIA DE S. PAULO

D-80A

Illmo Senhor Dentio Manoel Augusto Alves

São Domingos 21 de 8bro de 1876

Meu Amigo Já recebi sua estimada carta com data de 7 de Julho mas dando em boa vista que vossa saude não anda bem que está sofrendo muito incomodo de pedras. Minha saude vai na acerta. Sinto bastante no intimo de meu animo seu padecimento. Por tanto pedindo Aquelle que foi possesso não cuidado interesse de saude logo eu conte em Bahia e conversamos bastante com a que passa e ser não ao estão sua ordem em que fette estime passe a firmado.

Nada mais tenho dizer a V.S. por ora.

Seu Amigo Obrigado
Andrés Borges

Illmo Sndo D

Manoel Augusto Alves Barbosa

Bodocatu

Ill.mo Ex.mo Snr.

B.40
P.1
D-81

Temos a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.a que se acham terminados os trabalhos do Concelho de revista da classificação dos Guardas Nacionaes deste Municipio.

D.s G.e a V. Ex.a

Piracatiú 28 de Novembro de 1866.

Ill.mo Ex.mo Snr. Dr. João Tavares Bastos
Dig.mo Presidente da Provincia de S. Paulo.

Mathias Gomes Pinto Machado
Major Presid.te do Concelho
Claudino José Pereira
Pelo Cel. da Ch.
João Baptista de Camargo Aranha
Presidente da Camara Municipal.

Illmo. e Exmo. Snr.

C-40.
P-1.
D-82

Tendo por deliberação do estimado de V. Ex.ª feito a convocação do Presidente da Câmara, cujo cheio seu estado para se reunir em Concelho Municipal a um outro sob regularização de votantes dita cantão parochial do município no dia 21 de Outubro proximo, não compareceu o Vereador, e mandou ao immediato, até actualmente nem da lista de votação, nem em comparecer, pelo que suspendi o Concelho de Concelho, em cumprimento de V. Ex.ª agora Deos guarde por muitos annos.

Pelourinho de Novembro de 1866

Illmo. Exmo. Snr. Dr. João Tavares Pinto
Dig.mo Presidente da Provincia

Cláudio José Pereira
Juiz de Dir. Dig.mo

Ill.mo Ex.mo Senhor

B-40
P-1
D-83

Em cumprimento a ordem de V. Ex.ª recebida em seu respeitável officio datado de 1 do corrente, cumpre-me participar em que V. Ex.ª me ordena que informe circumstanciadamente a respeito da representação feita pelo Eleitor João Joaquim de Oliveira Simões, que não sei se V. Ex.ª, que não sei se deu a qualificação dos Eleitores da Freguezia, como na comarca, no S. Domingos, porque, sendo na Freguezia necessário ir a S. João d'Alliz e lhes avisar o pastoreio, de inventario nos bens que ficaram por falecimento de meu sogro, parei com a precisa urgencia, e cara a cara imediatamente o Cidadão João Joaquim de Paula Pereira Queiroz, como prova o documento junto, e voltando daquelle lugar, tenho que dar-lhe que não tinha perdido a vida, e vindo para saber de mim, e mais imediatamente a ver-se de certo dos Srs. Eleitores, consultava em Ex.mo Sr. Presidente da Provincia, cujo reparo, espero que se lhe ordenar para se poder conhecer o documento a fundo, e até hoje não, e sim Senhor, Ex.mo Sr. o motivo de não ter havido a revista, não a deixa reparo lhes como dia como um Eleitor, em dia representação. Me apenas tenho a informar

A Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio
Villela, Presidente da Relação 15 de Novembro de 1866.

Illmo. e Exmo. Snr. Cel. Joaquim Floriano Godoy.
Digno. Vice Presidente da Provincia de Santa.

Silvestre Correia de Oliveira
Bruno Luiz de Paiva Filho
Juiz da Villa de Lorena

N. 1 - - - - - - 820
Reg. em tres vias do Sello
Penedo 24 de Novembro 1855

C = 40
P = 1
N = 84 -

Silvestre Correia de Moraes Ramos
Pereira a rogo de seu discípulo e
Tabellião de Paz de Paz, este
fazendo em razão de seu officio delai
ção do juramento de seu cargo e o
mesmo passando não em qualidade
de Juiz de Paz mas de Tabellião, a rasa
ad seu immediato em vista com
Janeiro do corrente anno e com
a precisa authenticidade a fim de
que possa este fazer a necessaria
qualificação de votantes d'esta
Parochia.

Penedo 24 de Novembro de 1855

Antonio Rodrigues da Silva, Escrivão da Tabellia
lia, e Juizado de Paz unido da Villa do Penedo
e seu Districto.

Certifico que em Janeiro do corrente anno,
no impedimento do Escrivão Domingos Pinto de
Lima mais antigo desta Parochia, pertencente
Silvestre Correia de Moraes Ramos pas-

em acordo se dar immediato cumprimento
joaquim José Paulo Teixeira Leite por
saude acto que não perseria, a qualifica-
ção de voluntario. Cada Parochia, por
que tinha urgente necessidade de fazer
uma viagem para fora do Districto, que
por isso encarregava o Capitão
Qualificação, isto dei parte em cumpri-
dem mandado e officio da Parochia
de Cima, por cada cartorio que cada
possuido em mediante Corporal
é verdade que affirmo como o
pensamento Romano carrego. Vila
Leopoldina 24 de Novembro de
1866. Antonio Rodrigues de Oliveira

Juiz de Direito da Comarca de Porto (Pitanga)

Illmo e Exmo Snr

C=40
P=1
D-85-

Em virtude da Portaria expedida pela
authoridade de V. Exa em 24 de Setembro
do corrente anno, procedi a eleição dos
Juizes de Paz da nova Freguezia de Nossa
Senhora da Piedade do Porto na de 25 do
mesmo mez designado na referida Portaria, não
tendo sido ainda tido lugar a Camara Munici-
pal de remetter as respectivas qualificações
para excluindo de acto a qualificação indepen-
dente de direito, por não ter havido na Camara
de informação quanto, a existencia ou nata-
ralidade alguma pessoa estrangeira e nem
se, algum tido lugar o cumprimento
de V. Exa.

Deus Guarde a V. Exa.
Batuacatu 1º de Dezembro de 1866

Illmo e Exmo Snr Dr Joaquim Thomaz Batista
Digno Presidente da Prov.

Joaquim Gonçalves de Araujo
Juiz de Paz do Porto

Ill.mo e Ex.mo Sr.

G=40
P-1
D-86

O Presidente da Camara Municipal da Villa de Botucatu, [illegible] [illegible] [illegible]

José Fernandes de Freitas
Antonio Joaq.m de Andrade
Manoel Carlos Aranha
José Maria Cazas
João Vieira Tavares

Illmo Snr.

D-86A

A Camara Municipal desta Villa em sessão extraordinaria do dia 10 do Corrente mez, tem a honra de comunicar a V. Sa. que foi feita a eleição de Juiz de Paz na Freguezia de S. José dos Remedios, o qual Correo pacificamente, porem acontecendo ser feita esta feita fugaz fiscação deste anno sem que tenha havido Concelho de Recurso pelo motivo de ter o Juiz Municipal suspendido o mesmo Concelho desde ter esgotado os supplentes, esta Camara Consulta a V. Sa. se mesmo Concelho falta deve se formar o Juramento dos Juizes Mais na quella Freguezia.

Deus Guarde a V. Sa.
Botucatu 10 de Novembro de 1886

Illmo Snr.
e Sr. Dr. Secretario Geral Dr. José Tavares Bastos
Presidente da Prov.a de S. Paulo

João Baptista de Carvalho Fund
Vereador

José Vieira Pereira
José Maria Cuja
Manoel Carlos Moreira
Antonio Joaquim de Andrade
João Francisco de Freitas

Illmo e Exmo Snr.

C: 40
P: 1
10-87

Cumpro a recepção da circular de 17 de Novembro p.p., afim de o que pela abaixo transcripta aos Commandantes Sup.es, determinão ordens de V.Ex.ª, agora saberem cumprir com assumpto zelo e exactidão possivel, afim de prevenirem o contingente exigido.

Deus Gde a V.Ex.ª m.s a.s

Sam Pedro 17 de Dezb.º de 1866.

Illmo e Exmo Snr. Dr. Desembargador
José Tavares Bastos
J.M.D. Presidte da Provincia
de Sam Paulo.

São Dim Baptista Sbr.
Subdelegado de Policia 1.º Sup.º em exercicio.

Illmo Exmo Sr

D. 40
P. 1
D-88

Tendo a honra de passar as mãos de V. Ex.ª a
inclusa carta dirigida a um estudante do
1.º Ano de Jurisprudencia da Bahia, e rogo a
V. Ex.ª que se digne fazer com que chegue
a seu destino.

Deus g.de a V. Ex.ª Rio de Janeiro 15 de Setembro

Illmo Exmo Snr Desembargador Presidente da Relação
de São Paulo

Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 1866.

Joaquim Antonio
Fernandes Leão

Questão eleitoral

Estudo

A freguesia de N. S. dos Remedios da Ponta de Sieta, antes de ser elevada em a freguesia um distrito de Belizeal, não constituia parochia.

Por pouco tempo parochia, appareceu logo esta data, a presidente da parochia, tendo communicação do bispo de que Remedios estava reconhecida (de fundada nova ordem) por officio de 29 de Agosto de 66, que se pertencia ao Belizeal.

Constando depois á presidencia que no anno de 66, não se tinha procedido á qualificação em N. S. dos R., ordenou a necessaria audiencia dos eleitores e fez despacho e editaes para se convocar dos votantes (offº de 29 de Abril de 66) e ordenou a Camara de Belizeal que determinasse o seu mês da posta segundo o que p. Janeiro p.f. acto como não haveria muito tempo para conclusão em 66.

Officiou disso um offº de 10 de Abril de 66 a Camara de Belizeal, participando a Presidencia que por falta de eleitores de juizes de Paz em N. S. dos Remedios, mas que uma deputação (assignaturas) e informações) o informaram (o achar-se vaga a) obrigado.

A Junta de Paz reunido de Belizeal votou, em offº de 26 de

Nb. Lembrou o vereador, que devendo
o facto de não ter comparecido o pro-
curador da Fazenda, ser este preso
por ordem do Presidente, visto ser este preso
por ordem da Igreja Matriz, e não haver
ainda juiz de Paz especial para a
freguezia.

— Razão de suspensão e devolução —

A Presidencia não mandou passar
as ordens expedidas para a eleição
de Juizes de Paz do 1º e 2º districtos
por estar por dois ainda pela
freguezia nova eleição
pessoal, depois de dois meses.
A duvida em questão é saber se
essa eleição pode ser feita mesmo
pela qualificação geral do Distrito
ou pela antiga de dois districtos pre-
gueza ou de somente pela ~~geral~~ uma
ficação definitiva e especial para
Remedios.

Discussão

— Da decisão —

Entende que o mandamento de eleição
por parte dos Remedios, provisoriamente
por ser escrito pelo escrivão da Presidencia
e que a qualificação da freguezia pre-
gueza deve ser presidida pelo Juiz
de Paz do Distrito devendo se designar
o dia para a qualificação e eleição
futura. O Presidente marcou a elei-

V. 10

das praias Jacuípe, e Imperiosa, a ~~[illegible]~~ lei;
[illegible] que foi feita pergunta
de a [illegible] o que [illegible]
[illegible] de R. [illegible] não tinha
[illegible] a [illegible] [illegible]
[illegible] não pode o [illegible] em [illegible]
[illegible] apenas legal de [illegible]
[illegible] e eleição, para effectuar [illegible]
[illegible] de Janeiro. [illegible]
porque é preciso [illegible] nove dias
para a eleição e qualificação dos
eleitores.

Não é [illegible] sobre o [illegible] presidente
A Camara Municipal de [illegible]
[illegible], na [illegible], [illegible]
[illegible] [illegible] de Cidade de [illegible]
[illegible], tendo a [illegible] Camara direito
[illegible] territorio [illegible]
[illegible], e [illegible] a [illegible] eleição [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
que [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]

do ponto geral, fica sendo o que se
for mais votado na última eleição
geral, e a Mesa Regedora da Freguesia
afora da eleição geral dirá, por sentença
o que deve ser eleito em virtude
da regra da Freguesia.
Do exposto o caso de não ser por ponto
haver nenhuma eleição geral, embora haja
vários entre dois dêstes, portanto dos
preceitos é eleito o que deve ser eleito
na eleição geral, feita antes da divisão
dos distritos, isto é, o que deve ser da
Freguesia eleitoral.
Resta-se com isto que o parecer
da junta de Desembargadores, que acaba
mos, deve ser o que deve ser resolvido
estado de Boticatu, eleito na última
eleição geral. Sobre isto [illegible]
[illegible] decisão.
Sobre a outra dúvida [illegible]
[illegible] alguns o respeito
a Igreja na Freguesia não tem
[illegible] eleição feita na Freguesia
da Freguesia [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]

Dous vigários apontados
Esta escolha operou-se logo
depois à lei, e começou a
a prática por um conforme
Quando a eleição é feita pela
delegação da Paróchia Matriz pode
dar-se o caso de ser esta paróchia
não feita por a ~~[illegible]~~ [illegible]
e então duas ou mais paróchias
devem reunir-se para uma
paróchia creada e uma paróchia
deve ser especial porque é preferível
dizer a última paróchia
a presumpção é que a última
paróchia, quando está em
ordem, é a que se aproxima
por causa da morte e demissões
dos paróchianos. Então sendo
uma das paróchias os Dignos
Deputados [illegible] acontecerá
[illegible] da paróchia [illegible]
que [illegible] desmembrado [illegible] Matriz
permanecendo paróchia desprezada
[illegible] mais um conhecimento
[illegible] uma paróchia especial
[illegible] nova paróchia, de [illegible] da
paróchia [illegible] [illegible]
[illegible] trabalho [illegible]
de eleição.

Nas freguesias mandar em paróchias
os deputados dividem-se em paróchias
e pelo [illegible] dos paróchianos
que se faz a geral freguesia [illegible]

da dos retardatarios nos mesmos prazos
marcados.

Da venda desses bens um destinado ao
fornecimento de um novo destinado
uma parochia, cuja fórma e estado
actual organisação como acima respondem
questionarios, poderão pedir a chama
da de um adjunto para um ponto
pelo livro geral da parochia
Matriz no ponto que de respeito
a nova parochia creada.

Pelo fim a parochia na segui
mente do respeito, de ordem
ou pelo pedido, geral ou especial
nal, não ha lei a respeito, sem outro
recurso, como fizeram os juntos
podem apenas sentir um para
de um ou outro caso, considerando
de conveniencia.

E a parochia não segundo o
governo da Vice-presidencia
transcreto ~~pelo~~ a eleição
de chefe de pelo geral e concessão
geral, repito cabe a eleição
especiais de Pai de Pal dos Remedios
as contrario, necessitaria ser o seu
discurso e dia para a nova pro
dependencia e eleição.

Illmo Senhor
Senhor d'Pinto

INSTITUTO DO BRASIL

A Câmara de Solmar
29 de Outubro 55

N. 14

Ao Sr. Governador que no concelho
[illegible] não de procedo na
Freguezia de S. Rita do Pinhal
junto a repartição Junta
de qualificação de voluntarios, se
communique a V.Ex.ª, em ad-
ditamento ao officio d'esta
Camara de 28 d'agosto
proximo, que expeça
as precisas ordens ao com-
petente Juiz de paz afim
de que cape o Edital,
que, por outra já tinha
mandado affixar para
a eleição de Juiz de paz
do referido Freg.ª, expe-
dindo V.Ex.ª, outro sim, em
tempo opportuno as ordens
necessarias para se reunir
a Junta de qualificação de
voluntarios em Janeiro proximo
no dia marcado na lei,
visto não haver mais tempo
de conhecer-se ello no
corr.te anno

29 Nov 55.

Presente a Camara o Boletim
de, em additamento ao officio de 27 de
Out.bro — e o Sr. a eleição na
Freg.ª de S. Jos. dos Remedios
da Ponte do Rio. A.

N. 15

A Camara de Belmonte

1.ª Secção

Achando-se canonicamente provida de parocho a nova Freg.ª de N. S. dos Remedios da praia de Vieta, creada pela ~~pela~~ Lei Prov.l N.º 3 de 20 de Fev.ro do anno passado, como officiou a Gta Prefeitura e Rev.mo Bispo diocesano em ~~[illegible]~~ data de 19 do mez passado, recommendo a V.ª M.ª que expeça as competentes ordens para que na forma do art.º 94 da Lei N.º 827 de 19 d'agosto de 1866 se proceda n'aquella parochia a eleição de Juizes de paz no 2.º domingo de outubro, que tudo designado.

29 de Ag.to de 86.

1866

Cyp.

2ª Secção

D-V

1º de Janeiro de 1867.

Consulta o Juiz de paz de Betricelli se, não estando em possuidor o Juiz de paz, ultimamente eleito para a nova freguezia de Nossa Senhora do Remedio do Sul — é preciso que não seja capaz de qualificação por occasião de ser agora eleição — deverá elle ir que isto a qualificação á freguezia, onde era permanente a de Betricelli?

Informação.

Estando — Remedio — emancipado, como officiou a Ex.ma Presidencia á 19 de Julho, ordenou o Ex.mo Sr. Vice-Presidente á Camara de Betricelli, em off.º de 27 d'Agosto que expedisse as precisas ordens para alli se proceder a eleição de Juiz de paz no 2º Domingo d'Outubro. Posteriormente, porem, constando que no aggregado anno de 1866 não se havia ainda procedido a qualificação, mandou-se que

N. 17

possam exercer os Eleitores, que a preventiva, já tem sido affixada para aquella eleição, expedindo-se ordens para que os Juizes na forma da Lei de 19 se alli a qualificação, aguardando-se esta para se designar o dia da eleição de Juizes de paz (Officio de 29 de setembro)

É, portanto, instructivo dem.ª eleição, e neste destino deve-se officiar a Camara de Belmonte.

A qualificação, port.º, 2.º S. do Codigo deve ser presidida pelo Juiz de paz mais votado de Belmonte e no seu impedimento ou falta pelo seu immediato em votos, art.º 3 do Dec. N.º 1812 de 23 d'agosto de 1856.

Deem-se designados dias p.ª a qualificação e eleição de Juizes de paz.

L. Barbosa

Pub. S. Leite — Ant. Gomes

A 2ª secção

Ill.mo Snr. Presidente

C-40
P-1
D-89

Leu-se o requerimento de V.Ex.ª que precede datado, procedendo-se ao sorteio para servirem de jurados os seguintes cidadãos do Termo Municipal e Orfãos no quadriennio corrente a principiar de Janeiro e como jurados os cidadãos seguintes.

1º Claudino José Pereira
2º João Ribeiro da Silva
3º António José d'Andrade
4º Domingos Gomes de Barros
5º José Moreira Pimentel

Não comparecendo os 5º supplentes nomeados José Gomes Pereira Machado, do que se lavrou termo e foi publicado por edital desta data.

Deus Guarde a V.Ex.ª

Sala das sessões da Camara Municipal da Batalha 25 de Dezembro de 1866.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Presidente da Provincia

O Presidente da Camara pela Lei
Francisco Xavier de Almeida Pires

Illm.º Exm.º Snr.

B. 40
P. 1
D. 90

Tendo a Camara Municipal desta Villa se reunido no passado dia quatro, pelas 10 da manhã, na Freguezia de Santa Rosalia, afim de proceder a qualificação dos eleitores, que não estão no exercicio completo, sob a qualificação pela qual foi feita a eleição da mesma freguezia, deveremos proceder a qualificação da referida freguezia no dia 10 do mesmo mez, na conformidade do art.º 1.º da Lei de 19 de Agosto de 1886, e mandou em duvida se deve proceder tambem a qualificação d'aquella freguezia, por não estar ainda officiado a respeito, e como se tem passado os prazos da lei, e se não obstante isto, como embora se estendido deve proceder tão somente a qualificação desta freguezia, mais suspendo as ordens e expedientes na repartição, e consulto a V. Ex.ª, em tal caso agendo.

Deus Guarde a V. Ex.ª muitos annos.
Betencourt 15 de Dezembro de 1886.

Illm.º Exm.º Snr. Dr. João Tavares Bastos
Digno Presidente da Provincia

Joaquim Gonçalves de Fonseca
Juiz de Fora Presidente

Illmo e Exmo Snr

C-40
P-1
D-91

Cumpre-me participar a V. Ex.ª que não foi possivel se proceder o Conselho de Qualificação de ordenantes d'esta Parochia, porque me é devido, pela regra de mi me achar bastante enfermo da saude, e como imediato achar-se de viagem p.ª fora do Districto; Cegue communicar a V. Ex.ª afim de designar o dia para se proceder o referido conselho de Qualificação

D.s G.e a V. Ex.ª

S. Domingos 10 de Fevereiro de 1867.

Illmo e Exmo Snr. Bispo da
Prov.ª de S. Paulo.

José Ant.º de Oliv.ª Campos
Juiz de Paz mais votado

R 25 Junho

Illm.º e Exm.º Snr.

6-10
P-1
D-92

Em resposta ao Officio que V. Ex.ª me dirigio em 12 do corrente, cabe-me dignificar-lhe que as eleições de Outono, tanto desta Parochia como das de Luçon e São Domingos tiverão lugar na primeira Domingo deste mez como foi determinado, sendo exactas as informações que ministrarão a V. Ex.ª a tal respeito.

Devo tambem dignificar a V. Ex.ª que a qualificação de votante de 1865 pela qual foi feita a eleição desta Parochia, acharão-a completa e perfeita, por quanto não tinha havido reclamação desattendida, a exceção de uma de Manoel de Almeida Telo, o que pedia ser eliminado por falta de mudança, este conformou-se com essa decisão que passou em julgado, por não ter o reclamante interposto recurso dessa decisão, antes, nem fora do prazo legal, como já tive a honra de communicar ao antecessor de V. Ex.ª, ficando por tanto desembaraçada como já tem sido dividido pelo Governo Geral.

Deos Guarde a V. Ex.ª Betuaate 18 de Fev.º de 1867.

Illm.º e Exm.º Snr. Dr. José Tavares Bastos
Digno Presidente da Provincia

Joaquim Gonçalves de Fonseca
Juiz de Paz no exercicio

Botucatu
1867

Recebido

Illmo. e Exmo. Snr.

C= 40
P- 1
D= 93

Não terão passado desapercebidos a V. Ex.ª alguns artigos publicados nos periodicos d'esta Capital, relativos ao modo porque é administrada a justiça na Comarca de Itapeva da Faxina, Vista Ganharea, e á conducta de empregados publicos da mesma cidade. Tenho tomado notas de todos elles; e se ainda não promovi a responsabilidade dos denunciados é porque nenhum dos ditos artigos forneceu base para o processo: são articulações vagas e indeterminadas, contra pessoas não designadas e sem indicação de testemunhas; não offerecendo ao juiz a menor garantia.

Como tenho de seguir brevemente para esta Comarca a serviço do cargo, então indagarei e informarei me-hei circumstanciadamente d'esses factos para proceder como for de direito; e de que haverei dessa parte a V. Ex.ª

Deos guarde a V. Ex.ª

Botucatú 20 de Fevereiro de 1867.

Illmo. e Exmo. Snr. Desembargador Presidente
da Provincia de São Paulo

Juiz de Direito
José Carlos Carvalho de Oliveira.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

B-40
P-1
D-94

Tendo-se organisado a junta qualificadora de votantes desta Parochia no dia 20 de corrente mez, na acta a mesma pela lei, precedida de todas as formalidades legaes, continuou os trabalhos da mesma até hoje quatro dia de trabalho, quando foi advertido que o membro Joaquim Moreira Machado de Oliveira, que foi pela primeira vez eleito, não era tam qualificado votante e que por isso não devia ser eleito membro da mesma junta, pelo alguma vez trabalho.

Passando então a rever as listas geraes de votantes reconheci que o facto não se dera e deste individuo qual lificado; e por isso tomei a deliberação de suspender o dito trabalho, afim de haver o conhecimento de V.Ex. os motivos que me obrigaõ a proceder na presente qualificação, para bem de V.Ex. marcar novo dia para a reunião de dita junta

na pessoa do Illmo. Juiz de Direito.

D. G. a Mce. M.

Pernambuco 2 de Janeiro de 1851

Illmo.
M. e Exmo. Sr. Conselheiro Desembargador José Thomaz Nabuco M. D. Presidente da Provincia.

Manoel Vieira Dias Castro Ramos
Juiz de Paz do Depósito

2ª Secção

Qualificação de S. Domingos

Deve ser designado novo dia para se reunir a Junta na parochia de S. Domingos, bem como p.ª reunir-se o Com.º Adm.º de Recurso ~~que~~ nunca 20 dias depois dos 30 fatal da Junta na forma em Avisos de 23 de Out.º e Abril de 1867.

Cumpre que se observe, por essa occasião, ao Juiz de paz que não é bastante declarar q.º se achava escommodado e o seu immediato em voto, 1.º porque lhe cumpre justificar os motivos, que o obstaram á transmissão ao seu immediato a jurisdicção com a precisa antecedencia, cujo commum é subjeito a multa do art.º 124 da Lei (Cod. de 11 de Out.º de 1862)

2.º Porque estando ausente o 2.º Juiz de paz era de seu dever transmittir a vaga ao 3.º, ou a aq.º q.º estiver na parochia 30 dias antes da reunião da Junta.

3.º Porque, ainda na falta

de todos os 4 Juizes de paz
a substituição dos mm.os tinha
lugar pelo da parochia vi-
zinha (art.o 6.o das Inst. de
20 de Junho de 1869)

ARQUIVO NACIONAL

J. Barbosa

Vist. Pereira.

Escr. 1.o Ofic.

2ª Secção

Qualificação suprema de Eleições.

O Juiz de paz presidente da Junta de qualificação de Eleições suspendeu no dia 24 de Janeiro os respectivos trabalhos, porque reconheceu-se n'esse dia que um de seus membros, Joaquim Moreira Machado Ó Oliveira eleito pela terceira dos Eleitores não se achava qualificado.

Inf.

O Decreto nº 1812 de 23 d'agosto de 1866 regula no art. 5 que a nomeação p. membros da Junta recahirá em cidadãos, que tendo as qualidades d'Eleitor e sendo uma d'estas qualidades o estar previamente qualificado não as tem o cidadão de que se trata (Aviso nº 65 de 29 de Janeiro de 1861, e 377 de 17 de Junho do mesmo anno)

Pelo que devem ser declarados insubsistentes os trabalhos da Junta de Eleições, e designado, novo dia, afim p. installar-se a Junta de novo, como fim occasional o C. M. de Ribeira [illegible]

A sua pedido

Illmo Exmo Snr.

C. 40
P-1
D. 95

A Camara Municipal Desta Villa, accusando a recepção da Circular de 10 de Outubro do anno passado, acompanhando um seu Circular expedida em data de 29 de Setembro pelo Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras publicas, afim desta Camara prestar os esclarecimentos exigidos pelo mesmo Snr. na parte que toca a este Municipio; e em data de 19 do corrente mez e anno respondendo a mesma Circular, esta Camara tem a honra de levar a conhecimento de V. Ex.ª que, se já não tem remettido os esclarecimentos exigidos pela mesma Circular, tem sido pelo motivo da Commissão nomeada por esta Camara em duas datas anteriores do anno proximo passado afim de fazer as explorações necessarias para que a mesma consiga um trabalho exacto, indo até a propri

apresente não apresentou o resultado
d'essa commissão, e que logo que seja
de José chegar ao conhecimento de
V. Ex.ª Paço da Camara Mu-
nicipal de Santa Luzia 19 de Janeiro de
1859

Illm.º e Ex.mo Snr. Desembargador Governador
Viana Bisto.

D.º Presidente Nosso Senhor.

João Baptista da Cunha Lima
João Bernardo Pacheco
José Maria Cruz
Antonio João de Andrade
Francisco Xavier de Almeida Dias

A 2ª Secção

Illmo Exmo Snr.

C=40
P.1
O=96

A Camara Municipal de S. Th. de Bebedouro em sessão extraordinaria de hoje acaba a recepção do officio de V. Ex.ª de 25 de Janeiro do corrente anno em que V. Ex.ª determina que se remetta ao Juiz de Paz mais votado as listas da qualificação de 1855 para proceder a eleição de Eleitores, e que esta Camara não pode fazer por ter havido a eleição no tempo competente; porem tem a informar a V. Ex.ª que foi feita pela qualificação de 1856.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Paço da Camara Municipal de Bebedouro 25 de Janeiro de 1862

Illmo Exmo Snr. Desembargador José Thomaz Nabuco de Araujo Presidente da Provincia de S. Paulo

José Maria Leite
Antonio Joaquim de Carvalho
Francisco Xavier de Almeida Pires
José Francisco de Freitas
José Vieira Ramos

Ill.mo Ex.mo Snr.

C=40
P=1
D=97.

Tenho a honra de passar as mãos de V. Ex.ª a inclusa carta remettida a um Voluntario da Patria afim de V. Ex.ª fazer seguir ao seu destino.

Deos guarde a V. Ex.ª

Botucatú 31 de Março de 1867

Ill.mo Ex.mo Snr. Desembargador José Tavares Bastos
Dig.mo Presid.e da Prov.a de S. Paulo

João Baptista da Cunha Cardoso
Presidente da Camara Mun.l

Registrada a folhas 116

ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Illmo e Exmo Sr.

A 28 [illegible]

G-40
P-1
96

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN
A. PERRY - MELVILLE

Recebi - se copia do Sr. Pel 30 Maio 67

Tendo remettido a V. Ex. a relação dos concurrentes abaixo, se offerecem a quem [illegible] e portadores [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible]

Rio de Janeiro 16 de Maio de 1867

Illmo e Exmo Sr. Presidente da Prov. de Santa Catharina.

[illegible]

[illegible]

B.40
P.1
10-98A

Certifico eu official de justiça abaixo assignado, ter afixado na porta da Igreja Matriz d'esta villa, o edital de Illustrissimo Senhor Doutor Juiz Municipal, para se convocar o Officio vitalicio de porteiro dos auditorios d'esta villa, datado de nove (9) de Fevereiro proximo passado, com o prazo de sessenta (60) dias, o qual esteve afixado este prazo, e de hoje até hoje por ter ido sem efeito. Orfando he verdade, de que dou fé e somente me assigno. Villa de Botucatu 15 de Abril de 1867.

Antonio Pinto de Moraes Junior Official de Justiça

ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO

D 980

Capitão Vital do Santo, funcionário do Ministério, que, ao mesmo tempo, está ocupando um lugar, por ser algum tempo, hospedado.

Faço saber ao que o presente virem, que por não ter sido até agora possível visitar o mesmo o ofício de Contador do Município, desta vila, e não por ter havido a vinda de alguns a mais oito anos, sendo ultimamente por pessoa nomeada por este juízo e por isso o mesmo ofício em geral e em cada um pelo que lhe é conferido, aquelle que pertencem, a seguinte, o mês de janeiro do ano de mil oito dia contado desta data, e em seguimento, imediatamente, instituído o exercício do mesmo ofício, que geralmente se tem a vinte e sete de agosto de mil oito cento e noventa e um, e terminou a vinte e dois de setembro de mil oito cento e noventa e um. Por o que, pelo que se cumpre o mesmo de dois, mandei lavrar o presente edital, que será publicado e afixado no lugar do costume, tornando-se o competente auto, que será assinado pelo procurador do município. Dado e passado nesta cidade de Botucatu, em nove dias do mês de agosto de mil oito cento e noventa e um. Eu, Francisco Vieira de Carvalho, o escrevi e

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Ill.mo e Ex.mo Snr.

A' Secr.

L-40
P-1
D-99

Tenho a honra de communicar a V. Ex.ª que não tendo hoje a Camara Municipal de Itacurica, por não haver se formado este anno a Junta de Qualificação, não procedeu; aguardo as ordens de V. Ex.ª

Deus G.de a V. Ex.ª

Itacurica 21 de Abril de 1854

BIBLIOTHECA E ARCHIVO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Ill.mo e Ex.mo Snr. Presidente da Provincia
de San Paulo

O Juiz de Direito Presidente
José Joaquim de Oliveira Filho

Botucatu
1862

Ill.mo e Ex.mo Snr.

B=40
R-1
D-100

Tenho a mão de V. Ex.a o inclusos officios do Tabellião de registro das hypothecas desta Comarca para haver prestado as informações exigidas por V. Ex.a em circular de 27 de mez passado, uma em que esta Comarca foi creada no anno passado, e a ella intitulado o registro das hypothecas em data de 13 de setembro ultimo. Se a ella faltar alguma circumstancia, V. Ex.a achar-me-ha prompto a prencher-a.

Deus guarde a V. Ex.a

Botucatú 17 de Maio de 1867.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Desembargador Presidente da Provincia de São Paulo.

Officio de Direito
José Carlos Alvarado de Oliveira.

Doc. A.

Cumprindo-me que me cumpre informar
sobre a hypotheca registada no meu
cartorio no decurso do anno de 1880 ou
1881, do remanescente effectivo, que não
só não poderia reduzir-se a dinheiro,
antes de 31 de Janeiro ultimo, cumpre
informar que o registo da
hypotheca data de, pois não
me lembro dia 13 do mez de Junho do anno
passado, e data em diante do registo da
hypotheca seguinte — de 10 de Fevereiro (1880)
pelo qual uma hypotheca de 1:000$000 foi
devolvida, como consta, para o
credor Francisco Manuel Alves de
Araujo, por a registada de 13 de Agosto
do anno (1881), da quantia de duzentos
e tres, e mais a 13 de Agosto do corrente
anno de 1882, a quantia de um conto
e oito de outra a mesma pessoa
e de diversos. Registo a 8 de 7bro
quinze mil hypotheca passada por Joaquim
Ferreira de Almeida a favor de
Antonio de Oliveira Castro, a 12 de Agosto
de 1881, segurando a 7:336$323, que
não é um conto por conta do seg. de
vencimento em dinheiro na opinião
e pagamento (multado) a 12 de Agosto do

[illegible]

[illegible]

[illegible]